ANAIS DA ASSEMBLÉIA

PODER LEGISLATIVO

Nº 063 CURITIBA, TERÇA-FEIRA, EM 12 DE JUNHO DE 2007 ANO XXXII

Mesa Executiva

NELSON JUSTUS
Presidente - Democratas

ANTONIO ANIBELLI
1º Vice-Presidente - PMDB

AUGUSTINHO ZUCCHI
2º Vice-Presidente - PDT

FELIPE LUCAS
3º Vice-Presidente - PPS

ALEXANDRE CURI
1º Secretário - PMDB

LUCIANA RAFAGNIN
2ª Secretária - PT

LUIZ ACCORSI
3º Secretário - PSDB

CIDA BORGHETTI
4ª Secretária - PP

CHICO NOROESTE
5º Secretário - PL

ABIB MIGUEL
Diretor Geral

Lideranças

Líder do Governo ..... *Luiz Claudio Romanelli*
Líder da Oposição ..... *Valdir Rossoni*
PMDB ..... *Waldyr Pugliesi*
PSDB ..... *Ademar Traiano*
Democratas ..... *Plauto Miró*
PT ..... *Elton Welter*
PP ..... *Duílio Genari*
PDT ..... *Luiz Carlos Martins*
PTB ..... *Fábio Camargo*
Bloco PPS/PMN ..... *Marcelo Rangel*
Bloco PSB/PL/PRB/PV ..... *Reni Pereira*

Representação Partidária

***PMDB** - 17: Alexandre Curi - Antonio Anibelli - Artagão Júnior - Beti Pavin - Caíto Quintana - Cleiton Kielse - Dobrandino da Silva - Edson Strapasson - Geraldo Cartário - Luiz Claudio Romanelli - Luiz Eduardo Cheida - Mamede - Mauro Moraes - Nereu Moura - Stephanes Júnior - Teruo Kato - Waldyr Pugliesi; **PSDB** - 07: Ademar Traiano - Francisco Bührer - Luiz Accorsi - Luiz Nishimori - Miltinho Pupio - Rui Hara - Valdir Rossoni; **PT** - 06: Elton Welter - Luciana Rafagnin - Pedro Ivo - Péricles de Mello - Professor Luizão - Tadeu Veneri; **Democratas** - 05: Durval Amaral - Elio Rusch - Nelson Justus - Osmar Bertoldi - Plauto Miró; **PP** - 04: Antonio Belinati - Cida Borghetti - Duílio Genari - Ney Leprevost; **PDT** - 03: Augustinho Zucchi - Edgar Bueno - Luiz Carlos Martins; **PPS** - 03: Douglas Fabrício - Felipe Lucas - Marcelo Rangel; **PTB** - 03: Carlos Simões - Fábio Camargo - Jocelito Canto; **PSB** - 02: Reni Pereira - Ribas Carli Filho; **PL** - 01: Chico Noroeste; **PRB** - 01: Pastor Edson Praczyk; **PMN** - 01: Dr. Batista; **PV** - 01: Rosane Ferreira*

SUMÁRIO

DIÁRIO Nº 063

58ª SESSÃO ORDINÁRIA

SUMÁRIO

Mesa Executiva **02**
Presenças **02**
Abertura da Sessão **03**
Expediente:
Mensagens 03
Ofícios 42
Indicações 42
Requerimentos 43
Projetos de Lei 46
Pequeno Expediente:
Dep. Elton Welter 48
Dep. Antonio Belinati 49
Dep. Professor Luizão 50
Grande Expediente:
Dep. Cleiton Kielse 51
Horário das Lideranças:
Liderança do PMDB
Dep. Cleiton Kielse 55
Liderança do PTB
Dep. Jocelito Canto 57
Liderança do PSDB
Dep. Valdir Rossoni 59
Liderança dos Democratas
Dep. Plauto Miró Guimarães 61
Liderança do PP
Dep. Antonio Belinati 62
Liderança do PPS
Dep. Douglas Fabrício 64
Liderança do Governo
Dep. Nereu Moura 64
Ordem do Dia:
Leitura do Expediente 67
Discussão/Votação
Redação Final 68
3ª Discussão 68
2ª Discussão 68
1ª Discussão 68
Requerimentos 70
Encerramento da Sessão **70**

DIÁRIO Nº 063

58ª SESSÃO ORDINÁRIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA
ATA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2007

(terça-feira)

Mesa Executiva:

Presidência do Sr. Deputado Antonio Anibelli, secretariado pelo Sr. Deputado Tadeu Veneri e pela Sra. Deputada Luciana Rafagnin.

Presenças:

À hora regimental é registrada a presença dos seguintes Srs. Deputados: Antonio Anibelli, Augustinho Zucchi, Felipe Lucas, Alexandre Curi, Luciana Rafagnin, Luiz Accorsi, Cida Borghetti, Chico Noroeste, Ademar Traiano, Antonio Belinati, Artagão Júnior, Beti Pavin, Caíto Quintana, Carlos Simões, Cleiton Kielse, Dobrandino da Silva, Douglas Fabrício, Dr. Batista, Duílio Genari, Durval Amaral, Edgar Bueno, Edson Strapasson, Elio Rusch, Elton Welter, Fábio Camargo, Francisco Bührer, Jocelito Canto, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Eduardo Cheida, Luiz Nishimori, Miltinho Pupio, Marcelo Rangel, Nereu Moura, Ney Leprevost, Osmar Bertoldi, Pastor Edson Praczyk, Pedro Ivo, Péricles de Mello, Plauto Miró, Professor Luizão, Reni Pereira, Rosane Ferreira, Rui Hara, Stephanes Júnior, Tadeu Veneri, Teruo Kato, Valdir Rossoni e Waldyr Pugliesi (49).

Ausentes os Srs. Deputados: Mamede, Mauro Moraes e Ribas Carli Filho (03).

Ausentes com justificativas os Srs. Deputados: Nelson Justus e Geraldo Cartário (02).

Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão.

Abertura da Sessão:

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A SRA. 2ª SECRETÁRIA

Procede à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada conforme parágrafo 1° do artigo 88, do Regimento Interno.

O SR. 1° SECRETÁRIO

Procede à leitura do seguinte

Expediente:

Mensagem

MENSAGEM N° 019/07

Curitiba, 06 de junho de 2007.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa augusta Assembléia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, observando os preceitos constitucionais específicos e normas gerais sobre a matéria, expedidas pela União.

Recentemente foi aprovado por essa Augusta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei n° 121/06 que, sancionado, transformou-se na lei que tomou o número 15340, de 22 de dezembro de 2006.

Ocorre, Sr. Presidente, que em completa reanálise da matéria, que determinei fosse feita pela Procuradoria Geral do Estado e Casa Civil, constatou-se que a referida Lei n° 15340/06 não apresenta estrutura e redação suficientemente claras e capazes de proporcionar harmonia e perfeito ordenamento do texto, fato que poderia ensejar algum tipo de dificuldade de ordem prática, em prejuízo à perfeita exeqüibilidade da matéria. Assim, o resultado do reexame feito recomenda seja providenciada melhor adequação de tal medida legal.

O novo teor proposto, basicamente não modifica a substância da matéria, eis que pura e simplesmente confere-lhe texto mais preciso, de redação mais objetiva e livre de interpretações que possam implicar em quaisquer dúvidas, evitando, assim, a ocorrência de riscos à plena, indiscutível e necessária obediência aos preceitos constitucionais e aos da legislação federal que regem tão importante assunto.

Finalmente, vale ressaltar que a referida Lei n° 15340, de 22 de dezembro de 2006, ficará expressamente revogada.

Certo de que a medida proposta merecerá dessa colenda Casa o necessário apoio e conseqüente aprovação, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

(a) ROBERTO REQUIÃO
Governador do Estado

ANTEPROJETO DE LEI

TÍTULO I

Normas e Princípios da Licitação e Contratação

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1° Esta lei estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, observando as normas gerais sobre a matéria, expedidas pela União.

§ 1° Subordinam-se às normas desta lei:

I – os órgãos da administração direta;

II – as autarquias, inclusive as em regime especial e as fundações públicas;

III – os fundos especiais, não personificados, pelo seu gestor;

IV – as sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Paraná, prestadoras de serviço público.

§ 2° As empresas públicas e as sociedades de economia mista que explorem atividade econômica, enquanto não for aprovado o estatuto jurídico a que se refere o artigo 173, parágrafo 1°, da Constituição Federal, podem editar regulamento próprio, o qual deve observar:

I – âmbito de aplicação restrito às atividades fins;

II – submissão a esta lei da atividade administrativa e de apoio;

III – adoção dos princípios desta lei;

IV – aprovação pela autoridade máxima;

V – publicação na imprensa oficial; e

VI – atendimento às especificidades institucionais.

§ 3° As organizações sociais e demais entidades de natureza privada, quando aplicarem recursos financeiros oriundos dos setores públicos, devem:

I – promover a escrituração contábil, destacando em separado a fonte de recursos;

II – promover aquisições e contratações com observância dos princípios desta lei;

III – submeter-se ao controle de resultados definidos pelo repassador dos recursos, sem prejuízo da ação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2° Aplica-se o disposto nesta lei a:

I – alienações de bens;

II – compras;

III – locações;

IV – serviços, inclusive os de publicidade e propaganda;

V – bens e serviços de informática e automação;

VI – obras e serviços de engenharia.

Art. 3° No procedimento prévio para execução de projetos com recursos de doações oriundas de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, é facultada a adoção de normas próprias cuja observância conste, expressamente, como condição do respectivo acordo ou contrato de doação.

§ 1° A Administração deve informar, nos autos do procedimento de contratação, as regras distintas das definidas nesta lei adotadas por exigência da entidade estrangeira, fornecedora dos recursos.

§ 2° A faculdade de que trata o *caput* alcança os procedimentos de seleção e contratação de fornecedores de bens e serviços, inclusive de consultores e especialistas necessários à implementação dos projetos.

§ 3° As contratações referidas no parágrafo segundo submetem-se integralmente às normas previstas nesta lei, salvo quando houver exigência de adoção de regras próprias.

Capítulo II
Definições e Princípios

Art. 4° Para os fins desta lei considera-se:

I – Administração – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

II – Administração Pública – administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

III – Agente público – pessoa que exerce, mesmo que transitoriamente, com ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público;

IV – Alienação – toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V – Amostra – bem apresentado pelo proponente vencedor, representativo da natureza, espécie e qualidade do futuro fornecimento, para exame pela Administração;

VI – Autoridade máxima do órgão ou entidade:

a) no Poder Executivo Estadual, o Governador do Estado do Paraná;

b) no Poder Legislativo Estadual, o Presidente da Assembléia Legislativa;

c) no Poder Judiciário, o Presidente do Tribunal de Justiça;

d) no Ministério Público Estadual, o Procurador-Geral de Justiça;

e) no Tribunal de Contas do Estado, o Presidente;

f) nas autarquias, nas fundações públicas, nas sociedades de economia mista, nas empresas públicas e demais entidades privadas controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Paraná, o Diretor Presidente ou equivalente.

VII – Autoridade superior – a definida em regimento interno ou a que receba delegação de competência para prática de atos em nome de pessoa jurídica;

VIII – Compra – aquisição remunerada de bens para fornecimento em uma única vez ou em parcelas;

IX – Contratado – pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

X – Contratante – órgão ou entidade integrante da Administração Pública promotora da licitação ou contratação direta;

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes;

XIII – Cumprimento da obrigação – prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem, ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento vinculado à emissão de documento de cobrança;

XIV – Execução direta – a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

XV – Execução indireta – a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global – contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário – contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

c) empreitada integral – contratação de um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional, com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

d) tarefa – quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XVI – Imprensa oficial – veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para o Estado do Paraná o Diário Oficial do Estado e o sítio oficial da Administração Pública;

XVII – Sítio oficial – local na internet onde a Administração disponibiliza suas informações e serviços

de governo eletrônico, definido em Decreto do Poder Executivo Estadual ou em lei;

XVIII – Licitação internacional – licitação processada no território nacional, e divulgada no exterior, em que se admite a participação de licitantes estrangeiros;

XIX – Licitações simultâneas – as de objeto semelhante e com realização prevista para intervalos não superiores a 30 (trinta) dias;

XX – Licitações sucessivas – aquelas com objetos similares, cujo instrumento convocatório subseqüente seja publicado antes de decorridos 120 (cento e vinte) dias do término do contrato resultante da licitação antecedente;

XXI – Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

XXII – Preços manifestamente inexeqüíveis – preços que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovem, por meio de planilhas, serem fundamentados em custos de insumos coerentes com os de mercado e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado;

XXIII – Preços manifestamente superiores – preços que na totalidade da contratação se mostrem superiores aos praticados no mercado ou no âmbito da Administração Pública, ou sejam incompatíveis com os fixados pelos órgãos competentes;

XXIV – Projeto básico – conjunto de elementos necessários à definição do objeto pretendido pela Administração Pública e suficiente à elaboração da proposta, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o serviço de engenharia, ou o complexo de obras ou serviços de engenharia, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem:

a) a viabilidade técnica da obra ou serviço de engenharia;

b) a possibilidade de definição dos métodos e do prazo de execução;

c) a identificação dos tipos de serviços a serem executados e dos materiais e equipamentos a serem incorporados na obra, bem como as especificações básicas que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo da licitação;

d) as informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo da licitação;

e) a possibilidade de avaliação do preço da obra ou serviço de engenharia, de acordo com preços compatíveis com os praticados no mercado;

f) o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

XXV – Projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou serviço de engenharia, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou entidades congêneres, o qual deve conter:

a) desenvolvimento da solução escolhida, apresentando visão completa da obra e identificando todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de realização das obras e montagem;

c) subsídios para montagem do plano de gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

XXVI – Protótipo – modelo ou exemplar de bem apresentado pela Administração para conhecimento dos licitantes, cuja natureza, espécie e qualidade devam ser obedecidas pelo futuro contratante;

XXVII – Registro cadastral – conjunto de informações relativas a fornecedores, construtores e prestadores de serviços ou de bens de interesse da Administração, selecionados em razão da qualidade;

XXVIII – Serviço – toda atividade intelectual ou material, destinada a obter determinada utilidade de interesse da Administração;

XXIX – Serviço de engenharia – atividade em que predomine o trabalho de profissional registrado no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

XXX – Serviço e fornecimento contínuos – aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção de sua atividade fim ou administrativa;

XXXI – Serviço técnico profissional especializado – o trabalho relativo a:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Art. 5º A realização de contratos e convênios, subordinados a esta lei, está juridicamente condicionada:

I – aos princípios universais da isonomia e sustentabilidade ambiental;

II – aos princípios reguladores da Administração Pública, tais como legalidade, finalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, celeridade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, devido processo legal e motivação dos atos;

III – aos princípios inerentes às licitações de vinculação ao instrumento convocatório, justo preço e competitividade.

Parágrafo único. Todos os procedimentos regulados por esta lei devem ter como objetivo a ampliação da disputa.

Capítulo III
Alienação de Bens da Administração Pública Estadual

Art. 6° A alienação de bens da Administração Pública Estadual subordina-se à:

I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – prévia avaliação, visando à definição do preço mínimo;

III – autorização legislativa para os bens imóveis, bem como para bens móveis quando envolver alienação de controle societário de economia mista e empresa pública;

IV – licitação na modalidade de concorrência ou leilão público, desde que realizado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração.

§ 1° A dação em pagamento pode ser utilizada pela Administração quando motivada a vantagem ao interesse público.

§ 2° Na doação com encargo devem constar, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

§ 3° Na hipótese do parágrafo 2°, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações devem ser garantidas por hipoteca em segundo grau.

§ 4° No ato de doação previsto no parágrafo 2° deve ser imposta condição definindo que, cessadas as razões que a justificaram, os bens devem reverter ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 5° Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I – avaliação dos bens alienáveis;

II – comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III – adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.

Art. 7° Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Art. 8° Será dispensada a licitação, nos seguintes casos:

I – De bens imóveis para:

a) dação em pagamento;

b) doação quando o destinatário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

c) permuta, por outro imóvel que seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha e desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia de ambos os bens;

d) investidura;

e) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim;

f) doação com encargo, no caso de interesse público devidamente justificado;

g) direito real de uso quando destinado a outro órgão ou entidade da Administração Pública;

h) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, quando representar vantagem para o interesse público;

II – De bens móveis para:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem previsão de utilização por seu titular;

d) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

e) venda de títulos, na forma da legislação específica;

f) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades.

Parágrafo único. Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I – a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação, e obedecidos os demais pressupostos previstos em lei nacional sobre normas gerais de licitação;

II – A alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

Capítulo IV
Das Compras

Art. 9° Nas compras devem ser observadas as seguintes regras:

I – definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante técnicas adequadas de estimação;

II – especificação das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

III – princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando à divisão do objeto em itens, com vistas a ampliar a competição e evitar a concentração de mercado;

IV – compatibilidade do compromisso com os recursos orçamentário-financeiros.

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:

I – atender ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho;

II – indicar as condições de manutenção, assistência técnica e garantia exigidas;

III – submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado e ser subdividida em tantas parcelas quantas forem necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade e observando a legislação orçamentária;

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

V– adotar especificação do bem a ser adquirido que considere critérios ambientais;

VI – serem processadas através de sistema de registro de preços.

§ 1° A indicação de marcas é permitida quando:

I – decorrente de pré-qualificação de objeto;

II – indispensável para melhor atendimento do interesse público, comprovado mediante justificativa técnica.

§ 2° A exclusão de marcas ou produto, a critério da Administração, é permitida quando:

I – decorrente de pré-qualificação de objeto;

II – indispensável para melhor atendimento do interesse público, comprovado mediante justificativa técnica;

III – mediante processo administrativo restar comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atestam a adequação e satisfatoriedade indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

§ 3° Na hipótese do inciso III do parágrafo 2°, havendo requerimento do fornecedor, a Administração admitirá a possibilidade dos seus produtos serem testados.

§ 4° É permitida a indicação de marca, acrescida da expressão similar, quando houver regulamentação específica da Administração, observado o disposto no inciso II do parágrafo 1°.

§ 5° A Administração pode solicitar prova de qualidade do produto dos proponentes que cotarem marcas similares às sugeridas no objeto, hipótese em que é admitido qualquer um dos seguintes meios:

I – declaração de outro órgão público que tenha adquirido o produto;

II – comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

§ 6° A Administração pode exigir do licitante vencedor amostra do objeto pretendido.

§ 7° A Administração pode manter cadastro permanentemente aberto visando à pré-qualificação de produtos, com vistas a futuras licitações.

§ 8° A padronização referida no inciso I do *caput* será precedida de processo administrativo iniciado após a constatação da sua necessidade e cabimento, para o qual será constituída comissão especial para avaliação e encaminhamento à autoridade competente para decisão.

§ 9° O processo administrativo de padronização deverá ser instruído com pareceres técnicos que justifiquem a sua utilidade e economicidade.

§ 10. A padronização será decidida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, e deverá ser publicada na imprensa oficial com a síntese da justificativa e a descrição sucinta do padrão definido.

§ 11. A decisão sobre padronização:

I – pode ser impugnada, no prazo de 10 (dez) dias da publicação, mediante a apresentação de laudo técnico de instituição oficial ou credenciada por órgãos oficiais que demonstre a existência de outros produtos com as mesmas condições que justificaram a padronização;

II – deve ser revista a cada 2 (dois) anos para aferir as novas condições do mercado.

Art. 11. Será dada publicidade, mensalmente, por intermédio de um dos meios de divulgação oficial previstos no artigo 31 desta lei ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta e Indireta, de maneira a assegurar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Capítulo V
Obras e Serviços
Seção I
Regras Comuns

Art. 12. São requisitos para licitação de obras e serviços:

I – previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou

serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

II – prévia existência de projeto básico e a critério da Administração de projeto executivo, elaborados por profissional detentor de habilitação específica, aprovados pela autoridade competente e disponíveis para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

III – compatibilidade com a previsão de recursos orçamentário-financeiros para sua realização;

IV – plano de gerenciamento da execução do objeto;

V – disponibilidade de recurso orçamentário;

VI – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, detalhado em planilhas que expressem a composição de seus custos unitários, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

VII – declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1° Entende-se como disponibilidade de recursos orçamentários, para os fins do disposto no inciso V do *caput* deste artigo:

I – a efetiva existência de dotação que assegure o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

II – a previsão de inclusão de recursos orçamentários em exercícios futuros, inclusive aqueles que advenham do repasse de verbas assegurado por outros órgãos ou entidades públicas, mediante convênios, acordos ou outros ajustes específicos.

§ 2° O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade da licitação.

Art. 13. A programação da execução das obras e dos serviços deve ser realizada em sua totalidade, com previsão de custos atual e final, prazos e cronograma mensal de desembolso.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o artigo 35, parágrafo 2°, desta lei.

Art. 14. É vedado incluir no objeto da licitação:

I – a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica;

II – o fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo;

III – bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15. Nos projetos de obras e serviços devem ser considerados principalmente os seguintes requisitos:

I – segurança;

II – funcionalidade e adequação ao interesse público;

III – economia na execução, conservação e operação;

IV – possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V – facilidade na execução, conservação e operação;

VI – durabilidade da obra ou do serviço;

VII – adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VIII – avaliação do impacto ambiental.

Parágrafo único. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

Art. 16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III – o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

IV – os agentes públicos impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação legal;

V – aquele que exerceu ou exerce função pública e participou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou do projeto executivo ou da elaboração do edital de licitação.

§ 1° É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II, na licitação ou execução da obra ou serviço, exclusivamente no interesse da Administração, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

§ 2° O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3° Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4° O disposto no parágrafo 3° aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Art. 17. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

I – execução direta;

II – execução indireta, nos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) tarefa;

d) empreitada integral.

Parágrafo único. As obras e serviços destinados aos mesmos fins devem ter projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

Seção II

Dos Bens e Serviços de Informática e Automação

Art. 18. Para os fins desta lei, os bens e serviços de informática e automação classificam-se em:

I – comuns – aqueles disponíveis no mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais;

II – especiais – definidos na forma de parecer técnico ou legislação pertinente.

§ 1° Os bens e serviços comuns podem ser licitados mediante pregão.

§ 2° Os bens e serviços especiais somente podem ser adquiridos mediante licitação na modalidade concorrência do tipo técnica e preço, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo, sendo obrigatória a audiência do órgão estadual competente nos pedidos de aquisição de equipamentos e contratação de serviços desta natureza.

Art. 19. O contrato de serviços de informática e automação deve dispor que:

I – o desenvolvimento de software contratado é de propriedade da Administração Pública, devendo constar cláusula contratual dispondo a quem cabe proceder ao registro;

II – todo contratado tem o dever de garantir ao sucessor do contrato a transferência de conhecimento que tenha adquirido na execução, visando resguardar a continuidade da prestação com outro contratado.

Seção III

Normas Específicas para Obras e Serviços de Engenharia

Art. 20. O projeto básico de obras e serviços de engenharia será elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem, sem prejuízo do caráter competitivo da execução:

I – visão global da obra, permitindo a identificação de seus elementos constitutivos;

II – viabilidade técnica do empreendimento, prevendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

III – orçamento detalhado do provável custo global da obra ou serviço, com base em quantitativos de serviços e fornecimento propriamente avaliados;

IV – identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

V – definição dos métodos de avaliação do custo da obra, e de sua compatibilidade com os recursos disponíveis;

VI – definição do prazo de execução;

VII – informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

VIII – subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

IX – avaliação do impacto ambiental e seu adequado tratamento, se for o caso.

Parágrafo único – Aplicam-se as especificações do projeto básico de obras e serviços de engenharia previstas neste artigo, no que couber e for pertinente, aos demais tipos de serviços.

Seção IV

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1° Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2° A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento do concurso ou no ajuste para sua elaboração.

§ 3° Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

§ 4° A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

TÍTULO II
Antecedentes da Licitação

Capítulo I
Dos Procedimentos Auxiliares à Licitação

Art. 22. Para facilitar os procedimentos de seleção da proposta mais vantajosa, a Administração pode utilizar o sistema de registro de preços e o credenciamento, a serem regulamentados por decreto.

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 23. O sistema de registro de preços, será utilizado pela Administração para aquisição de bens ou contratação de serviços de menor complexidade técnica.

§ 1° Sistema de registro de preços é o procedimento utilizado para registro das propostas selecionadas para futuras e eventuais contratações ou fornecimentos.

§ 2° O registro de preço deverá ser precedido de ampla e permanente pesquisa do mercado local.

§ 3° Deve ser adotado, preferencialmente, quando:

I – em razão das necessidades permanentes e renováveis da Administração, houver contratações freqüentes do mesmo bem ou serviço;

II – for mais conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual;

III – for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo.

§ 4° Nos editais deverá constar:

I – estipulação prévia do sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados, segundo os critérios fixados no regulamento;

II – prazo de validade do registro;

III – estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida de suas necessidades e segundo a conveniência do serviço, durante o prazo de validade do registro;

IV – sanções para a recusa injustificada do benefício ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, dentro do limite máximo previsto;

V – previsão de cancelamento do registro por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 5° A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

§ 6° Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante classificado em primeiro lugar, que formulou oferta parcial, a melhor proposta passa a ser a do segundo colocado e assim por diante, desde que compatíveis com o preço vigente no mercado.

§ 7° Poderá ser adotada a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, na licitação de registro de preços destinados à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde.

§ 8° O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não pode ser superior a 1 (um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, vinculado à regra editalícia.

§ 9° Durante o prazo de validade as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

§ 10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Seção II
Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I – explicitação do objeto a ser contratado;

II – fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III – possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV – manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V – rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI – vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII – estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX – previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1° A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do parágrafo 1° do artigo 26.

§ 2° O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor prédefinido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Seção III
Do Registro Cadastral

Art. 26. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar e válidos por, no máximo, um ano.

§ 1° O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2° É facultado às unidades administrativas utilizarem registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 27. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do artigo 73 desta lei.

Art. 28. Os inscritos serão classificados por categorias, de acordo com sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira, avaliadas pelos elementos constantes da documentação relacionada nos artigos 76 e 77 desta lei.

§ 1° Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2° A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 3° O certificado de registro cadastral a que se refere o parágrafo 1°, emitido por órgão ou entidade pública, substitui os documentos enumerados nos artigos 75 a 77 quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta, desde que previsto no edital.

§ 4° Deverá constar nos editais que os licitantes ficam obrigados a apresentar, na fase de habilitação do processo licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do certificado de registro cadastral.

Art. 29. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas nesta seção, facultada ao interessado a ampla defesa.

Seção IV
Das Comissões de Licitação

Art. 30. A inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, as propostas e a habilitação dos licitantes serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especialmente designada.

§ 1° No caso de convite, a comissão de licitação poderá, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em caso de exigüidade de pessoal disponível, ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 2° São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, os titulares máximos dos Poderes, dos órgãos autônomos, das Secretarias de Estado e das entidades integrantes da Administração.

§ 3° As comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos dois deles servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão da Administração responsável pela licitação.

§ 4° A comissão designada para proceder ao julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados, no caso de obras, serviços ou fornecimento de equipamentos.

§ 5° A investidura dos membros das comissões permanentes não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subseqüente.

§ 6° Os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se houver posição individual divergente que deverá ser fundamentada e registrada na ata da reunião na qual tiver sido tomada a decisão.

§ 7° No caso de concurso, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

Capítulo II
Publicidade dos Atos da Licitação
Seção I
Do Conhecimento da Licitação

Art. 31. Os avisos e resumos dos editais das modalidades de licitação e dos procedimentos auxiliares deverão ser publicados com antecedência, no mínimo por uma vez:

I – no Diário Oficial da União, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II – no Diário Oficial do Estado;

III – em sítio oficial da Administração Pública.

IV – em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1° O aviso contendo o resumo de edital de licitação conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação e deverá ser veiculado com antecedência, conforme os prazos fixados no parágrafo 2° deste artigo.

§ 2° O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I – quarenta e cinco dias, para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

II – trinta dias, para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

III – quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

IV – oito dias úteis, nos casos de pregão e procedimentos auxiliares à licitação;

V – cinco dias úteis, no caso de convite.

§ 3° Os prazos estabelecidos no parágrafo 2° são contados a partir da última divulgação do resumo do edital ou ainda da sua efetiva disponibilidade, com os respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 4° Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma como se deu o texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 5° O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará.

Seção II
Comunicação dos Atos da Licitação
e do Representante

Art. 32. Para participar da licitação o interessado poderá indicar pelo menos um representante.

§ 1° A indicação deve ser formalizada no órgão que promove a licitação, observando-se as seguintes regras:

I – forma menos onerosa para os interessados, definida no edital;

II – indicação em ambiente físico ou virtual de meios de comunicação à distância;

III – dever do representante de zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro do endereço.

§ 2° As comunicações dirigidas ao representante indicado:

I – devem conter o endereço da Administração para resposta e esclarecimento de dúvidas;

II – suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Administração.

§ 3° Ressalvada a publicação do aviso do edital, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, de homologação da licitação, da contratação direta e do contrato, e da anulação ou revogação da licitação, todos os demais procedimentos desta lei que visem a assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados podem ser realizados por meio de comunicação dirigida ao representante.

§ 4° A empresa estrangeira que não funcione no Brasil, interessada em participar da licitação, deve, na forma da lei:

I – estar autorizada a funcionar no Brasil;

II – possuir representante no Brasil, regularmente constituído, com poderes expressos para resolver quaisquer questões, receber citação judicial pela sociedade e por ela responder administrativa e judicialmente, sendo que a não indicação de representante implica aceitação dos procedimentos da Administração e, conforme o caso, revelia quanto aos atos que couberem ao licitante;

III – sujeitar-se às leis e aos tribunais brasileiros, quanto aos atos ou operações praticados no Brasil.

Capítulo III
Contratação Direta
Seção I
Da Inexigibilidade

Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1° Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2° Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Seção II
Da Dispensa

Art. 34. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para modalidade convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado parágrafo 3° do artigo 89, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

VIII – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

IX – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido;

X – nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a

realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XI – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, sendo vedado o transpasse da execução do objeto contratual a terceiros;

XII – para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;

XIII – para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade;

XIV – para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

XV – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

XVI – nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas da polícia militar estadual e corpos de bombeiros militares e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, no território do Estado do Paraná, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exigüidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda eventual limite previsto em lei nacional;

XVII – na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XVIII – Para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou outras instituições de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

XIX – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

XX – na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XXI – para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo serão de 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas na forma da lei, como Agências Executivas.

Seção III

Disposições Gerais sobre Dispensa e Inexigibilidade

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 34 desta lei.

§ 1° São competentes para autorizar a dispensa de licitação os chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os Presidentes dos Tribunais de Contas, o Procurador-Geral de Justiça e os titulares das entidades públicas da Administração Indireta, admitida a delegação.

§ 2° As dispensas previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso I do artigo 8° e nos incisos III a XXI do artigo 34, as situações de inexigibilidade do artigo 33, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no parágrafo único do artigo 13, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

§3° Devem ser observadas as demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas por normas gerais de competência da União.

§ 4° O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – numeração seqüencial da dispensa ou inexigibilidade;

II – caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;

III – autorização do ordenador de despesa;

IV – indicação do dispositivo legal aplicável;

V – indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;

VI – razões da escolha do contratado;

VII – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

VIII – justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;

IX – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;

X – pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;

XI – no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do artigo 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;

XII – prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;

XIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Art. 36. São vedadas as dispensas sucessivas de licitação, com base nos incisos I e II do artigo 34 desta lei, assim entendidas aquelas com objeto contratual idêntico ou similar realizadas em prazo inferior a 60 (sessenta) dias, bem como as licitações simultâneas ou sucessivas que ensejem a mudança da modalidade licitatória pertinente.

Capítulo IV
Das Modalidades de Licitação
Seção I
Das Disposições Comuns às Modalidades

Art. 37. São modalidades de licitação:

I – concorrência;

II – concurso;

III – convite;

IV – leilão;

V – pregão;

VI – tomada de preço.

§ 1° Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2° Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial.

§ 3° Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade gestora ou administrativa, a qual publicará o resumo do instrumento convocatório na imprensa oficial e por meio eletrônico, e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade.

§ 4° Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração de produtos legalmente apreendidos ou penhorados e para a alienação de bens imóveis, prevista no inciso IV, do artigo 6°.

§ 5° Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

§ 6° Tomada de preço é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 7° Os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, preferencialmente, de licitação pública na modalidade pregão.

§ 8° É vedada a combinação das modalidades de licitações referidas neste artigo.

Art. 38. As modalidades de concorrência, tomada de preços e convite são determinadas em função dos limites fixados em lei nacional sobre normas gerais de licitação, de competência da União, por determinação do artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal.

Art. 39. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público devidamente justificado.

§ 1° O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

§ 2° As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

§ 3° Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo 2° a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

§ 4° A concorrência é cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro interna-

cional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

§ 5° Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

§ 6° É vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

§ 7° Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Art. 40. A licitação iniciar-se-á com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, devendo observar e registrar o seguinte:

I – fase interna, compreendendo:

a) definição sucinta e clara do objeto;

b) projeto básico ou executivo, quando for o caso;

c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro do valor estimado do objeto no exercício em curso e nos dois subseqüentes;

d) declaração do ordenador de despesa de que o valor estimado do objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

e) justificativa dos índices de qualificação econômico-financeira;

f) parecer jurídico;

g) orçamentos detalhados;

h) elaboração do edital e sua aprovação;

i) elaboração da minuta do contrato e sua aprovação;

j) autorização do agente público competente;

II – fase externa, compreendendo:

a) publicação do resumo do edital;

b) impugnação do edital;

c) recebimento dos documentos de habilitação e das propostas;

d) exame, julgamento e classificação das propostas;

e) recursos quanto à análise e julgamento das propostas;

f) análise e julgamento da habilitação;

g) recursos quanto à análise e julgamento da habilitação;

h) exame e análise da documentação relativa à habilitação;

i) adjudicação do objeto;

j) homologação da licitação.

Seção II

Regras Específicas do Leilão

Art. 41. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, devendo observar o seguinte procedimento:

I – análise da vantagem do uso de leilão em relação a outras formas de alienação;

II – indicação de representantes;

III – exigência de garantia definida na forma do edital.

§ 1° Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2° Os bens arrematados devem ser pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento), e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação.

§ 3° O não cumprimento pelo licitante das condições definidas para pagamento e recebimento implica perda do valor já recolhido e da garantia, em favor da Administração, sem prejuízo de outras sanções.

§ 4° Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista ou entrega de garantia pode ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas.

Seção III

Regras Específicas do Concurso

Art. 42. O concurso pode ser utilizado para contratação de serviço técnico profissional especializado, científico ou artístico.

§ 1° A Administração pode promover concurso para vários objetos de uma mesma especialidade técnica para contratação eventual.

§ 2° A comissão do concurso deve ser integrada por profissionais com qualificação na área de conhecimento do objeto e presidida por servidor público.

§ 3° O julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

§ 4° Em se tratando de projeto devem ser observadas as regras gerais do contrato.

§ 5° O edital deve indicar:

I – a qualificação exigida dos participantes;

II – as diretrizes e a forma para entrega dos trabalhos;

III – a descrição do seu objeto e os critérios para julgamento dos trabalhos;

IV – os prêmios ou a remuneração a serem concedidos; e

V – o prazo para entrega dos trabalhos, que não pode ser inferior a 30 (trinta) dias, contado da publicação do edital.

Seção IV
Regras Específicas da Concorrência

Art. 43. A concorrência é obrigatória para:

I – venda de bens imóveis, ressalvado o disposto no parágrafo 2° do artigo 6° desta lei;

II – concessão de uso e de direito real de uso;

III – compra de bens e serviços de informática especiais;

IV – obras e serviços de engenharia acima do valor fixado em lei nacional para convite;

V – licitações internacionais.

§ 1° Na concorrência para a venda de bens imóveis a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação, devendo a transferência ser formalizada apenas após a integralização do pagamento ou apresentação de garantias, se for o caso.

§ 2° O não cumprimento pelo licitante das condições referidas no parágrafo anterior para pagamento e recebimento do objeto implicará perda do valor já recolhido e da garantia, em favor da Administração, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3° Para a hipótese do inciso V admite-se a tomada de preços quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores, ou o convite quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

Seção V
Regras Específicas do Convite

Art. 44. Na hipótese de convite, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite realizado para objeto idêntico ou assemelhado é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

Parágrafo único. Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de 3 (três) propostas efetivas, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, ou repetido o convite.

Seção VI
Regras Específicas do Pregão
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 45. Para fins de realização da licitação na modalidade pregão, consideram-se bens, serviços e obras comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

Parágrafo único. A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia complexos que exijam no mínimo projeto básico, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 46. O pregão será realizado em sessão pública presencial ou por meio do sistema de compras eletrônicas, nos termos desta lei, e por regulamentação específica do Chefe do Executivo Estadual.

Art. 47. Compete à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação a designação do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio para a condução do certame.

§ 1° Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer tal atribuição.

§ 2° A equipe de apoio do pregoeiro deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego na Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 48. São atribuições do pregoeiro:

I – coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II – receber, examinar e decidir as impugnações ao edital;

III – iniciar a sessão pública do pregão;

IV – receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

V – receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VI – receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação;

VII – proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

VIII – conduzir a etapa competitiva dos lances;

IX – proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

X – indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XI – proceder à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas e verificar a regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor;

XII – negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIII – adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;

XIV – receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;

XV – elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão do pregão;

XVI – encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.

XVII – no julgamento da habilitação e das propostas, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 49. Na fase interna ou preparatória do pregão, o servidor responsável pela formalização do processo licitatório deverá adotar, sem prejuízo de outras, as seguintes providências:

I – justificar a necessidade da contratação;

II – definir o objeto a ser contratado, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do contrato;

III – informar o valor estimado do objeto da licitação, de modo a propiciar a avaliação da composição dos custos, através de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado;

IV – definir os métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

V – estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento às cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para a contratação;

VI – indicar a dotação orçamentária e o cronograma físico-financeiro de desembolso, quando for o caso;

VII – definir os critérios de julgamento de menor preço, observando os prazos máximos para fornecimento do bem ou prestação do serviço, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições que devam constar obrigatoriamente no edital;

VIII – instruir o processo com a motivação dos atos especificados nos incisos anteriores e os elementos técnicos indispensáveis sobre os quais estiverem apoiados.

Art. 50. Para a participação no pregão é vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes;

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo estimado de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 51. A participação de empresas reunidas em consórcio, quando permitida no instrumento convocatório, está condicionada às exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 52. Quando for permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os demais documentos de habilitação.

Art. 53. As compras e contratações de bens e serviços comuns de uso na Administração, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, poderão adotar a modalidade pregão, conforme regulamento específico, observando-se o seguinte:

I – na área de saúde são considerados bens e serviços comuns aqueles necessários ao atendimento da rede de saúde pública estadual, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado;

II – quando o quantitativo total estimado para a contratação ou o fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos quantos licitantes forem necessários para atingir a totalidade do quantitativo demandado, respeitada a ordem de classificação, nos termos do parágrafo 6º do artigo 23 desta lei.

III – poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido e se tratem de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificado e de comprovada vantagem.

Art. 54. Precederá à abertura da sessão pública de pregão, presencial ou eletrônico, o seguinte procedimento:

I – convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e no Sistema de Compras Eletrônicas e, quando o valor estimado da contratação atingir o limite fixado para tomada de preços, também em jornal diário de grande circulação no Estado;

II – no aviso da licitação deverão constar a definição precisa do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local, dia e hora da realização da sessão pública;

III – até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão,

cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil;

IV – prazo fixado no edital para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso, não inferior a 08 (oito) dias úteis;

V – a íntegra dos editais deverá ser disponibilizada na Internet.

Art. 55. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I – justificativa da contratação;

II – termo de referência;

III – planilhas de custo, quando for o caso;

IV – previsão de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas;

V – autorização de abertura da licitação;

VI – designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX – parecer jurídico;

X – documentação exigida para a habilitação;

XI – ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) habilitação; e

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões.

XII – comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato; e

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1° O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2° Os arquivos e registros digitais relativos ao processo licitatório deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3° A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 56. Como condição para celebração do contrato o licitante vencedor deverá apresentar nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado na fase de lance e manter as condições de habilitação.

Art. 57. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, examinando e verificando a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, proceder à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei e legislação pertinente.

Subseção II

Do Pregão Presencial

Art. 58. O pregão presencial atenderá às disposições constantes dos artigos anteriores e observará os seguintes procedimentos específicos:

I – a sessão pública do pregão terá início no horário fixado no edital, devendo o licitante ou seu representante legal realizar seu credenciamento, comprovando, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

II – concluída a fase de credenciamento os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação;

III – iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta;

IV – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço;

V – quando não forem verificadas, no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VI – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor;

VII – somente serão admitidos lances verbais se abaixo do menor valor anteriormente registrado;

VIII – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

IX – caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

X – caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro deverá restabe-

lecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo os critérios dos incisos IV e V deste artigo;

XI – havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticado no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar visando obter preço melhor;

XII – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII – concluída a etapa classificatória das propostas e lances verbais, e sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação dos 03 (três) proponentes de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação;

XIV – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, e com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnicas e econômico-financeira;

XV – constatado o atendimento às exigências fixadas no edital o licitante será declarado vencedor;

XVI – se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitadoras, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII – quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas;

XVIII – nas situações previstas nos incisos VIII, X, XII, XVI e XXVIII o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIX – declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro;

XX – manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subseqüente ao do término do prazo do recorrente;

XXI – o exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis;

XXII – a autoridade superior do órgão ou da entidade promotora da licitação terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso;

XXIII – o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIV – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, devendo o adjudicatário ser convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no edital;

XXV – como condição para celebração do contrato o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação;

XXVI – para a contratação o licitante vencedor deverá encaminhar no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal;

XXVII – o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias se outro não estiver fixado no edital;

XXVIII – se o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, é facultado à Administração aplicar o disposto no artigo 57 desta lei.

Subseção III
Do Pregão Eletrônico

Art. 59. O pregão na forma eletrônica realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1° O sistema referido no *caput* utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2° O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação disponibilizados preferencialmente pelo Banco do Brasil S/A ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

Art. 60. O pregão eletrônico atenderá às disposições dos artigos 45 a 57, devendo ser observados, ainda, os procedimentos específicos deste artigo:

I – o credenciamento prévio dos usuários e licitantes como condição para participação do pregão por meio eletrônico;

II – o credenciamento dar-se-á através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado

ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores;

III – a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

IV – o credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

V – o credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão;

VI – o licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

Art. 61. A partir do horário previsto no edital a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1° Os licitantes poderão participar da sessão pública na Internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2° O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3° A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4° As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet.

§ 5° O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 62. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 63. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1° No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2° Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3° O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4° Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5° Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6° A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7° O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8° Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9° A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 64. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, conforme disposições do edital.

§ 1° Nas situações em que o edital exija requisitos de habilitação além dos exigidos pela Coordenadoria de Administração de Serviços da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, o licitante deverá apresentar a documentação solicitada, em original ou por cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

§ 2° A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

§ 3° Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4° Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5° Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6° No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de

planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada no prazo fixado no edital por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7° No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 8° Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 65. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1° A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do *caput*, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2° O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 66. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1° Após a homologação referida no *caput*, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2° Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3° Se o vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no parágrafo 2°, ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4° O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, salvo disposição específica do edital.

Capítulo V
Licitações Internacionais

Art. 67. Nas concorrências de âmbito internacional o edital deve ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1° Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente poderá fazê-lo o licitante brasileiro.

§ 2° O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

§ 3° As garantias de pagamento ao licitante brasileiro devem ser equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4° Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros devem ser acrescidas dos gravames conseqüentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda, bem como do valor correspondente aos subsídios ou incentivos que desfrutar, por si ou seus controladores, em seu país de origem, em razão de operações realizadas no exterior.

§ 5° As cotações de todos os licitantes devem considerar o mesmo local de destino.

TÍTULO III
Do Procedimento Licitatório

Capítulo I
Instrumento Convocatório

Art. 68. A Administração e os licitantes não podem descumprir as normas e as condições do edital ao qual se acham estritamente vinculados.

Art. 69. O edital divide-se em três partes, devendo constar:

I – na primeira, preâmbulo:

a) o nome da entidade, do órgão e da unidade administrativa que está promovendo a licitação;

b) o número de ordem em série anual;

c) a modalidade e o tipo da licitação;

d) o local, dia e hora para entrega da proposta e comprovação da habilitação, se for o caso;

e) o prazo para impugnação;

f) os meios de comunicação e os códigos de acesso disponibilizados para os interessados, com indicação dos horários de atendimento e nome dos servidores responsáveis pelos esclarecimentos;

g) no caso de obras e serviços de engenharia, os locais e horários onde pode ser examinado e adquirido o projeto;

h) o local, dia e hora para início da abertura das propostas e, quando for o caso, da habilitação;

II – na segunda, corpo do edital:

a) a menção de que a licitação é regida por esta lei e legislação nacional sobre normas gerais de licitação, em vigor;

b) as instruções para a impugnação do edital e obtenção de orientações;

c) o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

d) as condições para participação na licitação;

e) a forma de apresentação dos documentos e das propostas;

f) os procedimentos para a sessão de recebimento e análise das propostas e dos documentos;

g) o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos, inclusive, quando exigida a apresentação de propostas técnicas, a pontuação prevista para cada item;

h) o preço máximo e as condições de pagamento, este não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

i) a multa, juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor devido e calculado entre a data do vencimento da obrigação de pagamento e a data em que este efetivamente ocorrer;

j) as instruções para os recursos previstos nesta lei;

k) o prazo e as condições para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

l) as penalidades aplicáveis por irregularidades praticadas durante o processo licitatório e pelo não atendimento às regras referidas na alínea anterior;

m) as condições de recebimento do objeto da licitação;

n) outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

o) o prazo para indicar o representante;

III – na terceira, dos anexos:

a) na concorrência, tomada de preços, e no convite, o projeto básico, quando for o caso;

b) o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, compatíveis com os de mercado;

c) a minuta do contrato; e

d) outros elementos julgados relevantes pela Administração.

§ 1° Alternativamente à indicação de preços, a Administração pode exigir que a proposta apresente descontos em relação às tabelas de referência usualmente praticadas na iniciativa privada ou fixadas por órgão oficial.

§ 2° O edital deve estabelecer prazo de validade das propostas, observando-se que:

I – será de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega das propostas, exceto quando se tratar de licitação para contratação de obras, hipótese em que o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias, se outro não estiver fixado no edital, sendo o limite máximo de 360 (trezentos e sessenta dias);

II – findo o prazo e não havendo a convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

III – o proponente que estabelecer prazo inferior ao definido pela Administração terá sua proposta desclassificada, podendo a impropriedade ser saneada pelo representante indicado.

Art. 70. É vedado constar do edital:

I – cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, sem prévia motivação técnica;

II – qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

III – tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o direito de preferência em relação aos:

a) bens e serviços de informática especiais, nos termos definidos de respectiva legislação; e

b) bens e serviços produzidos no País;

IV – obrigação do licitante de obter recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem;

V – o fornecimento de bens e a prestação de serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto, ressalvados os casos de pré-qualificação e sistema de registro de preços;

VI – objeto que inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, ressalvado o disposto no parágrafo 1° do artigo 10 desta lei;

VII – recusa de comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

VIII – exigência de comprovação de atividades ou de aptidão, com limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação;

IX – exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade;

X – exigência de prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução;

XI – fixação de preços mínimos, ressalvados os casos de alienação de bens;

XII – utilização de critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, para fins de julgamento, ressalvada a hipótese de licitação de técnica e preço;

XIII – utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa,

ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

XIV – disposição que obste ou prejudique a restauração do equilíbrio contratual quando esta se justificar.

Parágrafo único. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, devem ser atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade para a data de início do contrato, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

Art. 71. A minuta do edital deve ser previamente examinada e aprovada pelo órgão jurídico da unidade ou agente por esse designado, devidamente habilitado e qualificado.

Parágrafo único. É permitido o uso de edital padrão com cláusulas uniformes.

Art. 72. O edital de licitação pode ser impugnado, motivadamente:

I – por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, exceto para os casos de convite e pregão, cujo prazo será de 2 (dois) dias úteis;

II – por qualquer interessado em participar da licitação, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

§ 1° A Administração deve julgar e responder à impugnação prevista nos incisos I e II deste artigo em até 24 (vinte e quatro) horas para o pregão e 3 (três) dias úteis para os demais casos.

§ 2° A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 3° Sendo necessário o adiamento da data para elaboração e entrega das propostas e, sendo o caso, da habilitação, ou havendo modificação no edital, a Administração Pública deverá:

I – comunicar o fato aos representantes indicados;

II – republicar o edital escoimado dos vícios, devolvendo o prazo original;

III – devolver aos licitantes as propostas, lacradas, já entregues na repartição, para eventual alteração ou adaptação.

§ 4° Em caso de comprovação de ilegalidade ou procedentes as razões apresentadas nas impugnações previstas nos incisos I e II, *caput* deste artigo, a Administração deve declarar a nulidade do procedimento licitatório.

Capítulo II
Da Habilitação

Art. 73. Para a habilitação nas licitações será exigida dos interessados, exclusivamente, documentação relativa:

I – à habilitação jurídica;

II – à qualificação técnica;

III – à qualificação econômico-financeira;

IV – à regularidade fiscal; e

V – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Seção I
Da Habilitação Jurídica

Art. 74. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – cédula de identidade;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

Seção II
Da Regularidade Fiscal

Art. 75. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Seção III
Qualificação Técnica

Art. 76. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

I – ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente;

II – à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,

quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – à comprovação fornecida pelo órgão licitante de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – à prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1° No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II deste artigo será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.

§ 2° A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á, alternativa ou conjuntamente, à apresentação pelo licitante de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: a) em nome da empresa; b) em nome do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente que faça parte de seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta.

§ 3° As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo mencionadas no parágrafo anterior serão definidas no instrumento convocatório.

§ 4° Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 5° Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 6° É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação.

§ 7° As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8° No caso de obras, serviços e compras de grande vulto ou de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9° Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Seção IV

Da Qualificação Econômico-Financeira

Art. 77. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I – ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II – à certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

III – à garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no *caput* e parágrafo 1° do artigo 102 desta lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1° A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2° A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda, as garantias previstas no parágrafo 1° do artigo 102 desta lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3° O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo 2° não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4° Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de

disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5° A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Seção V
Das Disposições Gerais sobre Habilitação

Art. 78. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, credenciado para tal, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

§ 1° Os requisitos de habilitação previstos nos artigos 75 a 77 poderão ser dispensados, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2° O certificado de registro cadastral a que se refere o parágrafo 1° do artigo 28, emitido por órgão ou entidade pública, substitui os documentos enumerados nos artigos 75 a 77 quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta, desde que previsto no instrumento convocatório,

§ 3° As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§ 4° Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

§ 5° O disposto no parágrafo 3° deste artigo, no parágrafo 1° do artigo 79 e no parágrafo 3° do artigo 97 não se aplica às licitações internacionais:

I – na aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II – nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no Exterior, desde que tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo;

III – nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

Seção VI
Da Participação em Consórcio

Art. 79.Quando for permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, as seguintes normas deverão ser observadas:

I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III – apresentação dos documentos exigidos nos artigos 74 a 77 por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1° No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2° O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Capítulo III
Tipos de Licitação

Art. 80. O julgamento da licitação será determinado pelo critério de:

I – menor preço, quando é declarado vencedor da licitação o proponente que, atendendo às condições de habilitação e aos requisitos necessários de qualidade, adequação, rendimento, segurança, prazo e outros previstos objetivamente no edital ou convite, cotar o menor preço;

II – melhor técnica;

III – técnica e preço, quando é declarado vencedor o licitante que, atendendo às condições da habilitação e aos requisitos mínimos da técnica, cotar preço que, pelo

fator ponderado com a nota técnica, resulte na proposta mais vantajosa para a Administração;

IV – maior lance ou oferta.

§ 1° É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 2° No caso da licitação do tipo menor preço, a classificação dos licitantes considerados qualificados se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

§ 3° Na hipótese prevista no parágrafo 7° do artigo 39, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação.

Art. 81. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados:

I – para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, engenharia consultiva em geral e, em particular, na elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos;

II – para contratação de bens e serviços de informática. A Administração observará o disposto no artigo 3° da Lei Federal n° 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2° e adotando, obrigatoriamente, o tipo de licitação técnica e preço, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo;

III – excepcionalmente, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora, constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto, majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

§ 1° Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento, claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I – serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas e feita a avaliação e a classificação dessas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II – uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas com a proponente melhor classificada, tendo como base os orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

III – no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV – as propostas de preços e os envelopes dos documentos de habilitação serão devolvidos intactos aos licitantes que não obtiveram a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

§ 2° Nas licitações do tipo técnica e preço será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento, claramente explicitado no instrumento convocatório:

I – será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II – a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

Art. 82. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Capítulo IV
Do Procedimento no Julgamento da Licitação e Classificação das Propostas

Art. 83. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no artigo 23, inciso I, alínea "c" da Lei Federal 8.666/93, o processo licitatório será iniciado obrigatoriamente com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não

superiores a trinta dias e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subseqüente tenha uma data anterior a cento e vinte dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente.

Art. 84. Os licitantes ou seus representantes e os membros da comissão de licitação deverão comparecer ao ato público previsto no edital e apresentar, em envelopes lacrados, os documentos da habilitação, a proposta de preços e, se for o caso, a proposta técnica, devendo ser lavrada ata circunstanciada a ser assinada por todos.

§ 1° Antes de serem abertos, os envelopes que contêm as propostas e os documentos de habilitação deverão ser rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes, permanecendo lacrados.

§ 2° A comissão deverá exigir do representante legal do licitante, na abertura da sessão pública, declaração, sob as penas da lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital.

§ 3° Na hipótese referida no parágrafo parágrafo 2° deste artigo, se o licitante vencedor não reunir os requisitos de habilitação necessários a sua contratação, será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 150 desta lei.

Art. 85. Será observado o seguinte procedimento para julgamento das propostas:

I – a comissão de licitação abrirá os envelopes que contêm as propostas, facultando aos presentes rubricá-las;

II – a seguir verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento e promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

III – procederá ao julgamento e classificação das propostas restantes, de acordo com os critérios de avaliação previstos do edital;

IV – encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, serão abertos os envelopes com os documentos de habilitação dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares;

V – verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

VI – inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em 2° (segundo) lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

VII – proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor;

VIII – poderá a comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada, se assim entender necessário.

§ 1° Havendo suspensão dos trabalhos, o presidente da comissão ou o pregoeiro informará o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, os licitantes presentes, e fará a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância ou correspondência postal aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.

§ 2° O edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

§ 3° É facultada à comissão ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da comissão de licitação ou pregoeiro:

I – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

II – esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

§ 4° Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais caberá desistência por parte do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

Art. 86. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatória e sucessivamente:

I – em favor dos bens produzidos no País;

II – por sorteio, em ato público, a ser realizado em prazo não inferior a 5 (cinco) dias e para o qual todos os licitantes das propostas empatadas serão convocados.

Art. 87. Nas licitações do tipo "melhor técnica" e "técnica e preço", a análise e classificação das propostas técnicas devem anteceder às análises e classificação das propostas de preços.

Art. 88. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 1° Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, salvo esta última hipótese para as modalidades "pregão" e "leilão".

§ 2° Não será admitida proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda

que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

§ 3° O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza.

§ 4° Não será ainda computada como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

Art. 89. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que os licitantes não demonstrem serem viáveis através de documentação que comprove serem fundados em custos de insumos coerentes com os de mercado e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1° Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

§ 2° Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", será exigida para a assinatura do contrato a prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1° do artigo 102, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3° Quando todas as propostas técnicas ou de preço forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, a Administração poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que levaram à sua rejeição, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

§ 4° Cumprido o disposto nos artigos anteriores, a comissão procederá à leitura da ata e decidirá de imediato quaisquer reclamações que sobre esta forem apresentadas, dando por encerrada a licitação.

Capítulo V
Homologação

Art. 90. A autoridade superior pode:

I – homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial;

II – anular o resultado quando ilegal, motivar sua decisão e, se for o caso, ordenar a correção do procedimento.

Parágrafo único. O ato de homologação é da competência da autoridade indicada em decreto do Chefe do Poder Executivo e implica a responsabilidade:

I – pelos atos e procedimentos homologados;

II – pelos atos praticados em substituição aos desaprovados;

III – pelo dever de fiscalizar os atos subseqüentes até a assinatura do contrato.

Art. 91. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observando as seguintes regras:

I – a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 101 desta lei;

II – a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 101 desta lei;

III – no caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 92. O disposto no artigo 91 aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 93. A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

Capítulo VI
Dos Recursos Administrativos

Art. 94. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei caberá:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 130 desta lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade, feita pela autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1° A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e" deste artigo, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo, para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação poderá ser feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

§ 2° O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, fundada em razões de interesse público devidamente motivadas, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3° O recurso interposto será comunicado aos demais licitantes, que poderão contra-arrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4° Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3° serão de dois dias úteis.

§ 5° Analisado o recurso e as contra-razões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a comissão ou o pregoeiro pode:

I – rever a decisão; ou

II – remeter os autos à autoridade superior, motivando a manutenção da decisão.

§ 6° No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos, a autoridade superior decide, intimando aos interessados a decisão e seus fundamentos.

§ 7° O acolhimento do recurso implica alteração das decisões anteriores e o refazimento dos atos decorrentes, aproveitando-se os que não forem atingidos pela decisão.

§ 8° Nenhum prazo para interrupções de recurso ou para contra-razões se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Art. 95. No pregão o recurso será único, no prazo de 3 (três) dias, abrangendo tanto o julgamento das propostas como a habilitação do licitante vencedor.

§ 1° As contra-razões pelos demais licitantes e a remessa da decisão do recurso à autoridade superior terá o prazo de 3 (três) dias.

§ 2° O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

§ 3° O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 96. O silêncio do licitante ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

TÍTULO IV
Dos Contratos
Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 97. Os contratos administrativos caracterizam-se pela preponderância do interesse público que confere prerrogativas à Administração, exercidas nos limites e termos desta lei, para:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do artigo 130;

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo contratado e de rescisão administrativa do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens imóveis e utilizar-se de bens móveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

§ 1° As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não podem ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2° Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato devem ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

§ 3° Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquela domiciliada no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no parágrafo 5° do artigo 78 desta lei.

Art. 98. O instrumento contratual no qual se materializa a vontade das partes e se ordena o conteúdo do acordo deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculem.

§ 1° Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

§ 2° São competentes para celebrar contratos os Chefes de Poder, o Presidente do Tribunal de Contas, o Procurador Geral de Justiça e os titulares das entidades

públicas da Administração indireta ou quem deles receber delegação.

§ 3° Na interpretação dos contratos devem ser considerados:

I – os termos do edital e da proposta a que se vinculem;

II – os motivos da contratação direta que fundamentam o ato e a respectiva proposta;

III – os preceitos de direito público e, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam:

I – os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II – o objeto e seus elementos característicos;

III – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V – os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VII – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VIII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

IX – os casos de rescisão;

X – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato;

XI – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XII – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XIII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo único. Nos contratos celebrados pela Administração com pessoa física ou jurídica, inclusive as domiciliadas no Exterior, deverão constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no parágrafo 3° do artigo 78 desta lei.

Art. 100. Aplica-se o disposto nos artigos 97 e 99 desta lei e nas demais normas gerais, no que couber:

I – aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II – aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

Art. 101. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Seção I
Da Garantia de Execução

Art. 102. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1° Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

§ 2° A garantia a que se refere o *caput* não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor alterado sempre que houver modificação no contrato original e nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3° deste artigo.

§ 3° Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4° A garantia prestada pelo licitante vencedor poderá converter-se em garantia do contrato, devendo ser complementada, quando necessário.

§ 5° O complemento da garantia poderá ser exigido de uma só vez, como condição para a assinatura do contrato.

§ 6° A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 7° Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

§ 8° O não-recolhimento, pelo adjudicatário, da garantia de fiel execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório para assinatura do contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades correspondentes e à imediata execução da garantia de proposta a que se refere o parágrafo 1° deste artigo.

§ 9° Os contratos de obras, serviços e fornecimento de bens para entrega futura, prestada garantia nos termos do parágrafo 1°, poderão prever adiantamento de pagamento, desde que não superior a cada etapa da execução.

Seção II
Da Duração dos Contratos

Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

I – aos projetos cujos produtos estejam incluídos entre as metas do Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que haja previsão no ato convocatório;

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

III – ao aluguel de equipamento e à utilização de programas de informática, cuja duração poderá estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 1° Os contratos em que a Administração não incorra em despesa têm vigência de até 60 (sessenta) meses.

§ 2° Nos projetos contemplados no Plano Plurianual, o prazo de vigência dos contratos deve ser compatível com a conclusão do objeto.

§ 3° É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Seção III
Da Prorrogação do Contrato

Art. 104. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de conseqüências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta lei;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo único. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 105. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do artigo 103 poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Art. 106. Qualquer prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, com justificação escrita e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste.

Parágrafo único. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua deverá ser solicitada pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento antes de 60 (sessenta) dias do seu termo final.

Capítulo II
Da Formalização dos Contratos

Art. 107. Os contratos, seus aditamentos e apostilas serão lavrados na repartição interessada.

§ 1° Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados de acordo com legislação específica.

§ 2° Os contratos devem ser arquivados junto com os processos de licitação ou de contratação direta, abrindo-se tantos volumes quantos sejam necessários à boa organização processual.

Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:

I – instrumento de contrato, que é obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:

a) exista obrigação futura do contratado, não garantida por cláusula de assistência técnica ou certificado de garantia do fabricante;

b) o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações da Administração Pública;

c) o objeto seja bens e serviços de informática não comuns;

d) o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens;

e) tenha vigência superior a 12 (doze) meses;

f) exista cláusula de reversão de doação ou de bens; ou

g) em qualquer caso, quando exigida garantia;

II – carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos demais casos;

III – aditivo contratual, quando houver alteração do preço, prazo ou objeto; ou

IV – ata de registro de preços, no caso de Sistema de Registro de Preços.

§ 1° É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

§ 2° Nos casos do inciso II do *caput* deste artigo, a Administração:

a) entregará ao proponente a relação das informações usualmente constantes do instrumento de contrato, a cujo cumprimento fica o mesmo obrigado;

b) anexará ao edital a minuta da relação das informações, para prévio conhecimento do proponente.

§ 3° Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II – reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

§ 4° É vedado o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, feitas em regime de adiantamento, nos termos da lei nacional ou legislação específica.

Art. 109. No prazo estabelecido no edital, após a homologação da licitação, ou no prazo estabelecido na convocação, o interessado deve comparecer para assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato ou o instrumento equivalente.

§ 1° Decai do direito à contratação o proponente que não atender ao prazo estabelecido.

§ 2° Implica em imposição das sanções previstas nesta lei para o descumprimento total do contrato, além da perda da garantia da licitação:

a) não comprovar a veracidade das declarações firmadas na documentação de licitação no prazo estabelecido pela Administração;

b) não comparecer ou se recusar a firmar o compromisso ou a pretensão de alterar os seus termos em prejuízo do interesse público.

§ 3° O prazo a que se refere o *caput* pode ser prorrogado por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

§ 4° É facultado à Administração, quando não atendida a convocação no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado.

Art. 110. É obrigatória a publicação do resumo do contrato e dos seus aditamentos, devendo ser providenciada pela Administração até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no parágrafo 2° do artigo 35 desta lei.

Art. 111. É permitido o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório:

I – a qualquer licitante;

II – a qualquer interessado, mediante o ressarcimento dos custos.

Parágrafo único. O ressarcimento pode ser dispensado à vista dos argumentos do interessado e se reconhecido o seu legítimo direito.

Seção I

Da Alteração dos Contratos

Art. 112. Os contratos regidos por esta lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

§ 1° O objeto do contrato pode ser alterado:

I – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração estadual;

II – se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

III – se for necessário acréscimo ou diminuição no caso de reforma até o limite máximo de 50% (cinqüenta por cento);

IV – por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2° Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações:

I – não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as conseqüências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 3° O valor do contrato pode ser alterado quando:

I – a alteração for conseqüência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;

II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

III – ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5° A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do contratado ou licitante e aceita pela Administração.

§ 6° O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

§ 7° A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

§ 8° No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

§ 9° Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 10 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1° deste artigo.

§ 11 A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste artigo, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

§ 12 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Seção II
Do Reajustamento

Art. 113. O reajustamento dos preços contratuais, previsto nesta Lei, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a Administração pela adoção dos índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

Art. 114. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo único. Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

Art. 115. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

Parágrafo único. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

Art. 116. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II – quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

Seção III

Da Execução dos Contratos

Art. 117. O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 118. Todo contrato é acompanhado por um gestor de contrato, representante da Administração Pública, sendo:

I – preferencialmente um agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração;

II – previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

§ 1° É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o gestor de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 2° O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3° O gestor do contrato anotará as ocorrências em registro próprio que, ao término do contrato, deverá ser juntado ao mesmo, observando-se:

I – a obrigatoriedade do registro próprio, nos casos de:

a) objeto de execução continuada;

b) obras e serviços de engenharia;

c) bens e serviços de informática especiais;

II – que o contratado tem direito a obter cópia dos registros e ser informado a cada alteração.

§ 4° As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 5° Os fatos que possam determinar prorrogação de prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

Art. 119. O contratado deve manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 120. O contratado é obrigado a:

I – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

II – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 121. O contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1° A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2° Nos termos da regulamentação específica dos órgãos arrecadadores, é permitida a retenção de encargos incidentes diretamente na execução do contrato.

Art. 122. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, pode subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite previamente admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 123. Executado o contrato, o seu objeto deve ser recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, com duração máxima de 90 (noventa) dias;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no inciso I do artigo 120;

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e conseqüente aceitação.

§ 1° Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento faz-se mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2° O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3° Salvo nos casos devidamente justificados e previstos no edital, os prazos para recebimento definitivo não podem ser superiores a:

I – 90 (noventa) dias, quando se tratar de obras e serviços de grande vulto;

II – 30 (trinta) dias, nos demais casos.

§ 4° Se o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não forem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, salvo por fatos supervenientes, reputam-se como realizados satisfatoriamente, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término dos mesmos.

§ 5° O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido em lei nacional para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros.

§ 6° Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, não dispondo o edital de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

Art. 124. Pode ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I – gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II – obras e serviços de valor estipulado em lei nacional para convite, que não sejam de engenharia, e desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade;

III – outros serviços.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 125. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 126. A Administração deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 127. No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes de contrato, cada unidade gestora executora da Administração deve obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada na imprensa oficial.

Seção IV

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 128. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 129. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no edital e no contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 2° do artigo 118 desta lei;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a

que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III do parágrafo 1° do artigo 112;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XIX – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XX – a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XXI – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Art. 130. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo anterior;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1° A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2° Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo da desmobilização.

§ 3° Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 131. A rescisão de que trata o inciso I do artigo 130 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 97 desta lei;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1° A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2° É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3° Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o caso.

§ 4° A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 129 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Capítulo III
Revogação e Anulação

Art. 132. A autoridade superior competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1° A anulação do procedimento licitatório implica a anulação do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2° Em qualquer hipótese de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3° Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Capítulo IV
Dos Convênios

Art. 133. Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

I – igualdade jurídica dos partícipes;

II – não persecução da lucratividade;

III – possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV – diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V – responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Art. 134. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1° Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2° O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3° O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 135. Sem prejuízo do acompanhamento direto pelos órgãos setoriais, o órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios supervisionará a fiel execução dos convênios.

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – ato constitutivo da entidade convenente;

II – comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III – prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas;

IV – prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V – plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI – prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII – informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII – justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX – especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X – orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI – plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII – correspondente cronograma de desembolso;

XIII – indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

XV – declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI – declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I – detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II – especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III – previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes;

IV – indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V – previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI – previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Art. 138. Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao ente repassador e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 139. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Art. 140. No convênio é vedado:

I – previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao convenente;

II – transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio.

Art. 141. A ampliação do objeto do convênio dependerá de prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

Art. 142. A ampliação do objeto do convênio e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante termo aditivo.

Art. 143. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 144. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Art. 145. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 146. Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.

Capítulo V
Sanções Administrativas
Seção I
Das Vedações aos Agentes Públicos

Art. 147. É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no artigo 3° da Lei Federal n° 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 148. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seus atos ensejarem.

Art. 149. Considera-se servidor público, para os fins desta lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

Parágrafo único. Equipara-se a servidor público, para os fins desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público Estadual.

Seção II
Modalidades das Sanções

Art. 150. O candidato a cadastramento, o licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

V – descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

Art. 151. Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

Art. 152. A multa pode ser aplicada, dentre outros motivos, a quem:

I – não mantiver sua proposta;

II – apresentar declaração falsa;

III – deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

IV – descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

Art. 153. O instrumento convocatório pode fixar os valores das multas, inclusive na forma de percentuais mínimos ou máximos, incidentes sobre o valor do contrato.

§ 1° A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta lei.

§ 2° A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3° Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 154. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pode ser aplicada a participante que:

I – recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II – não mantiver sua proposta;

III – abandonar a execução do contrato;

IV – incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista no *caput* deve observar as seguintes regras:

I – prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos; e

II – impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela entidade estatal que a aplicou, sem prejuízo do disposto no artigo 158.

Art. 155. Quando o participante for punido com a sanção prevista no inciso III do artigo 150, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por

prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

Art. 156. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem:

I – fizer declaração falsa na fase de habilitação;

II – apresentar documento falso;

III – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

IV – afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V – agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

VI – tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

VIII – tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Estadual.

Art. 157. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

Art. 158. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I – às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II – as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Art. 159. Na hipótese de inexigibilidade, dispensa ou contratação, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública Estadual o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 160. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar as seguintes circunstâncias:

I – proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II – danos resultantes da infração;

III – situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV – reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V – circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Seção III

Procedimento de Aplicação de Sanções

Art. 161. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

Art. 162. O procedimento deve observar as seguintes regras:

I – o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

II – o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

III – o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

IV – caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

V – quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim;

VI – concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VII – transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do órgão ou entidade perante o qual se praticou o ilícito;

VIII – todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

IX – da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

TÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 163. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 164. É permitida a realização de licitação abrangendo mais de um órgão ou entidade, desde que sejam definidas em separado as demandas do objeto.

Art. 165. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública cabe ao órgão contratante responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento perante a entidade interessada.

Parágrafo único. Fica facultado à entidade interessada o acompanhamento da execução do contrato, reportando-se ao contratante.

Art. 166. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta lei é feito pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da legislação pertinente, ficando a Administração responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição Estadual e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

Art. 167. O disposto nesta lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência.

Parágrafo único. Entende-se como licitação instaurada aquela cujo resumo do edital tiver sido publicado ou o convite formulado.

Art. 168. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 15340, de 22 de dezembro de 2006.

À Diretoria Legislativa.

Ofícios

Sob o nº 771/07/GAB do Sr. Valério Vanhoni - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado, em resposta ao pedido de informações, requerido pelo Deputado Plauto Miró, que pede esclarecimentos sobre a aquisição de 25 mil hectares de parte dos imóveis remanescentes do grupo Araupel, no município de Quedas do Iguaçu. **Ao conhecimento do Sr. Deputado interessado.**

Sob o nº 1163/07/GS do Sr. Claudio Xavier - Secretário de Estado da Saúde, em resposta ao pedido de informações, requerido pela Deputada Cida Borghetti, que pede esclarecimentos sobre a suspensão de cirurgias eletivas no Sistema Único de Saúde do estado. **Ao conhecimento do Sr. Deputado interessado.**

Sob o nº 1190/07/GS do Sr. Claudio Xavier - Secretário de Estado da Saúde, em resposta ao pedido de informações, requerido pelo Deputado Jocelito Canto, que pede esclarecimentos sobre os equipamentos de UTI's armazenados na 3ª regional de saúde de Ponta Grossa. **Ao conhecimento do Sr. Deputado interessado.**

Indicações

INDICAÇÃO Nº 154/07

SÚMULA:

Sugere ao Governo do Estado do Paraná a criação de um Programa de Apoio aos Agricultores Familiares na área de beneficiamento, armazenamento e comercialização da produção agrícola, conforme específica.

1) A Deputada Luciana Rafagnin sugere ao Governador do Estado do Paraná a criação de um Programa Estadual de Apoio aos Agricultores Familiares na área de beneficiamento, armazenamento e comercialização da produção agrícola.

2) Através deste programa, o Governo do Estado do Paraná disponibilizará os armazéns da CODAPAR, presentes em diversos municípios paranaenses, fazendo o beneficiamento e o armazenamento da produção e, a partir disso, apóie a comercialização da produção dos agricultores familiares depositados nestes armazéns.

3) Este programa atenderá os agricultores familiares cadastrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, que em tempo hábil apresentarem Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, prestadas por agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA do Governo Federal.

Sala das Sessões, em 12.06.07.

(a) LUCIANA RAFAGNIN

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem como objetivo sugerir ao Governo do Estado do Paraná a criação de um Programa de Apoio aos Agricultores Familiares nas áreas de beneficiamento, armazenamento e comercialização da produção agrícola no estado do Paraná.

A grande maioria dos agricultores familiares tem dificuldade de ampliar sua renda devido os altos custos pagos a partir da safra. O aproveitamento destes armazéns trará aumento de renda a uma quantia significativa de agricultores que na imensa maioria tem um nível de conhecimento baixo e por isso não conseguem, por conta própria, aumentar sua lucratividade. Daí a importância de o estado oferecer apoio nesta área específica.

Estamos falando de um modelo de agricultura responsável por produzir grande parte dos nossos alimentos com qualidade e, na maioria das vezes, sem agressão ao meio ambiente, ao contrário do modelo que ocupa grandes extensões de terras e que não se preocupa com a produção de alimentos.

Estamos falando de pequenas propriedades administradas pela própria família e que, mesmo ocupando uma parcela menor do solo paranaense, conseguem produzir mais alimentos em relação ao outro modelo e, na

maioria das vezes, a pós-colheita lhes tira uma fatia considerável daquilo que poderia ser lucro.

No nosso estado, a principal economia das pequenas cidades é dependente deste modelo de agricultura, que também é responsável pelo movimento do comércio local e pela geração de empregos. Por isso, este programa oferecerá um incremento significativo e necessário à renda dos pequenos agricultores e aos municípios paranaenses.

Trata-se de uma proposta defendida pelo movimento sindical e pelas organizações da agricultura familiar do estado do Paraná, por isso, solicitamos aos nobres Pares desta Casa o apoio e sua aprovação em Plenário.

INDICAÇÃO Nº 155/07

SÚMULA:

Solicita a realização de perícia para o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores do CPM - Centro Psiquiátrico Metropolitano.

Ao Exmo. Sr. Cláudio Murilo Xavier - Secretário Estadual da Saúde.

O Deputado Ney Leprevost dirige-se ao Sr. Secretário para solicitar o seguinte:

1) Seja avaliada pela Perícia Oficial do Estado a ocorrência de labor insalubre, nos termos do artigo 4º parágrafo 2º, da Lei nº 13666/02, no Centro Psiquiátrico Metropolitano - CPM.

Sala das Sessões, em 12.06.07.

(a) NEY LEPREVOST

2) Justificativa:

Tal solicitação se faz necessária, pois os funcionários pleiteiam o pagamento desse adicional, ao qual entendem fazer jus, ante as condições laborais que podem facilmente ser reconhecidas através de perícia técnica.

INDICAÇÃO Nº 156/07

SÚMULA:

Sugere à Mesa Executiva promover estágios para integrantes da Guarda Mirim.

Ao Exmo. Sr. Deputado Nelson Justus, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

O Deputado Osmar Bertoldi dirige-se ao Sr. Presidente, para expor e reivindicar o seguinte:

1) Sugere à Mesa Executiva promover estágios para integrantes da Guarda Mirim.

2) Justificativa:

A presente indicação tem como objetivo atender aos jovens adolescentes, que fazem parte da Guarda Mirim, procedentes de famílias carentes, e que vivem em risco pessoal e social. Esta Casa de Leis, através deste convênio, estará proporcionando oportunidades a estes jovens para sua formação sócio-econômica.

Sala das Sessões, em 12.06.07.

(a) OSMAR BERTOLDI

INDICAÇÃO S/N

Senhor Presidente:

Os Deputados que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indicam o nome do Sr. Deputado Ademar Traiano como novo Líder da Bancada do PSDB nesta Casa de Leis, solicitando que esta Mesa Executiva tome as providências necessárias na presente data.

Sala das Sessões, em 12.06.07.

(aa) VALDIR ROSSONI, LUIZ ACCORSI, ADEMAR TRAIANO, MILTINHO PUPIO, RUI HARA e FRANCISCO BÜHRER.

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 1659

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER autorização desta Casa para ausentar-se da Assembléia Legislativa, a fim de participar de audiências junto aos Ministérios da Educação e do Planejamento, nos dias 19, 20 e 21 próximos em Brasília, para discutir assuntos pertinentes ao estado do Paraná.

Sala das Sessões, em 12.06.07.

(a) ELTON WELTER

REQUERIMENTO Nº 1661

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, a dispensa de redação final para os projetos votados na presente Sessão Plenária e que não sofreram emendas no curso de sua tramitação.

Sala das Sessões, em 12.06.07.

(a) TERUO KATO

REQUERIMENTO Nº 1662

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, o desarquivamento do Projeto de Lei nº 548/06, de autoria do Deputado Alexandre Curi, que visa incluir o artigo 257-A, na Lei nº 14277, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código de Divisão e Organização Judiciária.

Sala das Sessões, em 12.06.07.

(a) CAÍTO QUINTANA

Apoiamento:

Alexandre Curi.

REQUERIMENTO Nº 1639

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário, REQUER voto de pesar pelo falecimento do Sr. Altemir Luciano Tozetto, nesta data.

Sala das Sessões, em 12.06.07.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 1640

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário, REQUER voto de pesar pelo falecimento do Sr. Juliano Nadal, ocorrido no dia 10 passado.

Sala das Sessões, em 12.06.07.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 1641

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário, REQUER voto de pesar pelo falecimento do Sr. Romeu Almeida Ribas, ocorrido dia 7 passado.

Sala das Sessões, em 12.06.07.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 1652

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, seja consignado para a posteridade, na ata dos trabalhos da Sessão Legislativa de hoje, voto de profundo pesar, pelo falecimento do professor Roberto de Oliveira Santos, ocorrido no dia 10 de junho no município de Apucarana.

Requer, outrossim, que da decisão da Casa, seja dada ciência à família enlutada.

Sala das Sessões, em 12.06.07.

(a) ANTONIO ANIBELLI

JUSTIFICATIVA:

Aos 57 anos de idade, faleceu no último dia 10 de junho, no município de Apucarana, o professor e Chefe do Núcleo Regional de Educação de Apucarana. Tinha 36 anos de carreira como professor de escola pública em Apucarana. Ele foi Diretor do Colégio Estadual Nilo Cairo e exercia pela segunda vez o cargo de chefia do Núcleo Regional de Educação, também foi Secretário Municipal de Educação e Vereador em Apucarana, entre 1997 e 2000.

O passamento do professor Roberto, veio abrir enorme lacuna no seio da família bem como seu vasto círculo de amigos, dentre eles este Parlamentar.

O destino roubou-o do convívio de seus entes queridos, de seus amigos... Resta-nos, todavia um consolo: é a certeza de que viveu uma vida honrada, dedicada à família, aos amigos e ao trabalho.

Um vácuo imenso nos invade a alma, e nossa inteligência recusa-se a acreditar no inevitável.

Sua família, a família que adorava, despediu-se em lágrimas dizendo que poderá repousar tranqüilo, pois saberá honrar seu nome e cultuar sua memória.

Imploramos ao Pai Celeste que, nossos amigos e familiares do professor Roberto de Oliveira Santos, encontrem na fé e na esperança o consolo necessário neste momento tão difícil.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, através deste Deputado, cumpre o dever de associar-se à dor que abalou a família Santos, endereçando a ela voto de profundo pesar, rogando a Deus para que a todos conforte.

REQUERIMENTO Nº 1654

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja inserido em ata dos trabalhos deste Poder Legislativo, voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Romeu Almeida Ribas, industrial, ex-Vereador, ex-Prefeito e ex-Vice-Prefeito de Ponta Grossa, sócio-fundador do Lions Clube, querido e respeitado por seus parentes e amigos.

Requer ainda, que após aprovado, seja enviada cópia do presente requerimento à família enlutada, R. Francisco Burzio, 222, Centro, CEP: 84010-200, Ponta Grossa/ PR.

Sala das Sessões, em 12.06.07.

(a) JOCELITO CANTO

REQUERIMENTO Nº 1653

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário, seja consignado na ata dos trabalhos da Sessão de hoje, voto de congratulações e aplausos ao município de Quitandinha, pela comemoração, no próximo dia 13 de junho de 2007, do seu 46º aniversário de emancipação política.

Requer, outrossim, que da decisão da Casa seja dada ciência ao Exmo. Sr. Valfrido Eduardo Prado, Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, Sr. João Santana Pinto, bem como a todos os Srs. Vereadores para que, em nome do Poder Legislativo do Estado do Paraná, recebam e cumprimentem a laboriosa população de Quitandinha.

Sala das Sessões, em 12.06.07.

(a) ANTONIO ANIBELLI

JUSTIFICATIVA:

Compartilhando da alegria de toda a população de Quitandinha pela comemoração, no próximo dia 13 de junho, de seus 46 anos de emancipação política, cumprimentamos seu povo trabalhador e ordeiro com votos de muito sucesso.

Areia Branca foi o primeiro nome de Quitandinha. Por estar localizado às margens da rodovia federal BR-

116, ao longo do tempo o povoado foi recebendo forte fluxo migratório, pois as pessoas gostavam da região e acabavam ficando.

São pioneiras de Areia Branca as famílias de Eleutério Fernandes de Andrade, José de Sá Ribas e Henrique Germano. A essa saga povoadora, mais tarde se juntaram outros denodados pioneiros.

Em 14 de novembro de 1951, pela Lei Estadual nº 790, foi criado o distrito administrativo de Areia Branca. Em 1952, quando Contenda foi elevado à categoria de município, com território desmembrado do município da Lapa, Areia Branca era sua principal vila.

Em 13 de junho de 1961, pela Lei Estadual nº 037, com território desmembrado de Contenda e Rio Negro. A instalação se deu a 23 de novembro do mesmo ano. O primeiro Prefeito foi Eleutério Ricardo de Andrade.

O município de Quitandinha, muito bem representado pelo Prefeito Valfrido Eduardo Prado e sua eficiente equipe de trabalho, demonstra claramente que a população elegeu a pessoa certa para reger seu destino.

O Poder Legislativo do Estado do Paraná, através deste Parlamentar, congratula-se com toda a população na significativa data da comemoração de seus 46 anos de emancipação política.

REQUERIMENTO Nº 1655

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, o registro na ata dos trabalhos da presente Sessão, de um voto de congratulações ao curitibano Adriano Correia Claro, jogador de futebol que conquistou a Copa da UEFA, defendendo o time do Sevilla contra o Espanyol de Barcelona, no Estádio Glasgow, na Escócia, no dia 16 de maio passado.

Requer ainda, que se dê ciência ao mesmo através de correspondência a ser encaminhada para a R. Sete de Setembro, 4064, Edifício Voguel, CEP: 84250-210, Curitiba, Paraná.

Sala das Sessões, em 12.06.07.

(a) JOCELITO CANTO

REQUERIMENTO Nº 1656

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, voto de congratulações à Associação Okinawa Kenjin de Curitiba em comemoração ao 1º aniversário de fundação e pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Requeremos, também, que a decisão do presente seja comunicada à homenageada.

Sala das Sessões, em 12.06.07.

(a) RUI HARA

REQUERIMENTO Nº 1657

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, voto de congratulações ao Sr. Yoshio Okamura pela comenda Ordem do Sol Nascente, Raios de Ouro e Prata, recebida do Governo Japonês em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade.

Requeremos, também, que a decisão do presente seja comunicada ao homenageado.

Sala das Sessões, em 12.06.07.

(a) RUI HARA

REQUERIMENTO Nº 1648

Senhor Presidente:

O Deputado subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER votos de louvor e congratulações ao Padre Emerson da Silva Lipinski.

Sala das Sessões, em 12.06.07.

(a) NEY LEPREVOST

JUSTIFICATIVA:

Justa homenagem ao Padre Emerson da Silva Lipinski, Pároco da Igreja Matriz de Santo Antônio, no município da Lapa, em reconhecimento ao seu importante trabalho realizado frente a esta comunidade.

REQUERIMENTO Nº 1651

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, o envio de pedido de informações para a Secretaria de Estado da Saúde, para esclarecer as seguintes questões:

1) Quantas solicitações de pedido de internamento ocorreram em 2007 para a Central de Leitos de UTI de Ponta Grossa e da região dos campos gerais? Especificar.

2) Informar qual o percentual dessas solicitações que foram atendidas em 2007?

Sala das Sessões, em 12.06.07.

(a) MARCELO RANGEL

REQUERIMENTO Nº 1660

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, o envio de ofício ao Exmo. Sr. Luiz Fernando Delazari, DD. Secretário de Estado da Segurança Pública, e ao Coronel Nemésio Xavier de França Filho, Mui Digno Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, solicitando prioridade na implantação do Programa Patrulha Rural no município de Foz do Iguaçu.

Sala das Sessões, em 12.06.07.

(a) DOBRANDINO DA SILVA

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o crescente aumento de ocorrências policiais em áreas rurais do município de Foz do

Iguaçu, é imprescindível um patrulhamento ostensivo e constante nesses locais, coibindo assim essa medida os freqüentes assaltos, roubos e homicídios no meio rural.

Dessa forma, considerando que o Governo do Estado pretende implantar em breve um Programa denominado Patrulha Rural, objetivando justamente atender a população residente em áreas rurais, assegurando proteção às suas vidas e ao seu patrimônio, é de suma importância que se dê prioridade na implantação desse projeto no município de Foz do Iguaçu, atendendo assim justa reivindicação dos produtores rurais.

Projetos de Lei

PROJETO DE LEI Nº 428/07
A Assembléia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao comediante Diogo Portugal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12.06.07.
(a) FÁBIO CAMARGO

JUSTIFICATIVA:

Nascido em Curitiba, Diogo Portugal é um dos nomes que representam a nova cara do humor brasileiro. Versátil, ele vai do Stand-Up Comedy - a chamada comédia de cara limpa, sem figurinos ou personagens - às tradicionais esquetes, encarnando os tipos mais hilários e diferentes. Criativo, apresenta textos originais, escritos por ele mesmo. Rápido, tem como forte característica a capacidade de improvisação durante as apresentações, criando a partir de situações que acabaram de acontecer, com grande presença de espírito e jogo de cintura.

Já foi finalista do primeiro Prêmio Multishow do Bom Humor Brasileiro, ao lado da comediante Cláudia Rodrigues (do programa A Diarista). Também foi finalista do concurso de humoristas do Fantástico, em 2005.

Mas além de estar conquistando reconhecimento com seu trabalho em todo o país, Diogo Portugal também movimenta o ambiente do humor nacional, formando platéia e dando projeção a outros artistas. Ele é criador e curador do Risorama, maior festival humorístico da América Latina, que acontece todos os anos durante o Festival de Teatro de Curitiba. Em 3 edições, o Risorama já reuniu uma verdadeira seleção brasileira do humor, com os maiores nomes da atualidade. Recentemente, Portugal lançou nacionalmente pela Editora Nossa Cultura o audiolivro Clube da Comédia Stand-Up, o primeiro CD de humor no estilo Stand-Up Comedy no Brasil.

Atualmente, o humorista está com 3 espetáculos diferentes em cartaz. Em Curitiba, com o show Cabaré com Diogo Portugal e convidados, na casa noturna Era só o que Faltava, todas as terças-feiras. Há 3 anos e meio o espetáculo é fenômeno de público em Curitiba. Em São Paulo, ele apresenta aos sábados o show "Trestosterona", na casa Beverly Hills, no bairro de Moema. E aos domingos, o show Clube da Comédia Stand-Up, no Mr. Blues, bairro Itaim. Com um vasto repertório sobre os mais variados temas, Diogo Portugal tem arrancado gargalhadas e interagido com as mais diversas platéias por todo Brasil. Certamente você ainda vai rir muito com ele.

PROJETO DE LEI Nº 429/07
A Assembléia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Kasato Maru, que será entregue todos os anos durante o mês de junho, no dia do Imigrante Japonês, a partir de 2008.

Art. 2º A homenagem será feita ao Cidadão Japonês ou Nipo-Brasileiro ou ainda brasileiro que se destacar em serviços prestados nas áreas de comunicação, do esporte, da cultura, da arte, da educação, da ciência ou qualquer outra que venha em benefício da sociedade nipo-brasileira do estado do Paraná.

Art. 3º O Prêmio Kasato Maru, será representado por um troféu, especialmente desenhado para esse fim, podendo ainda:

§ 1º Ser representado por um medalhão, também, especialmente desenhado para esse fim.

§ 2º Ser representado por um prêmio em dinheiro, desde que seja através de doações da iniciativa privada, jamais podendo ser retirado do erário público.

Art. 4º Todos os anos será constituída pela Aliança Cultural Brasil Japão do Paraná uma comissão de 3 pessoas que indicará o merecedor da honraria, entre os indicados pelas associações que integram a Aliança citada neste artigo.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Cultura será a representante do Governo do Paraná encarregada de fazer cumprir a presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12.06.07.
(a) LUIZ NISHIMORI

JUSTIFICATIVA:

Com a aproximação das comemorações dos 100 anos da imigração japonesa no Brasil (1908-2008) muitas pessoas aparecem como merecedoras de serem homenageadas pelo muito que prestaram aos imigrantes japoneses em toda a história desde o dia 18 de

junho de 1908, quando o navio Kasato Maru atracou no porto de Santos/SP, trazendo os primeiros imigrantes japoneses.

Esses imigrantes se espalharam pelo Brasil, que hoje apresenta uma estimativa de aproximadamente 1 milhão e 500 mil japoneses e nikkeis, sendo que no Paraná - segunda maior colônia de nipo-brasileiros - temos aproximadamente 150 mil descendentes desses primeiros imigrantes, em várias cidades do estado, sendo que são 33 mil só na capital, estando os outros em Maringá, Londrina, Assaí, Uraí, Apucarana, Arapongas e em vários outros municípios.

Entre esses descendentes nikkeis, muitos prestaram e prestam serviços importantes à comunidade em diversas áreas, como: arte, cultura, esportes, educação, ciência e outras tantas áreas importantes para o desenvolvimento do país.

Aproveitando a aproximação do centenário da imigração japonesa no Brasil - em 2008 - objetiva este projeto incentivar o relacionamento Brasil/Japão, aproximando empresários, políticos e a sociedade num grande intercâmbio cultural e comercial, premiando aqueles que investem em todos os setores.

O objetivo deste projeto é premiar aqueles que prestaram serviços relevantes em quaisquer dessas áreas e que foram úteis de alguma forma para a preservação da cultura de um povo que, a 100 anos, deixou o seu país para viver neste nosso imenso Brasil.

Com o envolvimento da Secretaria de Estado da Cultura, na observância do cumprimento desta lei, teremos o Governo do Estado cumprindo o seu papel constitucional, conforme o artigo 5° da Constituição Federal: *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.*

Desta forma, peço o apoio dos demais Parlamentares para a sua aprovação.

PROJETO DE LEI N° 430/07
A Assembléia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a Associação Toledana de Handebol, com sede e foro no município de Toledo/ PR.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12.06.07.
(a) ELTON WELTER

JUSTIFICATIVA:

A Associação Toledana de Handebol, situada a R. Protásio Alves, s/n, Toledo/PR, fundada em 02 de fevereiro de 2002, sociedade civil sem fins lucrativos, tem por finalidade desenvolver a prática esportiva do handebol em suas diversas categorias, colaborar na assistência ao atleta no âmbito do aprimoramento físico, estimular o espírito esportivo de solidariedade entre atletas e sociedade, fazer-se representar junto às entidades locais e demais entidades.

A instituição em epígrafe vem desenvolvendo um trabalho pautado nos princípios do respeito, honestidade, ampla promoção humana e da solidariedade. Lei Municipal n° 059, de 20 de setembro de 2002.

Face às características e postura referidas, requer-se então a declaração de utilidade pública da entidade em apreço, uma vez que a mesma atende os critérios estabelecidos pela Lei Estadual n° 6994, de 10 de janeiro de 1978, que regulamenta matéria.

PROJETO DE LEI N° 431/07
A Assembléia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, através do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) aos alunos de 1°, 2° e 3° graus, devidamente matriculados, quando da aquisição de passe escolar mensal, durante o período letivo, no trajeto escola-casa e vice-versa.

Parágrafo Único. O professor da rede pública de ensino estadual, devidamente credenciado, terá direito a deslocamento gratuito no trajeto escola-casa e vice-versa.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12.06.07.
(a) MARCELO RANGEL

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei pretende trazer aos professores e aos alunos matriculados na rede pública de ensino do estado do Paraná, que deslocam-se entre municípios próximos, para lecionarem, no caso dos professores, e para aprenderem, no caso dos alunos, o benefício da gratuidade aos professores e do desconto no passe-escolar aos alunos nos bilhetes de passagem. Cabe salientar que no estado vizinho de Santa Catarina, tal medida é Lei Estadual n° 13340/05, de 08 de março de 2005.

A implementação desta medida, por parte do Governo do Estado, incentiva sobremaneira milhares de jovens, que hoje infelizmente por condições financeiras, abandonaram o sonho de concluir seus estudos.

PROJETO DE LEI Nº 432/07
A Assembléia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação das Empresas de Moda Bebê de Terra Roxa - APL - Moda Bebê, com sede e foro no município de Terra Roxa/PR.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12.06.07.
(a) ELTON WELTER

JUSTIFICATIVA:

A Associação das Empresas de Moda Bebê de Terra Roxa - APL - Moda Bebê, situada a R. Paulo Furtado Lucena, 105, Terra Roxa/PR, fundada em 03 de fevereiro de 2005, sociedade civil sem fins lucrativos, tem por finalidade congregar as pessoas jurídicas que exerçam atividades empresariais no ramo de confecções no município de Terra Roxa, defender os interesses da classe em geral e colaborar com os poderes públicos constituídos nos atos pertinentes ao livre exercício das atividades empresariais, em todas as suas modalidades.

A instituição em epígrafe vem desenvolvendo um trabalho pautado nos princípios do respeito, honestidade, ampla promoção humana e da solidariedade. Lei Municipal nº 025, de 25 de maio de 2005.

Face às características e postura referidas, requer-se então a declaração de utilidade pública da entidade em apreço, uma vez que a mesma atende os critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 6994, de 10 de janeiro de 1978, que regulamenta matéria.

PROJETO DE LEI Nº 433/07
A Assembléia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º O Governo do Estado poderá instituir parcerias com Prefeituras Municipais para implantar condomínios industriais, a serem constituídos em barracões nas formas regulamentadas pela Secretaria de Estado da Indústria e Comércio.

Parágrafo Único. O programa referido no *caput* terá abrangência estadual e será desenvolvido com planejamento minucioso de forma a atender as diferentes regiões, visando gerar maiores oportunidades de emprego e renda.

Art. 2º Os condomínios industriais poderão abrigar até 20 empresas dos mais variados segmentos produtivos, priorizando em sua constituição a presença majoritária de micros e pequenas sociedades empresariais.

Art. 3º Os barracões industriais serão constituídos pelo Governo do Estado em áreas cedidas pelas Prefeituras Municipais, que se encarregarão de selecionar as empresas aspirantes à participação no programa através de edital.

Art. 4º Cada barracão industrial terá área mínima de 1.200 metros e será coordenado pela união de empresários que dele farão parte, em parceria com o Poder Público Municipal através da Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 5º As empresas que participarem deste programa ficarão isentas de impostos municipais e estaduais pelo prazo de 2 anos, prorrogáveis por mais 2 anos desde que tenham aumentado em pelo menos 50% (cinqüenta por cento) o número de funcionários em relação ao registrado no início de suas atividades.

Parágrafo Único. Empresas que se tornarem inativas ou não cumprirem as finalidades para as quais foram concebidas deverão ceder o espaço para que outras tenham oportunidade de acesso ao programa.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12.06.07.
(a) EDGAR BUENO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Governo do Estado a instituir o Programa de Condomínios Industriais em parcerias que poderão ser firmadas com as Prefeituras Municipais, mediante regras a serem regulamentadas pela Secretaria de Estado da Indústria e Comércio. Trata-se de iniciativa que visa gerar oportunidade de emprego e renda através da abertura de novas sociedades empresariais.

Os condomínios industriais poderão fazer parte de audacioso plano de abrangência estadual, que contemple as diferentes regiões do Paraná. O que se pretende é oferecer suporte legal para a elaboração de um grande programa que possa expandir consideravelmente as sociedades empresariais.

O Governo do Estado, por meio de seus órgãos específicos, tem condição de assumir a coordenação deste processo junto às Prefeituras Municipais, com as quais poderá oferecer isenção de impostos por determinado período e a infra-estrutura necessária para que as novas empresas possam se estabelecer, sendo selecionadas para o programa através de edital.

Além dos empregos que poderão ser gerados por intermédio deste programa, em pouco tempo, o Paraná e os municípios envolvidos passam a recolher novos tributos.

Pequeno Expediente:

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

No Pequeno Expediente concedo a palavra ao Deputado Elton Welter.

Deputado Elton Welter (PT)

O SR. ELTON WELTER

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

É muita satisfação usar esta tribuna. O Governo Federal estabeleceu a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e a partir de julho entrará em vigor. Esta medida traz inúmeros benefícios para as pequenas e micro empresas. Além de já ter sido ampliado o faturamento anual para 2 milhões e 400 mil, ela também define o que será para que tem débito junto à união, o parcelamento em até 120 meses para pagamento dos débitos.

Na esteira dessa lei federal o estado deu entrada nesta Casa de Leis, está em regime de urgência o Anteprojeto nº 406/07. Esta lei beneficiará o conjunto das microempresas do estado do Paraná, esta Lei nº 406/07 vem de encontro a Lei Complementar nº 123/06, que definiu pelo Poder Executivo Federal as regras de enquadramento e os benefícios que terão as microempresas no país. Essas medidas vão atender inúmeros benefícios para as microempresas.

(**Lê**):

"Cadastro Único - Um dos maiores avanços na busca da simplificação e desburocratização. Possibilidade de registro das MPE num único cadastro nacional.

- Arrecadação unificada de tributos federais, estaduais, distrital e municipal - Possibilidade se ser criada uma única exigência englobando todos os tributos aplicáveis à MPE.

- Respeito às diferenças de enquadramento em relação às especificidades de cada estado.

- A adesão ao regime será opcional para o contribuinte.

Regras de transição enquanto não aprovada a Lei Geral, preservando-se as garantias e estímulos já alcançados pelas MPE, tais como o Simples federal e incentivos estaduais. Serão mantidos, dessa forma, todos os regimes especiais aplicáveis às MPE enquanto não aprovada a Lei Geral.

Todos ganham com a consolidação das leis numa só.

Com as mudanças propostas, as micro e pequenas empresas passarão a desempenhar um papel chave no desenvolvimento do Brasil, alavancando questões prioritárias da agenda nacional, tais como:

- redução da informalidade e fortalecimento do tecido social e econômico do país;

- combate à pobreza pela geração de trabalho, emprego e melhor distribuição da renda;

- interiorização do desenvolvimento pela promoção do desenvolvimento local e dos arranjos produtivos;

- incremento da atividade produtiva nacional, com conseqüente ampliação de oportunidades e da base de arrecadação de impostos; e

- simplificação, desburocratização e justiça fiscal, os grandes pilares e objetivos visados pela proposta de reforma tributária."

Sr. Presidente, os tributos que serão unificados serão os seguintes - me interessei pela matéria porque muito já se falou e os avanços serão muito grandes, havendo inclusive diminuição de impostos para as micro empresas.

O Super Simples engloba contribuições, taxas e impostos federais (IRPJ, PIS, COFINS, IPI, CSL, INSS sobre folha de salários), estaduais (ICMS) e municipais (ISS), que serão recolhidos mensalmente a partir da mesma base de cálculo e de uma escrituração contábil e fiscal única. Reduz e simplifica o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais.

Todos esses tributos serão cobrados num único boleto, numa única conta que será paga pelos contribuintes usuários que se enquadrarão na Lei do Super Simples. Aqui no estado, a partir desse projeto de lei que está tramitando nesta Casa, serão isentos do ICMS, empresas com faturamento anual de até R$ 360 mil. Essa medida que o Governo Estadual já tinha adotado no Governo passado, aliado à simplificação da lei federal, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que é a Lei do Super Simples Nacional, aqui na estado, com essas isenções, passarão a pagar apenas as empresas que tiverem faturamento superior a R$ 360 mil, a alíquota de 0,67%. De 480 a 600 mil, 1,07% e assim sucessivamente até o limite de enquadramento como lei de pequena empresa, que é faturamento anual de R$ 2 milhões e 400 mil, com alíquota de 3,40%.

Sr. Presidente, esta medida irá também para quem aderir ao sistema, quem estava fora, tem previsão de diminuição de tributos, aproximadamente de 45%. Quem já estava no Simples antigo, agora para o Simples Federal poderá ter uma redução de impostos de aproximadamente 20%. Então, além daqueles que têm débito, a lei vai permitir um parcelamento de até 120 vezes do pagamento unificado dos tributos federais, estaduais e municipais.

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Esta presidência registra, com satisfação, a presença do Prefeito de Realeza, Eduardo e dos Vereadores Carlão e Ademar.

Concedo a palavra ao Deputado Antonio Belinati, segundo orador inscrito.

Deputado Antonio Belinati (PP)

O SR. ANTONIO BELINATI

Primeiramente, Deputado Anibelli, parabéns por V. Exa. estar presidindo a Casa. Já fez uma prece pela manhã, abençoando os Parlamentares. Obrigado, porque a prece é importante.

Deputado Anibelli, rapidamente quero fazer um apelo ao Governador Requião, porque já está público: o Governo do Paraná, em boa hora está fazendo um concurso para admissão de novos polici-

ais no Paraná. Lamentavelmente uma lei, aprovada por esta mesma Casa, não está sendo respeitada pelo Governo do Paraná. Creio que alguém acabou cometendo um equívoco e, para prestar o concurso para eventual ingresso na Polícia do Paraná, o Governo do Paraná, que fez uma lei, está desrespeitando a sua própria lei e está exigindo que o candidato a emprego apresente teste de que não tem AIDS, de que não tem hepatite C.

Isso é uma discriminação contra quem precisa do emprego e, levando em conta que há uma lei e que esta lei está sendo desrespeitada, está sendo burlada pelas nossas autoridades, é que uso esse espaço, em nome do nosso Partido Progressista, para fazer um apelo: que no Governo cumpra a lei que está em vigor e a lei que está em vigor estabelece rigorosamente que não deve haver discriminação. Exigir teste de HIV e de hepatite C para prestar o concurso, não quer dizer que já vai ser admitido, nomeado, porque o candidato pode até não passar no concurso.

Isso é uma discriminação, é um ato de desumanidade e fazemos um apelo: que o Governador Roberto Requião mande acabar com essa exigência...

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Informo ao Deputado Belinati, que o Deputado Tadeu Veneri me informa que essa exigência está suspensa.

Terceiro orador inscrito, Deputado Professor Luizão.

Deputado Professor Luizão (PT)

O SR. PROFESSOR LUIZÃO

Boa-tarde, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

Ontem fiz uma fala aqui a respeito da cotação do dólar, que evidente tem baixado constantemente e prejudica especialmente as exportações. Mas, sem dúvida nenhuma, favorece ao trabalhador e as importações.

Um recente estudo feito pelo Ministério do Planejamento em relação ao que estava sendo importado pelo Brasil nessa esteira do dólar baixo, por incrível que pareça não é produto supérfluo, mas são principalmente máquinas e equipamentos.

Isso é sinal que as nossas empresas estão se modernizando.

(**Lê**):

EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO						
Período	*Dias úteis*	*Valor*	*Média p/dia útil*	*Valor*	*Média p/dia útil*	*Saldo*
JUNHO	*5*	*3.452*	*690,4*	*2.383*	*476,6*	*1.069*
1ª semana (01 a 03)	*1*	*701*	*701,0*	*378*	*378,0*	*323*
2ª semana (04 a 10)	*4*	*2.751*	*687,8*	*2.005*	*501,3*	*746*
Acumulado no ano	*109*	*63.549*	*583,0*	*45.626*	*418,6*	*17.923*
Janeiro	*22*	*10.984*	*499,3*	*8.466*	*384,8*	*2.518*
Fevereiro	*18*	*10.130*	*562,8*	*7.218*	*401,0*	*2.912*
Março	*22*	*12.889*	*585,9*	*9.533*	*433,3*	*3.356*
Abril	*20*	*12.446*	*622,3*	*8.246*	*412,3*	*4.200*
Maio	*22*	*13.648*	*620,4*	*9.780*	*444,5*	*3.868*
Junho	*5*	*3.452*	*690,4*	*2.383*	*476,6*	*1.069*
Junho/2006	*21*	*11.463*	*545,9*	*7.371*	*351,0*	*4.092*
Maio/2007	*22*	*13.648*	*620,4*	*9.780*	*444,5*	*3.868*
Var. % Junho-2007/Junho-2006			*26,5*		*35,8*	
Var. % Junho-2007/Maio-2007			*11,3*		*7,2*	
Jan-Jun/2007 (até a 2ª semana)	*109*	*63.549*	*583,0*	*45.626*	*418,6*	*17.923*
Jan-Jun/2006 (até a 2ª semana)	*110*	*53.474*	*486,1*	*36.710*	*333,7*	*16.764*
Var. % Jan/Jun - 2007/2006		*18,8*	*19,9*	*24,3*	*25,4*	

Fonte: SECEX/MDIC.
Junho/2007: 20 dias úteis; Maio/2007: 22 dias úteis; Junho/2006: 21 dias úteis.

Então, apesar do dólar baixo, o Brasil continua exportando e muito. A Balança Comercial tem batido sucessivos recordes de exportações. As importações têm sido de produtos que vêm modernizar as nossas indústrias, que são máquinas e equipamentos. Em um ano já estamos com saldo positivo da balança comercial de quase 18 bilhões de reais. Significa que o Brasil está caminhando muito bem.

O Governo Federal, preocupado com as empresas que exportam muito para o exterior e que muitas vezes têm dificuldade de competir com produtos que vêm favorecidos por essa diferença de câmbio, abre linha de crédito de R$ 3 bilhões para setores afetados pelo dólar.

(**Lê**):

"Por Ana Paula Ribeiro, da Folha Online, em Brasília.

O Ministro da Fazenda, Guido Mantega, anunciou hoje medidas para estimular os setores que estão sendo mais prejudicados pela valorização do real frente ao dólar. Os segmentos têxtil, calçadista, moveleiro e eletroeletrônico estão entre os beneficiários pelas medidas, que vão desde linhas de crédito a isenção de impostos.

Essas medidas são importantes para reduzir o impacto da valorização do real. Elas vão reduzir o custo e dar competitividade a essas empresas. Não são medidas para beneficiar empresas ineficientes, disse o Ministro ao anunciar o pacto que tem como objetivo fortalecer a indústria manufatureira.

O Ministro Miguel Jorge (Desenvolvimento) e o Presidente do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), Luciano Coutinho, participam do anúncio. A principal medida é o Programa Revitaliza, do BNDES, que disponibilizará R$ 3 bilhões em linhas de crédito para as empresas que faturem até R$ 300 milhões por ano e que atuem nos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil e confecções e móveis.

Ao todo, são 3 linhas de financiamento (capital de giro, investimento e exportação), com taxas de juros que variam de 7% a 8,5%. No caso das operações para investimento, o prazo para pagamento será de 8 anos, com carência de 3 anos, e nas demais linhas, de 36 meses, com carência de 18 meses.

O Ministério da Fazenda decidiu também tornar imediata a apropriação dos créditos de PIS - COFINS na aquisição de bens de capital para as empresas do setor têxtil, calçado, moveleiro, eletroeletrônico e automotivo. Hoje, o prazo é de 24 meses. A renúncia fiscal estimada é de R$ 600 milhões, e a medida deverá atingir 4 mil e 300 empresas. Outra medida foi a ampliação dos benefícios do RECAP (Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras). A medida garante a suspensão de PIS E COFINS de insumos e bens de capital para as empresas que exportam ao menos 80% de sua produção - 138 empresas são habilitadas hoje.

Nesse âmbito, o Ministério da Fazenda irá reduzir o percentual mínimo de exportação da produção de 80% para 60% para as empresas dos setores têxtil, calçados, moveleiro, eletroeletrônico e automotivo. A expectativa é que 60 empresas entrem nesse regime, que tem custo fiscal estimado de R$ 50 milhões.

Vestuários

A Receita Federal decidiu ainda adotar uma tributação diferenciada para as importações de vestuário e acessórios. O objetivo é combater o subfaturamento da entrada destes produtos no país.

A proposta é tributar a importação de confecções pelo peso (quilo), e não mais pelo valor declarado na importação. A Receita elabora qual será o valor mínimo, por quilo, para cada categoria de produto.

Essa medida irá ocorrer de forma conjunta à elevação tarifária anunciada pela CAMEX em abril, que elevou de 20% para 35% o imposto máximo de importação de cerca de 300 produtos de vestuário.

No entanto, este imposto maior não está em vigor porque é necessária a aprovação dos demais membros do MERCOSUL."

Então, temos aí uma balança comercial favorável. Apesar do dólar baixo, o Brasil continua exportando cada vez mais e na comparação com o ano passado, já estamos com o superávit de R$ 1 bilhão.

Além disso, o Governo preocupado e, sim, temos que pensar nas empresas que geram emprego no Brasil, e com o dólar baixo sabemos que elas são prejudicadas. Mas o programa lançado pelo Governo Federal, sem dúvida nenhuma, fará justiça a essas empresas que estão sendo prejudicadas pelo dólar barato como está acontecendo.

Apesar do dólar baixo, e acredito que deva cair mais um pouco e nós compensando as empresas que estão perdendo com as exportações, o Governo Federal vem nessa direção com várias linhas de financiamento que vai favorecer as empresas.

Tenho certeza que com isso compensará as perdas das exportações e nós teremos os empregos garantidos, ampliados com essas medidas.

Grande Expediente:

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Concedo a palavra ao Deputado Cleiton Kielse, no Grande Expediente.

Deputado Cleiton Kielse (PMDB)

O SR. CLEITON KIELSE

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas.

Estamos vindo a esta tribuna, ocupando o espaço do Grande Expediente, fazendo não só o relatório do apagão aéreo e região sul, mas tentando mostrar o que está acontecendo na viação aérea com algumas informações taambém a nível de Brasil. Informações controversas, que já mandamos uma parte desse relatório ao próprio Ministro da Aeronáutica, Ministro esse que nos prestou várias informações, juntamente com o Ministro da

Defesa Civil, mais ainda os Comandantes da ANAC e o presidente da INFRAERO.

Vamos fazer um relatório baseado até em orientações que deveríamos buscar sempre, de quais são não só as funções de cada setor do Governo do Estado Federal, mas principalmente assuntos que eu e o Deputado Marcelo Rangel e o Deputado Antonio Belinati aprendemos nesta CEI, que tivemos o prazer de conduzir e que algumas informações já foram até utilizadas pelo próprio Presidente da República.

Por isso, iniciamos a Comissão no dia 03 de abril de 2007, onde estivemos reunidos já com informações preliminares que teríamos uma seqüência de apagões aéreos mediante as informações preliminares dos Controladores Aéreos.

Controladores estes que pelos textos que vamos mostrar aqui, já iniciamos no aeroporto Afonso Pena, trazendo pela manhã do dia seguinte da instalação com o Comandante da INFRAERO do Paraná, Dr. Antonio Felipe Bermann Barcelos, e a tarde com o Coronel Kiame, que muitos até da imprensa nos perguntavam se teríamos acesso, por ser um órgão federal, por termos a condução direta do Ministro da Defesa e por esses coronéis também tendo a orientação de não abrirem informações controversas à necessidade da Aeronáutica, principalmente da segurança da viação aérea brasileira.

Tanto eu quanto o Deputado Marcelo Rangel e o Deputado Antonio Belinati ficamos realmente entusiasmados na solução de alguns pequenos problemas que já foram dados de início, já no começo da conversa com o Presidente da INFRAERO, que ficou muito clara a função da INFRAERO no estado do Paraná e região sul.

O Sr. Antonio Belinati (PP) (Aparte)

Só para destacar com que carinho e com que dedicação V. Exa. se empenhou na Presidência desta Comissão. Parabéns, Deputado Kielse.

O SR. CLEITON KIELSE (PMDB)

Obrigado, Deputado Belinati. E a recíproca é verdadeira, na parceria com V. Exa. e o Deputado Marcelo Rangel.

Tive a oportunidade, no dia 10 de abril, de estar também com o Presidente e Coordenador, nosso Tenente-Coronel Waldemar Gomes de Paiva Júnior, na ANAC aqui no Paraná, Bacacheri, aonde remetemos várias outras informações precisas, já no dia 11 de abril, na semana seguinte, aonde quando estivemos em Brasília, com autorização desta Casa, tínhamos uma coincidência de soluções a serem dadas sobre a plataforma continental do estado do Paraná e uma discussão a respeito das estradas do Vale do Ribeira.

E fomos convidados a um jantar na casa do Presidente do Senado, Renan Calheiros, onde estavam todos os Deputados Federais do Brasil, juntamente com o Governador Roberto Requião, com o Presidente do PMDB do Estado do Paraná, com os Deputados Federais do Estado do Paraná, com todos os membros da alta comitiva que temos, do PMDB nacional e com o Presidente Lula.

Naquele momento, já com algumas informações do nosso relatório, conversamos com o Presidente Lula, quando ele estava jantando, sentado com sua esposa, aonde numa fila intermitente entre eu e o Deputado Osmar Serraglio, cheguei e falei para o Presidente da República:

Presidente, infelizmente o senhor vai ter a CPI instalada, do apagão aéreo, porque o Presidente da ANAC, seu Ministro da Defesa, o Coordenador da Aeronáutica do Brasil e o Presidente da INFRAERO plantaram e implantaram, realmente, o maior caos político neste setor, no dia de hoje."

E por que naquele dia? Porque tínhamos passado numa audiência pública aonde esses 4 membros dirigentes desses setores, a nível nacional, entraram em controvérsias de informações perante todos os Deputados Federais, em Brasília, perante os Senadores. E as informações eram tão diferentes de um órgão para o outro que chegou um momento em que o Presidente da ANAC chegou a afirmar que o momento aéreo brasileiro era o melhor de sua história.

Aí, todos os Deputados Federais levantaram e alguns chegaram a vaiar o Presidente da ANAC. Por isso, fui muito claro com o Presidente da República. Ele nos deu uma atenção muito grande, até parou a fila que estava atrás, aguardando para cumprimentá-lo. Me chamou ao lado e pediu que eu estivesse no dia seguinte falando a verdade para ele, na Presidência da República, porque até então vários que já teriam levado informações para o Presidente da República, teriam levado informações controversas ao que teríamos na mídia e principalmente nas verdades que tínhamos no estado do Paraná e região sul.

Estivemos no dia seguinte na Presidência da República, junto com o Gilberto Carvalho, que é o Chefe de Gabinete da Presidência da República, paranaense do norte pioneiro, aonde por mais de duas horas e meia - cheguei antes das 11 horas na Presidência e saí quase às 13 horas - buscando levar as informações que o Presidente precisava.

E naquele momento, quando eu já estava saindo, o Presidente nos chamou na sala da Presidência da República, passamos mais informações e um relatório preliminar para o Presidente, aonde o Ministro da Defesa falava que o Brasil inteiro precisava de apenas 300 novos controladores de vôo e que nós batíamos na tecla de que, no mínimo, precisaríamos de 800 novos controladores de vôo, para dar a sustentabilidade de controle aéreo na defesa aérea e na aviação civil.

Por que estamos com essa foto com até os Deputados Marcelo Rangel e Antonio Belinati, e o Presidente da INFRAERO? Porque, a partir dessa reunião, desencadeamos as informações para o Presidente da República que, no dia anterior à conversa que tive com o Presidente, o Presidente e Coordenador da Comissão de Investigação

junto à Câmara Federal teria já afirmado que a solução do apagão aéreo seria de imediato. Falamos ao Presidente que não teria nenhuma solução, de imediato, caso não fossem convocados todos os controladores aéreos aposentados do Brasil, que passam de 600 na história brasileira recente dos CINDACTA I, II, III e IV seriam Manaus e Recife, e se ele não fizesse de imediato, teríamos uma constância desses problemas.

Quando estivemos com a Presidência da INFRAERO em Brasília, o próprio Presidente da INFRAERO, de certa forma desinformado do que estava acontecendo, começou a falar em valores de arrecadação. Temos que respeitar o quanto a INFRAERO arrecada por ano no Brasil. Só no Paraná são quase R$ 50 milhões. Com o provisionamento que temos e a previsão dos novos projetos da INFRAERO, vai passar da casa de R$ 1 bilhão de arrecadação só em 2007.

A seqüência que demos foi de vincular várias informações do escritório central, que fica aqui em São José dos Pinhais, ao escritório de Brasília, mostrando que só no Paraná temos, hoje, mais de 1 milhão e meio de passageiros por ano. Eu não imaginava que fosse tanta gente assim, Deputado Belinati. A capacidade do nosso aeroporto ainda não está superada, chega à casa de 3 milhões e meio, que acredito que tenhamos que ter uma nova organização paralela à INFRAERO para dar suporte a esse volume que eles imaginam que o nosso aeroporto poderia suportar.

Falei, na semana passada, que teríamos apagões aéreos nesse feriado, Deputado Dobrandino, e que não precisaria ser vidente, porque não só a questão climática, mas os novos projetos da ANAC, que fazem parte de uma função independente que temos de todos os aeroportos do Brasil, aqui no Paraná a INFRAERO administra o Afonso Pena, o aeroporto do Bacacheri, o aeroporto de Londrina e o aeroporto de Foz do Iguaçu, que fazem realmente um trabalho brilhante pelos técnicos e controladores que nós temos. Digo mais ainda: fazem um trabalho brilhante mesmo com um número deficitário, pela coordenação do Coronel Kiame, que temos aqui no Paraná no CINDACTA II.

O Coronel Kiame tem sido não só um diplomata, como nos recebeu com muito carinho, tanto eu quanto os demais Deputados da Comissão, que nos levou em todas as instalações nessa visita ao CINDACTA II, até ultrapassando as suas funções. Existia uma proibição de Brasília que antes de ser instalada qualquer CPI, que informações fossem passadas a outros órgãos, mas como a nossa CI foi oficial, assinada pela Assembléia Legislativa, o Coronel Kiame foi de uma extrema fidalguia e nos passou todas as informações, nos dando acesso a todos os órgãos internos que temos aqui do CINDACTA II, aonde pelas fotografias V. Exas. podem ver os novos equipamentos.

Aqui à esquerda, em cima, chama-se Backup: o novo sistema de gravação que todas as aeronaves passam, todos os dias, 24 horas por dia, independente da conversa que os pilotos ou até os Comandantes tenham, são gravadas aqui no CINDACTA II, em Curitiba. Esses equipamentos - fomos em todos os pontos do CINDACTA, demonstram que o acidente aéreo do ano passado, onde foram envolvidas as duas aeronaves, tanto o Legacy, quanto a aeronave da Gol, o investimento foi liberado de imediato e muitos equipamentos foram comprados, que estão instalados no estado do Paraná, que dão sustentabilidade às informações, por novos softwares, que foram comprados pelo Governo Federal. Mas infelizmente, esses equipamentos que V. Exas. estão vendo na tela, são ainda de 1974, que foram transferidos do CINDACTA I, em Brasília, para o CINDACTA II, em Curitiba, em 1984, quando foi instalado o CINDACTA II no Paraná.

Esse equipamento lembra muito aquele equipamento XP, de tela verde, que tem uma certa lentidão e só não foi superado e suplantado, porque houve vários upgrade dentro dos softwares que foram implantados dentro desses sistemas. Imaginem uma pessoa ficar 3 horas, permanentemente, visualizando de 7 a 20 aeronaves, dependendo do limite do tráfego aéreo, em uma tela verde, com muitas conturbações visuais e ainda em alguns momentos tendo problema com os radares. Felizmente, na nossa região não ocorre isso, mas em Brasília, em Recife e Manaus é uma constante esse tipo de conflito entre os sistemas onde, pela antiguidade do sistema e pelo conflito de tecnologia, muitos desses equipamentos entram em conflito de informações, como foi relatado pelo então Sargento, que controlou, infelizmente, o momento do acidente entre o Gol e o Legacy.

Esses outros equipamentos nessa fotografia embaixo, à direita do vídeo, são os novos equipamentos instalados aqui no CINDACTA II. Infelizmente esses equipamentos ainda não estão funcionando. Estão ligados, sendo interligados às suas fibras de informações entre as máquinas antigas e as novas. Os técnicos estão sendo preparados. Temos 14 mesas novas dessas. A cada mesa 2 Sargentos, em cada duas mesas, um Suboficial dando guarida a todo o sistema da região sul do nosso país. Isso só ficará pronto a partir do final do mês de agosto, quando estará funcionando todo esse sistema, que com muita sorte estarão linkados ainda a um sistema antigo, mas que possa ter uma ajuda paralela que imaginamos - vamos passar essa informação à Brasília, para que os equipamentos antigos não sejam desligados. Por que isso? Porque quando você troca uma tecnologia, principalmente desse porte e você tem uma adaptação de, no mínimo, 6 meses, entre os técnicos e controladores, fica sujeito a ter um conflito de informações com os demais CINDACTAs, isso passado após as reuniões que tivemos, por controladores aéreos em Brasília com o Presidente da Associação dos Controladores Aéreos.

Essas informações complementares a respeito dos CINDACTAs, quando não só do crescimento aéreo que tivemos nesses últimos anos da cobertura, a respeito dos radares do Brasil inteiro, estamos repassando informações que levamos um certo tempo para tê-las oficializadas e autorizadas, tanto pela ANAC, quanto pelos

CINDACTAs, quanto também pela INFRAERO. Esses radares, que falamos ainda há pouco, são estações de telecomunicações ligadas a esses radares, que estão sendo hoje, de certa forma, buscadas novas tecnologias, para retirarem os controladores aéreos de suas funções.

Quais seriam essas mudanças? Temos um grande satélite de controle com tecnologia que não existe no Brasil ainda e que levaria, no mínimo, de 4 a 6 anos a nova adaptação, e o contrato seria até com países europeus e com os Estados Unidos, para que pudéssemos ter essa tecnologia no Brasil. O orçamento preliminar da mudança dessa tecnologia seria na casa de R$ 6 bilhões, de imediato. Ao contrário do que nós batemos na tecla também com o Ministro da Aeronáutica, com o Coordenador, o Brigadeiro Satil, e que nós poderíamos ter, realmente, uma ação responsável, não só dos CINDACTAs I, II, III e IV, mas que o Governo Federal sincronizasse os 4 órgãos de controle.

Baseado nessas informações que estou passando aqui, apenas informações complementares, porque o tempo de 30 minutos para a apresentação é um tempo curto, de certa forma, mas alguns órgãos nós temos que citar. A Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo, sediada no Rio de Janeiro, já tem duas novas centrais da marca Sitti que estão *sub judice,* hoje, porque não conseguem sincronizar as informações com os equipamentos antigos.

O sistema de gravação digital já está funcionando, esses consoles de visualização, que são 16 e não 14, o X 4000.

Os cursos paralelos que estão vindo neste momento, em boa hora, de formação de Sargentos com o objetivo de formar técnicos militares da especialidade de controle aéreo brasileiro, para atender principalmente a questão das Forças Armadas. Mas, a Força Aérea Brasileira já falou que a autorização ainda é simbólica, porque o número de controladores aéreos é totalmente ínfimo ao que foi deliberado pela associação e em paralelo com as informações que serão conflitantes a partir do CINDACTA II com o próprio Ministro da Aeronáutica.

Estivemos com o Ministro e ele salientou que 300 controladores dariam conta do Brasil. Nós temos uma conta, que passarei em seguida, que nesses últimos 7 anos foram formados 835 controladores aéreos, sendo que são de 1°, 2° e 3° Sargentos. Só que dos 1.400 existentes no Brasil, muitos já se aposentaram, muitos estão ausentes do serviço público, até porque estão sob licença médica, licença psiquiátrica e que vão, realmente, nos trazer muitos outros dramas paralelos pelo conflito que, neste momento, estamos tendo entre a ANAC e a própria Coordenação do Sistema de Defesa Civil Brasileiro.

A ANAC, que é não só a empresa nacional que faz a autorização do tráfego aéreo e que autoriza todas as empresas que nós conhecemos, não só de tráfego aéreo, como a TAM, a GOL, e tantas outras, ela, irresponsavelmente, tem autorizado as novas vias de compra e venda de aeronaves brasileiras. O que significa isso? Eles estão autorizando todas as empresas aéreas a comprarem aeronaves, independente do que está acontecendo na área de controle aéreo brasileiro. Hoje, se a GOL cadastrar 100 aeronaves novas, ela terá a autorização da ANAC, independente se temos controladores ou equipamentos para o controle aéreo nacional. E só não está pior esse conflito, porque o sistema aéreo brasileiro ainda oferece muitas aerovias, que são vias predeterminadas entre as centrais de aeroportos, os CINDACTAs e os próprios controladores aéreos, onde o caos instalado dos últimos 4 meses no Brasil tende a ter uma permanência de, no mínimo, mais 8 meses. Por que isso? Porque no Paraná existem 224 controladores em atividade na questão do tráfego aéreo civil - só que não são controladores de mesa - são 109 aqui no controle do CINDACTA II, sendo que apenas 83 ficam nas mesas, nos 16 consoles antigos que temos, fazendo em 3 turnos a divisão do seu trabalho: 13 na torre de controle do aeródromo do Bacacheri, 23 no controle de aproximação de Curitiba - que são outros controladores aéreos, que não tem nada a ver com controle, controlador aéreo que faz realmente a autorização de pouso e decolagem e controle aéreo nacional - mais 20 na torre de controle do aeródromo de Curitiba, 13 no controle aéreo de Foz do Iguaçu, 12 no centro de controle de aproximação, 7 no centro de coordenação de busca e salvamento de Curitiba e 24 em diversas outras atividades correlatas, como está citado dentro do relatório.

E para suprir as necessidades que solicitamos para mandar para o Presidente da República, só de controladores aéreos, só no CINDACTA II, relatório oficial pelo Comandante Kiame e todos os seus subalternos, precisaríamos de mais 197 controladores só no estado do Paraná, diretamente nas mesas de controle. Por que isto? Porque o projeto de ampliação, com o barateamento das passagens aéreas, vamos ter até 2010 no mínimo 40% a mais de pessoas e tripulantes dentro das aeronaves brasileiras.

O barateamento, num comparativo, que há 8 anos atrás uma passagem aérea para São Paulo não custava menos de US$ 100 a 150, fazendo uma comparação em dólar, e hoje temos linhas aéreas que oferecem passagens aéreas a US$ 24, 25, 26, citando agora a promoção da Gol que por R$ 50 você pode chegar ao estado de São Paulo.

O barateamento, a dificuldade que os aeroportos passarão, também passa pela questão dos salários desses Sargentos, que temos a tabela que nos foi autorizada a passar e a divulgar esta tabela, que é um salário realmente muito baixo, perante a responsabilidade que esses Sargentos estão assumindo, mesmo dando o custo variável individual, que são até remunerações paralelas que eles recebem, mesmo dando a residência, dando condições de saúde, ainda mediante a responsabilidade desses técnicos é um salário extremamente baixo, sendo que a grande maioria dos Sargentos que lá estão são 3° Sargento.

Queremos resumir o relatório, senão nós vamos precisar de mais meia hora, Sr. Presidente, e já está acabando o nosso tempo. O senhor me libera mais meia

hora? Muito obrigado. Não, eu acredito que mais 10 minutos eu finalizo aqui.

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

V. Exa. pode usar o horário do PMDB. Até agora não tem ninguém inscrito. É o primeiro partido no Horário das Lideranças.

O SR. CLEITON KIELSE (PMDB)

Então, com a autorização do Líder do PMDB...

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

V. Exa. continua com a palavra.

Passa a usar o horário da Liderança do PMDB

O SR. CLEITON KIELSE (PMDB)

Muito obrigado. Quanto a questão dos horários de trabalho que fizemos a busca destas informações com os controladores aéreos, existe um conflito de informações, aonde os controladores de Brasília, que realmente têm uma coordenação sindical muito mais forte que a nossa, aonde eu quero deixar bem claro que a região sul, o CINDACTA II, que assume toda a região sul, é exclusivamente militar. Não existem controladores civis aqui. Nós temos um controle total pelo Coronel Kiame e que em paralelo aos demais setores brasileiros temos uma confusão muito grande e uma conturbação entre o controlador civil e o militar, principalmente na região do Rio de Janeiro, na região de Vitória, Espírito Santo, São Paulo, pegando parte de Minas Gerais, a INFRAERO faz realmente contratações de técnicos em controladoria aérea, que se nós...

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

V. Exa. passa a usar o horário do PMDB, por 10 minutos.

O SR. CLEITON KIELSE (PMDB)

...e que a contratação que será feita para os próximos 8 meses serão de controladores aéreos vinculados exclusivamente à carreira militar. O que ocorre nesse sentido? O conflito que haverá, com certeza, entre a capacidade, a necessidade e a dificuldade que os controladores já passam, vai ter novamente, como já estou avisando e avisei ao próprio Ministro numa carta na semana passada, num e-mail que nós mandamos, afirmando que se ele não tiver realmente condições financeiras autorizando a contratação, no mínimo, de mais 300 controladores civis, independente dos 386 que serão autorizados, até o final deste ano, porque não é apenas autorizar a contratação, leva-se, no mínimo, 12 meses para qualificar um controlador aéreo.

Mais ainda, tenho informações até mais conturbadas perante os controladores aéreos: no Paraná, temos 109 controladores aéreos, sendo que nem 20% desses controladores dominam o inglês; no estado de São Paulo, nem 15% dominam o inglês; em Brasília, nem 10% dominam o inglês. E nós ficamos numa dúvida: por que existe uma dificuldade da abertura do turismo internacional, dos negócios internacionais com o Brasil, de certa forma? Porque muitas empresas internacionais que querem se instalar aqui agora estão muito mais arrepiadas com o acidente da Gol e do Legacy, porque ficou muito claro o despreparo da grande maioria dos controladores do Brasil inteiro e não por sua culpa, porque não era uma exigência, naquele momento, não existia a globalização com o Brasil, mas hoje, não só os 7 turnos que temos dos controladores aéreos nas 24 horas que funciona o CINDACTA, mas perante todo o trabalho que vamos ter de uma reanálise, porque a Associação Internacional diz que é recomendado 7 aeronaves por controlador.

No Brasil, a média é de 14 porque ainda conseguem controlar, mas chegamos a picos em São Paulo e principalmente no Rio de Janeiro de 30 aeronaves por controlar! Isso é totalmente impossível, uma pessoa visualizar 30 aeronaves e controlar o seu pouso ou a sua decolagem! O risco que oferece é muito grande! No Paraná não acontece isso porque o Coronel Kiame proíbe decolagens a partir de 14 aeronaves por controlador e isso nos oferece uma segurança muito grande! Nos demais estados não ocorre isso porque a INFRAERO, que controla o sistema aéreo de muitos estados, visualiza exclusivamente a questão do lucro!

A questão do controle para muitas aeronaves onde estamos aqui, nessa foto, com o chefe do escritório da aviação civil, o Tenente-Coronel Waldemar Gomes de Paiva Júnior, ele foi muito claro dizendo que a ANAC, além de fiscalizar, regularizar a outorga de serviços aéreos, vem concedendo e permitindo a autorização da exploração desses serviços, mas realizando a fiscalização nas aeronaves e no pessoal que comanda as aeronaves e não no número de aeronaves que são autorizadas. Quem controla isso, pelo que foi demonstrado em Brasília, são os grandes grupos que pressionam a ANAC para que quanto mais aviões o Brasil tiver no seu espaço aéreo, melhor no aspecto comercial da arrecadação desses aeroportos. Isso é um grande problema que traz uma insegurança aos países mais organizados, por isso as empresas como a Ocean Air e tantas outras que estavam se instalando aqui no Brasil já estão recuando, até que o sistema aéreo brasileiro esteja em ordem.

Essas informações trago neste gráfico. Em 1970 - que obtivemos em Brasília a informação - tínhamos 3 mil, 775 aeronaves autorizadas no Brasil, que estariam funcionando. Hoje temos, atualizado com as datas da semana passada, 11 mil, 201 funcionando, mas cadastradas e que já estão autorizadas até o final de 2007 são 12 mil e 200 aeronaves. Só que nesse ínterim, de 1973 até hoje, aumentaram o número de CINDACTAs, aumentou a responsabilidade dos controladores, mas infelizmente não aumentaram em número os controladores, passando apenas o CINDACTA aqui de Curitiba, a partir de 1982, a

ter 30% a mais de controladores, sendo que de 1982 até hoje se multiplica por 3 ou 4 vezes o número de aeronaves no espaço aéreo brasileiro e, conseqüentemente, no espaço aéreo paranaense.

Essas informações complementares que seguem são informações diretas da ANAC dirigidas por Brasília e trazendo que a conclusão dos nossos trabalhos nesses últimos dias em uma conta gráfica feita pelo próprio Comandante Kiame aqui em Curitiba, precisaríamos diretamente, até o final da gestão dele, de mais 346 novos técnicos e controladores aéreos só no CINDACTA Paraná. Ao contrário da informação que tivemos na semana passada, que apenas 300 controladores seriam necessários para o Brasil inteiro, o próprio Coronel já afirmou que precisaríamos de 346 entre técnicos de engenharia, técnicos em eletrônica, técnicos em comunicação, controladores aéreos diretamente ligados às mesas, porque a carga aérea, a tendência ao crescimento da viação civil e comercial, o caos da informação conturbada que traz uma insegurança sem tamanho a todos os passageiros e a retenção, que pelo menos aqui no Paraná ocorre, vamos ter uma constância de apagões aéreos.

Neste momento em que temos um problema climático brasileiro, tivemos nesses últimos 3 dias, coincidentemente ao nosso relatório, 3 apagões aéreos, sendo que no dia de ontem e de hoje estamos com uma média de atraso de 38% das aeronaves do Brasil inteiro, sendo que centenas de vôos foram cancelados por intempéries e não apenas pela questão dos controladores aéreos.

Por isso encerro, Sr. Presidente, com esse relatório que vamos ainda completar com duas outras informações e agradecendo as nossas queridas taquígrafas que nos acompanharam, a Maria Elisa Rebelo e a Maria Liliam Borchardt, que fizeram realmente o relatório conosco nesses órgãos que passamos. Agradecendo ao Superintendente da INFRAERO, Antonio Felipe, ao Comandante do CINDACTA II, o Coronel-Aviador Eduardo Kiame e ao Chefe do Escritório da Aviação Civil, Tenente-Aviador Waldemar Gomes de Paiva Júnior, e principalmente ao Deputado Belinati e ao Deputado Marcelo Rangel da participação nesta CI e vários outros companheiros que nos perguntavam e tinham realmente a necessidade de passar as informações às suas microrregionais, para tranqüilizarem realmente os passageiros das suas cidades.

Queremos levar essas informações ao Presidente Lula. Já levamos parcialmente e sentimos o Presidente Lula sem qualquer questionamento à questão partidária, à questão de informação que ele obteve, que infelizmente os comandos da ANAC nacional, da INFRAERO nacional, do Comando da Defesa Civil Nacional e do Comando da Aeronáutica não se entendem. Se não tivermos o pulso forte dos Ministros que fazem esta gestão, como tivemos também no gabinete do Paulo Bernardo conversando com todo o corpo técnico do Ministério do Planejamento para que eles tomem uma decisão radical centralizando as informações corretas e sérias, não tendo apenas a explicação política, vamos ter muitas dificuldades com este crescimento do controle, ou melhor, com o crescimento da aviação civil comercial do Brasil. Temos a previsão até 2010 de que 40%, não só de novos passageiros, mas de aeronaves que virão algumas a serem reformadas e outras a serem compradas, porque o sistema hoje oferece uma virtude do barateamento do custo que tivemos em paralelo ao custo do petróleo, o custo do querosene, mas o barateamento da própria passagem tornando viável a qualquer cidadão passear pelo Brasil, ou passear pela América do Sul se quiser, gastando menos de R$ 300, 400 do custo da aeronave.

Por isso, encerro agradecendo a todos que nos ajudaram neste relatório. Tomara que possamos comemorar os investimentos. Digo que teríamos que primeiro trocar o Presidente da ANAC Nacional, que em todos os relatórios que pegamos na ANAC temos conturbações e informações truncadas. Informações que deveriam ser respeitadas pelo Governo Federal, mas felizmente o Presidente da República está tomando pulso dessas informações, mesmo com as conturbações políticas que está passando, e vai tomar uma medida radical. Encerro agradecendo ao Presidente pelo espaço que nos deu aqui e vamos entregar a todos os Deputados este relatório oficialmente.

Muito obrigado.

Horário das Lideranças:

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

No horário da Liderança PTB...

O SR. OSMAR BERTOLDI (Democratas) (**Pela Ordem**)

Sr. Presidente, encaminhei no dia 11 de maio um pedido de informações ao Governo do Estado do Paraná, que se refere aos relatórios detalhados mencionados no artigo 12 da Lei n° 8689/97, referente aos 4 trimestres de 2006, informações quanto às audiências públicas mencionadas na lei referente aos 4 trimestres de 2006, com data e horário da realização, a forma de publicidade utilizada para divulgar esses atos e documentos referentes às convocações dessas audiências públicas. Também encaminhei no dia 07 de junho outro requerimento que se refere em quais datas foram realizadas as consultas públicas mencionadas em lei, porque a Lei de Responsabilidade Fiscal exige do Governo do Estado, ao encaminhar as leis orçamentárias ou o plano plurianual, a questão de informar onde foram feitas, em quais datas, locais e horários que foram realizadas as audiências públicas mencionadas e quais as formas e meios utilizados para comunicação e divulgação das consultas em audiências públicas.

Esses requerimentos até agora não foram respondidos, inclusive tem um terceiro requerimento datado do dia 16 de junho que está quase expirando o prazo. Esse não expirou ainda, mas amanhã ou depois, e até agora não foi informado a esta Assembléia e nem a este Depu-

tado, conforme rege o nosso Regimento Interno, onde o Governo do Estado tem 30 dias.

Gostaria de saber de V. Exa. quais serão as medidas cabíveis que esta Mesa poderá tomar junto ao Governo do Estado do Paraná.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Esta presidência irá responder a V. Exa., sabendo quando foi expedido o seu requerimento, quando foi expedido o convite e se existe AR ou protocolo de recebido para que valha o prazo de 30 dias.

O SR. OSMAR BERTOLDI (Democratas)

Foi aprovado aqui pela Assembléia.

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Precisamos saber quando foi expedido. Se foi numa quinta-feira, pode ser que só tenha sido expedido numa segunda e aí, correm mais 3, 4 ou 5 dias. Informarei a V. Exa. talvez nesta Sessão ainda.

O SR. OSMAR BERTOLDI (Democratas)

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Concedo a palavra ao Sr. Antonio Belinati.

O SR. ANTONIO BELINATI (PP)

Para registrar a presença nesta Casa, da terra do nosso Presidente da CCJ, Durval Amaral, terra de gente boa, da cidade de Cambé, a Vereadora Miriam, grande liderança, mulher amada pelo seu povo e da minha terra, Londrina, e esta Casa está sendo abençoada hoje, com a presença de um grupo de Pastores: Pastor Fábio, do Ministério Vida Abundante Internacional; Pastores Jorge Luiz e Roberval Pereira, da Comunidade Sara Nossa Terra; e do Pastor André, da Igreja Casa de Deus. É uma alegria, porque o mundo está precisando de mais fé.

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Esta presidência também se congratula com o Deputado Belinati e com a presença do Deputado Miltinho Pupio, um grande Deputado, um grande companheiro.

Concedo a palavra ao Deputado Jocelito Canto, na Liderança do PTB.

Liderança do PTB: Deputado Jocelito Canto

O SR. JOCELITO CANTO

Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Cada um tem um estilo de tocar a sua vida. Alguns, quando são citados ou algo se apresenta, preferem se calar. Eu, como já tenho espírito e sangue de gaúcho, procuro sempre, quando há fumaça e fogo, me apresentar e não fugir daquilo que está acontecendo.

Os jornais de hoje estão documentando em página especial, falando de uma condenação que nós sofremos como ex-Prefeito de Ponta Grossa e, segundo as manchetes, terei que devolver uma quantia por recursos que não foram aplicados. Nesse momento em que a classe política passa por um desgaste muito grande, é importante sempre explicarmos e fazermos a devida correção, porque hoje, quando se fala em condenação, quando se fala de algum assunto, a primeira palavra que se fala é corrupção. Quero dizer que nenhum processo a que eu estou respondendo, nenhum deles fala em corrupção. Todos eles, como esse processo, falam em erros administrativos. Erros administrativos que na verdade não são compreendidos pelos fiscalizadores e que criam as manchetes com a intenção política. É claro que é o efeito das chamadas pesquisas.

O Deputado Belinati perguntava: "Por que tanta pancada?" É o efeito das pesquisas. Quando popularmente vamos bem, há sempre aquela influência para que as coisas aconteçam exatamente naquele período em que você está bem. Mas, como nós somos macacos velhos e já estamos acostumados com isso, quero esclarecer aos companheiros que convivem diariamente conosco, esta questão envolvendo o que os jornais colocam, hoje. Engraçado, todo mundo fala mal de nós, políticos, generalizam tudo.

Na semana passada eu ganhei uma ação no Tribunal de Justiça. Não vi uma nota em jornal nenhum. Ganhei uma ação há uma semana atrás. Quando você ganha uma ação, raramente vê uma nota e quando vê, vê lá em baixo uma notinha: "O Deputado ganhou a ação". Agora, quando há uma ação contra, é primeira página, é manchete principal, são muitos falsos moralistas fazendo comentários sem saber o que estão falando. Muitas vezes para agradar o patrão, para agradar um grupo político, para agradar algum poderoso, que liga lá e diz: "Olha vamos pegar o Jocelito, porque ele está falando demais na Assembléia, vamos dar um cala a boca".

Não vão dar um cala a boca em mim não!

Vou deixar bem claro, aqui, todos os erros, que possam ser entendidos como erros por alguns poderes, respondo a todos, sem medo. Sem medo de nada! Agora, ninguém vai me calar por aqui o que acho que tem que falar. Isso não é coisa política, não. Isso é jeito de ser. Jamais vou me calar quanto tiver que falar. Responsabilidade, sobre alguma coisa, todos nós temos. Se qualquer cidadão que estiver aqui, deixar alguém olhar na sua vida, vai encontrar alguma coisa diferente, que muitas vezes nem aquela pessoa sabe que tem na sua vida. Se investigarmos a vida de qualquer pessoa, vamos encontrar alguma coisinha que não está certo. Isso é normal da vida.

Agora, quando se investiga um Prefeito que governou uma cidade com 300 mil habitantes, com 5 mil funcionários, claro que há erros. Não conheço nenhum

administrador público que não tenha um problema. Nenhum! Apresentem-me um que não tenha cometido um erro. Uns são mais divulgados, outros são menos.

Quando Prefeito, vejam Sr. Presidente, Srs. Deputados, o teor da notícia. O Ministério da Cultura repassou à Prefeitura de Ponta Grossa R$ 60 mil reais, para fazer uma pequena reforma, não era uma reforma completa, mas uma meia sola, no teatro de Ponta Grossa.

A nossa equipe fez o projeto e durante a conclusão dos trabalhos daquela obra, a equipe da prefeitura entendeu que deveria trocar umas obras que não eram necessárias na parte externa daquele local para a parte interna, para viabilizar até o funcionamento daquele teatro. Isso foi feito. Inclusive, comunicado ao empreitero, através de documento, que deveria mudar aquelas obras, porque era mais interessante para a obra em si aquela troca.

Claro que o nosso Secretário na época, o nosso governo, digamos, propriamente o Prefeito - porque o Prefeito é o responsável apesar de não saber disso, o Prefeito é o único responsável - o prefeito não comunicou ao Ministério da Cultura que iria trocar a obra A por B, que tinha o mesmo valor, iria apenas relocar aquela verba para completar uma parte interna do teatro. Coisa de R$ 16 mil.

Na hora de fazer a prestação de contas, se fez baseado no projeto anterior e não se fez com a mudança que aconteceu.

Aí vem a responsabilidade, a obra foi feita, está lá para ver. Na seqüência ainda tem o recurso, vamos provar que as obras foram feitas. Dezesseis mil reais, um barulho todo desses. Não é pelo valor, mas pelo símbolo da denúncia. Se tivesse algo de errado, algo de corrupção, até que tudo bem, mas não há nada de corrupção. O que há é uma troca de serviço. Por ocasião, quando o Ministério da Cultura foi fazer a vistoria, alguém disse: "Só não fez isso". Mas, não mostrou o que foi feito e nunca mais se fez uma vistoria. Estamos reivindicando agora, para ir lá, ver hoje que realmente as obras foram feitas.

É muito fácil acusar as pessoas. É muito fácil se bater nas pessoas. Às vezes, concordo com o Governador Requião. Às vezes os jornais, os meios de comunicação dão importância a um certo assunto, por quê? Porque aquele assunto é palpitante, porque alguém tem interesse que aquilo seja divulgado. Alguém quem? Alguém que deve mais do que quem está acusando. No mínimo deve ser isso. Mas, a imprensa é livre, deve divulgar, deve colocar as notícias.

Só lamento Deputado Cheida, quantos Prefeitos são condenados por dia pelo Tribunal de Contas, todos os dias têm uns 10, 15, 20 e nunca se vê a notícia deles. Só se vê dos "bam-bam-bam".

Só queria deixar esse registro aos companheiros todos de que não há nenhum desvio de recursos. Quando Prefeito, tudo o que sabemos não deixamos acontecer. Tem coisas que como Prefeito não sabemos, ocorrem, mas que o responsável - e deve ser responsável sim, porque às vezes deixou de saber alguma coisa ele paga pela responsabilidade.

Nunca quis fugir da responsabilidade. Acho que temos que ter responsabilidade em tudo o que fazemos, até nos erros que cometemos, mas jamais vou me calar quando alguém tenta insinuar que este Deputado desviou recursos, levou para casa. Isso não é verdade! Quem conhece a minha vida sabe como eu vivo, como toco a minha vida e que não tenho interesse nenhum em ficar rico com o dinheiro de outras pessoas.

Existe por aí muitos falsos moralistas que falam, falam e fazem muito pior. Mas daí certos segmentos da imprensa escondem. Uns porque recebem o mensalão, tem o mensalão da imprensa também! Têm pessoas que prestam serviços a certos grupos políticos ou até pessoal e que estão ligados a alguns meios de comunicação. Com todo respeito e com toda a franqueza: a imprensa tem todo o direito de divulgar o que deve, mas tem muitos mensaleiros na imprensa. O chapéu sirva para quem tem que servir. Respeitando-se aqui os bons profissionais da imprensa, aqueles que respeiram a sua profissão, aqueles que escrevem com todo o respeito. Esses terão sempre o meu apoio e o meu respeito, mas jamais vou dizer que alguns, que às vezes escrevem a respeito de certas pessoas, muitas vezes ou estão na folha de pagamento de alguém, ou alguém está na folha de pagamento deles.

Para finalizar, queria dizer que lamento que a imprensa não tenha comentado isso, que é uma notícia espetacular. Queria pedir a V. Exa., que preside a Casa neste momento, que os funcionários desta Casa têm direito a receber a URV. É um direito que o Tribunal de Contas, Deputado Anibelli, V. Exa. que defende tanto os funcionários desta Casa, os funcionários têm o direito de receber o mesmo que o Tribunal de Contas recebeu.

Ali no Tribunal de Contas, do outro lado da rua, todo mundo recebeu a URV. Receberam no ano passado. Não é justo, Sr. Presidente, que esta Casa não pague também o mesmo direito aos seus servidores e o estado não pague aos professores, aos policiais, aos professores da universidade.

Vou todos os dias cobrar aqui, porque se o Poder que aplica e fiscaliza as contas determina que pague os seus quadros - que não vejo nada de ilegal - acho que é justo pagar o pessoal do Tribunal de Contas, é justo também que o pessoal receba aqui. Os nossos funcionários desta Casa, os funcionários do Governo do Estado, os funcionários do Ministério Público, do Tribunal de Justiça, todos devem receber. Justiça é para isso! Porque senão, não adianta mais se falar em justiça.

Peço a V. Exa. que tenha esse carinho pelos servidores, que pense nessa posição. Os servidores desta Casa não são diferentes dos servidores do Tribunal de Contas.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Deputado Jocelito, a sua preocupação é a de todos os Srs. Deputados e nós cobraremos da nossa Comissão Executiva.

No Horário das Lideranças, PSDB. Com a palavra o Deputado Valdir Rossoni.

Liderança do PSDB: Deputado Valdir Rossoni

O SR. VALDIR ROSSONI

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Quero cumprimentar o Deputado Anibelli pelo exercício da presidência.

Hoje recebi em meu gabinete uma revista Idéias, Política e Cultura do Paraná. Na capa desta revista vem: "Tudo o que Requião não quer que você saiba sobre o escândalo da SANEPAR".

Aí vem uma entrevista do Rogério D'Estefano, Procurador do Estado, ex-Diretor e Conselheiro da SANEPAR. E se você for ler a entrevista, está mais do que justificado o requerimento aprovado nesta Casa, de convidarmos o Dr. Rogério para vir a esta Casa, para continuarmos a buscar informações sobre a questão SANEPAR.

Mas, entre tudo o que já falamos da questão SANEPAR, ele diz algo que vem de encontro à ADIN que temos no Tribunal de Justiça. Estivemos com vários Parlamentares no Tribunal de Justiça e impetramos uma ação de inconstitucionalidade. A ação de inconstitucionalidade é sobre aquela lei que autoriza o Governo a transformar, remanejar os cargos do Governo. E aqui está a prova dos argumentos que eu dizia: se nós autorizarmos o Governo a remanejar os cargos - fora outros documentos que temos, aqui - por decreto, vai virar o trem da alegria.

E o Dr. Rogério já diz e informa que servidores são nomeados na Casa Civil, por mil reais. Ele exemplifica, na sua entrevista, e que depois são nomeados na SANEPAR com cargos e valores vultuosos.

E a nossa ADIN, e esperamos a manifestação da Justiça do Paraná, porque alegamos sua inconstitucionalidade, porque quando tratamos de criação, de transformação de cargos, precisa lei específica. Por que lei específica? Para que esta Casa possa debater a criação de cargos. Estamos aguardando, com toda a prudência, a manifestação da inconstitucionalidade daquela lei, aprovada por esta Casa, mas está aqui na entrevista do Dr. Rogério uma das provas que nós precisávamos.

Fora estas provas, já temos mudanças em cargos em comissão que foram transformados aonde não é o mesmo valor. Exemplo: ele pega dois cargos de 3 mil, mais 3. Dá 6. E transforma em 4 de 2, quer dizer, transformou 2 cargos que eram R$ 6 mil em 4 cargos de R$ 2 mil, que dá 8. É isso que eu disse, aqui: quando quisermos criar cargos, temos que fazer por lei específica, até por questão de prudência. Não vamos nem entrar na questão da inconstitucionalidade, porque cada cargo que vier aqui para ser criado vai ter o debate, nós vamos discutir o mérito, vamos saber qual é o valor do cargo.

Enquanto neste momento aguardamos a Justiça, e acho que esta Casa errou ao aprovar o projeto de lei do Governo autorizando a fazer isso por decreto, essa lei incorreu em erro. Nem quero entrar na questão da inconstitucionalidade, mas incorreu em erro de abrir mão de prerrogativas e de poderes de fiscalização e de saber onde estão os cargos que o Governo tem. Sabemos que o Governo tem hoje 3 mil e 700 cargos de confiança. Ora, quem não lembra quando o Governo anterior criou 500 e poucos cargos? A gritaria foi geral!

O que aconteceu com este Governo?

Eu achei que quando este Governo assumisse, primeira coisa: o que era demais para o Governo anterior e que era achado que era demais, este Governo iria extinguir. O que aconteceu com este Governo? Ele só não extinguiu como criou mais cargos e, além disso, pediu uma autorização a esta Casa para que pudessem fazer por decreto. Então, hoje, o todo poderoso Chefe da Casa Civil que estiver de plantão - não é uma crítica pessoal ao Chefe da Casa Civil - tem poderes de levar tudo para a Casa Civil. Eu cito exemplos:

Para onde foram os cargos da FUNDEPAR? Nós sabemos? Não. Para onde foram os cargos da SERLOPAR? Não sabemos? Não. E os cargos que foram criados, onde estão? Nós sabemos. E as Secretarias Especiais, que apenas trocaram a nomenclatura, mas o valor é o recebimento de um Secretário, onde estão trabalhando?

Alguns dias, tivemos um grande prejuízo no Paraná porque se demitiu da Secretaria - uma Secretaria importantíssima para o desenvolvimento econômico do estado do Paraná - o Secretário Especial para Reforma do Palácio Iguaçu. É uma perda que vamos ter dificuldades, porque isso vai trazer um prejuízo muito grande para a economia do nosso estado.

Quem substituiu esse Secretário nesse cargo tão importante no setor administrativo deste estado? Não sabemos. Por quê? Porque nós Parlamentares, ao aprovarmos leis aqui, não atentamos para as nossas prerrogativas. Por essa razão, peço aos Srs. Parlamentares e quero pedir ao Sr. Presidente Deputado Anibelli: temos um convite ao Dr. Rogério para vir a esta Casa e, também, temos um convite ao Sérgio Botto. Seria importante apressarmos a vinda dos 2 ilustres, até para que não comecemos a receber informações por revista, porque se eles vierem aqui o debate vai ser aberto entre nós e é por essa razão que nós convocamos.

Eu estava, aqui, na verdade, aguardando a presença do Líder do Governo, Deputado Romanelli, porque falei na última quarta-feira, que o Governo está incorrendo em crime de responsabilidade, porque temos aqui desde o ano de 2006, no tempo ainda em que o Deputado Scarpellini estava no exercício do seu cargo, no mandato anterior, requerimentos aprovados por esta Casa e que ninguém se manifesta, Deputado Romanelli.

Eu, antes do feriado de quinta-feira, disse a V. Exa., desta mesma tribuna, que eu aguardava o dia de ontem, porque certamente V. Exa. ocuparia um pouquinho do feriado para prestar as informações. Veja como eu me sinto, Deputado Romanelli, como Líder da Oposição - estão aqui requerimentos retirados, em acordo com o Líder do Governo, convite ao Secretário de Obras, para explicar sobre as atividades da pasta. Tem também um pedido de informação do Deputado Luiz Carlos Martins, na questão dos televisores. Veja o número de requerimentos acordados, Deputado Romanelli. Depois lhe encaminho uma cópia.

Fizemos um acordo que considero os esclarecimentos importantíssimos. No relatório da CEASA, foi demitida toda a diretoria da CEASA. Todos os jornais disseram que foi por corrupção. Nós, Parlamentares, pedimos através de um requerimento a esta Casa, o relatório feito da investigação. O Líder do Governo propôs ao Líder da Oposição que fizéssemos um acordo, que ele encaminharia a essa liderança. Até o presente momento, se passaram 30 dias, eu não recebi nenhuma informação.

O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB)

Se V. Exa. me permite?

(**Assentimento**)

Posso pontuar cada um dos temas para que possamos esclarecer o tema.

O SR. VALDIR ROSSONI (PSDB)

Deputado Romanelli, vamos estabelecer uma norma para que V. Exa. possa prestar informações do que estou levantando. Passo a informar V. Exa., aqui. Estes requerimentos que falei há pouco foram acordados. E se V. Exa. não puder cumprir o acordo, sei que V. Exa. o quer, deve ter dificuldades dentro do Governo. Temos o Requerimento nº 003/06, aprovado no dia 21 de março, que trata do caso PAVIBRAS/SANEPAR, aprovado neste plenário e não respondido. Temos um outro requerimento que foi aprovado em 2006. Temos um outro que foi aprovado, ainda no tempo do Scarpellini, ao Tribunal de Contas e ao Governo. Tem um requerimento do Deputado Elio Rusch de 2006, que requer à Paraná Educativa cópia integral da entrevista e pronunciamento do Governador Requião, quando criticou a imprensa, que não foi encaminhado. Estou falando de 2006.

Agora, vou para 2007: requerimentos aprovados em 2007. E aí o que acontece?

Começa a repetir os casos. Informações da SANEPAR relativas a seguros formalizados para as obras licitadas. Vejam, isso foi aprovado em abril e não chegou a resposta, Deputado Romanelli. E no dia 17 de abril também foi aprovado outro requerimento sobre a PARANASAN, que também não veio a resposta e já se esgotaram os 30 dias.

E aí temos mais inúmeros requerimentos e uma das questões, que também é uma preocupação do Governador, porque eu também tenho os meus passarinhos que me informam, mas o Governador levantou e tem uma preocupação quanto ao PARANACIDADE. Um requerimento aqui aprovado e estou me recordando até do teor do requerimento. Há uma indústria de planos diretores no PARANACIDADE. Pequenos municípios, para efetuarem um empréstimo no PARANACIDADE, são obrigados a fazer o plano diretor e as informações que temos - e é por isso que queremos as informações, para chegarmos a uma conclusão - é que essa indústria de planos diretores pelo PARANACIDADE é uma preocupação do Governador e além de tudo há um indício que os escritórios que elaboram o plano diretor são ligados ao Secretário ou a funcionários da Secretaria. Já posso fazer ilações aqui, porque as informações não chegaram, porque já está se passando o tempo.

Aí temos a questão do PARANASAN. Temos aqui mais de 5 informações do PARANASAN que precisamos. Deputado Romanelli, não quero fazer a leitura, até porque sou avesso a leituras aqui da tribuna, mas há necessidade que V. Exa. se atente que quando um servidor público nega-se a prestar informações dentro do prazo dos 30 dias, ele está incorrendo em crime de responsabilidade e nós, a partir de segunda-feira, Deputado Romanelli, se V. Exa. não trouxer aqui todos os documentos, todas as informações, tudo o que é de nosso direito, vamos ter que nos socorrer de algo que já demoramos a nos socorrer, que é da Justiça. Já constituímos um advogado, já temos essa assessoria e vamos buscar não apenas as informações aprovadas por este Plenário, mas todas as informações, Deputado Romanelli. E sabe por quê? Porque essas informações são de direito público. Qualquer cidadão, seja ele Deputado ou não, tem direito à informação. E uma outra questão - o Governador tem um péssimo hábito e aí quero fazer uma crítica pessoal ao Governador - determinado dia levantei aqui uma questão sobre gastos do Governo do Estado e o Governador do Estado fez um comentário dizendo que só analfabeto digital não conseguia acessar as despesas do Governo. Quero dizer que faço um desafio, até porque tenho me dedicado a aprender um pouco do que eu não sabia, mas vou buscar meu notebook e coloco aqui na mesa e se alguém conseguir buscar as despesas do Governo com transparência, porque quando começa a colocar nomenclatura, colocar tudo meio grifado, o que acontece? Você não consegue traduzir o que o Governo quer dizer.

Então, não há transparência, não há vontade e não quero me tornar repetitivo, mas ouvi daquela tribuna, ou o Governador está com muito medo, mas ele falou daquela tribuna e tenho certeza que esse é o espírito de muitos Parlamentares do próprio Governo, o Governador disse: "Requerimentos de Deputados, em 5 dias". Não é verdade, Governador!

E quero fazer aqui o último comentário, Deputados, o Governador procura lavar as escadas do Palácio Iguaçu, sujas de barro, com água suja. Hoje pela manhã, na sua "escolinha", ele fez comentários sobre comunica-

ção e novamente veio à baila. Acho que esse homem deve ser uma sombra do Requião, Jaime Lerner, ele não diz Jaime, ele diz Jaine. Quer dizer, tudo o que o "Jaine" fez está errado. Então, ele quer esconder debaixo do tapete tudo o que ele não pode explicar na frente da sua televisão.

Ah, que vontade que eu tenho, eu até brinco com a jovem menina que cobre esta Casa de que eu gostaria de falar tanto nessa TV Educativa, pelo menos 5 minutos que um Deputado da Oposição falasse por dia, porque na verdade ele usa a televisão para enganar a população paranaense, porque quando ele lembra do Governo anterior, ele não quer explicar o que está escrito aqui na revista Idéias. Ele não quer explicar o que o seu Secretário - olha esse Secretário da Comunicação já teria que ter sido demitido há 2 anos!

Caro Deputado Romanelli, quem acusou o Secretário Pissetti de cobrar propina não foi a Oposição do Paraná, foi o Secretário Mussi que disse que o Secretário da Comunicação cobrava propina. E as questões vêm se agravando. Aí, não é que o Governador não tenha direito de fiscalizar o Governo anterior, que como eu tenho o direito de fiscalizar o seu Governo, ele tem todo o direito de fiscalizar o Governo anterior. Agora, é impossível aceitarmos que o Governo use o seu tempo atacando o Governo anterior.

Aí, esses dias chegou um cidadão que apareceu aqui, Dr. Stênio Jacob, para falar da SANEPAR, na ausência do Governador, diga-se de passagem, e eu disse: hoje ele vai mostrar documentos dos seguros fantasmas, dos seguros adulterados, frios, vai explicar os aditivos que foram dados à PAVIBRAS, hoje ele vai tirar a SANEPAR a limpo. Sabe o que ele fez? Nada! Parece que não há acusações aqui contra a SANEPAR.

Hoje, foi comunicação. Parece, vamos fazer aqui uma conta bem rápida: 2005, Deputado Rangel, foram contratadas 5 agências de publicidade por R$ 14 milhões. Não vou mentir, não são 14, são 13 e 800, 13 e 900. Foi assim, parece até que foi um acordo de agências, porque os valores, a diferença é 100, R$ 200 reais. Então, pega 14 vezes 5, 70. Então, o Governo podia gastar em publicidade 70 milhões. O que aconteceu? O Governo gastou 95, sem os atos oficiais. O que são os atos oficiais?

Vou encerrar, Sr. Presidente, até pelo seu espírito democrático. Eu volto a esse assunto, certamente, em um outro dia.

Na PAVIBRAS foi aditivado em 100%. Ah, não aconteceu, mas poderia colocar no papel a justificativa: uma grande catástrofe, muitas chuvas, vendaval, raio, Deus que o parta, tsunami, algo assim, poderia por no papel, o papel aceita tudo, nós poderíamos não aceitar, no caso SANEPAR. Agora, no caso comunicação só há uma porta de explicação: demissão do Secretário, porque quando o Secretário é acusado por um próprio Secretário de receber propina, tenho que acreditar em quem? E quando você vê o Secretário fugindo das explicações, como o capeta foge da cruz, passo a acreditar em quem cobrou, dizia que cobrava propina.

Então, concluo o meu pronunciamento e agradeço, Sr. Presidente, pela compreensão, e vou encaminhar ao Líder do Governo novamente a listagem dos requerimentos acordados, aprovados e todas estas questões, porque seria muito fácil tirar o discurso da Oposição, muito fácil, era só em vez de se preocupar com o "Jeime", se preocupar com a sujeira do seu Governo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Democratas - Deputado Plauto Miró.

Liderança dos Democratas: Deputado Plauto Miró

O SR. PLAUTO MIRÓ

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas.

Hoje na "escolinha do professor Requião", ele, novamente, virou o holofote para o ex-Governo, para o ex-Governador e também para alguns Parlamentares desta Casa de Leis. Sempre que ou a Assembléia ou a imprensa do estado do Paraná apresenta uma irregularidade no atual Governo ou a Assembléia se propõe a criar uma comissão para investigar uma denúncia que existe, rapidamente o Governador do Estado, estrategicamente, vai buscar uma coisa do passado ou inventa alguma coisa do presente para tentar tirar o foco, o holofote da imprensa do estado do Paraná para aquilo que está sendo denunciado, para aquilo que está por ser investigado. E a questão da comunicação social está em discussão hoje na Assembléia Legislativa, com relação à criação da Comissão Especial de Investigação, que através de um requerimento do Deputado Marcelo Rangel e apoiado pela maioria dos Deputados do Plenário, conseguiu-se aprovar a criação desta comissão que vai ser implantada nos próximos dias.

E agora, o interessante, Deputado Douglas, Deputado Traiano, é a estratégia do Governador - quando aperta e ele se sente acuado, ele tenta buscar alguma coisa do passado para tirar os holofotes da imprensa daquela situação e a realidade é uma - agora, da comunicação social, ele falou no dia de hoje do Governo anterior, mas o Governo atual está igualzinho o Governo anterior - o que mudou? O critério de distribuição de verba é o mesmo, a forma de licitar e as agências são as mesmas, os números gastos são números astronômicos, como diz e dizia quando o ex-Governador estava no comando do estado, o atual Governador que era Oposição sempre falava: "É a festa do dinheiro de publicidade no estado do Paraná", e o grupo dele está igualzinho, não mudou absolutamente nada! O que mudou? Nada! E agora uma investigação por sair e o Governador tenta voltar ao passado para tentar, ou inibir, ou coibir, ou tentar tirar o foco da grande mídia deste assunto.

Mas o que me traz hoje, Sr. Presidente, Srs. Deputados, é o que traz a imprensa da cidade de Ponta Grossa relembrando uma situação criada pelo atual Governador do Estado com relação ao nosso município que é o fechamento do curso de Medicina da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

E quero dizer, Sr. Presidente, Srs. Deputados, vou falar periodicamente sobre este assunto, porque nós que estamos aqui, os Deputados que vivem em outros municípios, eles não sabem daquilo que a população de Ponta Grossa sente com esta atitude tomada pelo Governador do Estado há 4 anos e 1 mês atrás. E no dia de hoje, Deputado Traiano, está estampado nos jornais da cidade, a Câmara Municipal, o Vereador Delmar Pimentel, Presidente do PDT na cidade de Ponta Grossa, relembra que na data de hoje, o primeiro grande movimento com relação ao fechamento do curso que foi a BR-376 fechada por lideranças empresariais, por lideranças da cidade de Ponta Grossa, políticas, de todos os segmentos, para mostrar a insatisfação da cidade com relação a atitude que o Governador tomou naquela data. É interessante que o próprio Vereador que na época presidia a Câmara Municipal aprovou um voto de repúdio contra o Governador do Estado, contra o Secretário Pissetti também como pessoa não grata pela cidade de Ponta Grossa, porque ele, Pissetti, na época, acabou se posicionando e tornando-se um escudo para tentar denegrir o curso que lá estava funcionando.

Aqui palavras do Vereador Delmar Pimentel. Deputado Caíto Quintana, o senhor conhece o Vereador lá da nossa cidade, ele diz o seguinte: "O Requião levou uma lavada eleitoral em Ponta Grossa. Isso foi uma resposta da população em relação aos desmandos políticos feitos por ele na cidade, principalmente pela retirada arbitrária do curso de Medicina da Universidade Estadual de Ponta Grossa."

Sr. Presidente, Srs. Deputados, a cidade aguarda, eu já perdi as esperanças no atual Governador, porque nesse 2º mandato ele não está preocupado em governar o estado do Paraná, ele está preocupado em viajar, ele está preocupado em fazer outras coisas que não governar o nosso estado. Para vocês terem uma idéia, as eleições já terminaram há bastante tempo e desde então o Governador não retornou mais à cidade de Ponta Grossa e parece-me que não mais ao interior do estado do Paraná. Em muito poucos municípios ele esteve. Mas tenho certeza que o tempo passa rápido e um novo Governador vai comandar o estado do Paraná e seja ele quem for, vai ter a atitude de devolver aquilo que o atual Governo retirou da nossa universidade! Como dizem: o tempo urge, o tempo passa e gradativamente estamos vendo o mandato passar e tendo a esperança de ter um Governador equilibrado, que isso é uma coisa importante, um Governador com equilíbrio, que converse com todos os segmentos, que não brigue; que não tente denegrir a imagem, como hoje o próprio Governador do Estado disse que passou uma descompostura no Vice-Governador do Estado do Paraná, em público! Vergonhosamente, o Requião, com diz o Jocelito, deu um pito no Orlando Pessutti perante a imprensa do estado do Paraná! Esse é o Requião, um dia ele atira para o norte, outro dia para o sul, mas na verdade o que temos que fazer é investigar que coisa errada tem no Governo do Estado!

Vou lembrar: quem não se lembra da denúncia da compra dos televisores superfaturados? Vinte mil televisores, nas Casas Bahia era mais barato, Presidente, comprar 1 televisor do que o preço que a Secretaria da Educação pagou!

O Pessutti falou aqui: "O tsunami do litoral do Paraná". O contrato da SANEPAR com a PAVIBRAS, um contrato de 49 milhões para fazer uma obra, pagaram 120 milhões e mais 40 para terminar a obra! Ah, obrinha cara hein, puxa vida! Parabéns àqueles que estão dirigindo a nossa SANEPAR, que a coisa não vai bem! E sem falar aí em tudo aquilo que estamos vendo dentro do Governo do Estado do Paraná!

Vou lembrar: quem não se lembra dos problemas do porto de Paranaguá? Denúncias e mais denúncias!

Eu fiz parte de uma CPI aqui que investigou os problemas lá, interferência de empreiteiros tentando roubar, ou melhor, tirar os contratos daqueles que estavam fazendo a dragagem. Era para ser feito um confronto, um debate entre as duas partes. Acabou a nossa comissão, que era a maioria da Oposição e que investigava, tornado-se uma minoria. Eu não entendi muito bem por que e acabou aquela investigação sendo naufragada dentro da CPI que era para ser feita.

Para encerrar, Sr. Presidente, Srs. Deputados, qual a diferença do atual Governo com o Governo anterior? Parece-me que nenhuma! Os problemas que tinha no passado não foram corrigidos no presente. Os problemas existentes, quando um novo Governo entra, têm eles que ser corrigidos, mas parece que a história não está servindo para nada dentro do estado do Paraná!

Acorda PMDB, acorda Requião, acorda! Os problemas estão aí! E pelo andar da carruagem a coisa vai terminar pior que outros Governos que comandaram o nosso estado do Paraná.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (**Felipe Lucas**)

Liderança do PP, com a palavra o Sr. Deputado Antonio Belinati.

Liderança do PP: Deputado Antonio Belinati

O SR. ANTONIO BELINATI

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Inicialmente gostaria de alertar a esta Casa, não é matéria estadual, é matéria de âmbito federal, é da ossada do Congresso Nacional. Um dia foi criada, provisoriamente, no Brasil, a CPMF, o imposto do cheque, provisório, mas já tem mais de 10 anos que está aí o imposto, até

aumentaram a sua alíquota. E o Presidente Lula, que no passado combateu tanto esse imposto, agora está querendo torná-lo em caráter permanente, em caráter definitivo. Daí a necessidade que defendo, nobres Colegas, de tentarmos sensibilizar os Deputados Federais e Senadores para que não aprovem o projeto do Presidente Lula, porque isto está judiando do bolso do povo brasileiro. Tem gente que vai dizer: eu tenho baixa renda e não pago CPMF. Todo mundo paga, mesmo aquele que não paga diretamente ao banco, paga indiretamente, porque o empresariado lança no preço dos produtos consumidos pelo povo brasileiro, lança aquilo que ele vai pagar para o Governo de CPMF. Quem acaba pagando é toda a população brasileira, o rico, o pobre, o remediado, o faminto e o miserável. Nossa defesa é de o Congresso derrubar e não tornar imposto definitivo a CPMF. Por último, amanhã a Câmara dos Deputados começa finalmente a votar a reforma política, que se aprovada vai vigorar já para as próximas eleições. Há vários itens na pauta, não dá ainda para se antecipar a opinião do que vai ser aprovado e do que não vai ser aprovado, mas o que podemos emitir opinião é sobre os itens que serão discutidos. Um deles é proibir coligação na eleição proporcional. O que significa? Os partidos não vão poder se coligar nas eleições de Vereador nem de Deputado, nem de Deputado Estadual e nem Deputado Federal. Bordoada na cabeça, no lombo dos políticos que compõem as pequenas legendas deste país. Vai ser muito difícil partido pequeno continuar elegendo Vereador, Deputado Estadual e Deputado Federal, se não puder coligar. Nesse caso entra o PV que vai ser prejudicado, e algumas outras legendas menores.

Outro ponto que os Parlamentares começam a debater amanhã em Brasília é se vai ter lista fechada ou lista aberta. Ao invés do eleitor votar no João Pereira para Deputado, se a lista for fechada, ele não vai votar no João Pereira, ele vai votar no partido. Com isso estou enxergando, que esta medida é muito boa para quem foi bem votado na última eleição, inclusive para mim que fui o mais votado do meu partido e da minha coligação. Por que? Sendo aprovada a lista fechada, o político que foi mais votado e quiser, ele vai pescar no Pantanal, vai chegar para os demais candidatos e dizer: "Se virem. Se vocês quiserem se eleger Deputados, primeiro vão ter que me eleger, para depois ficar a vaga para vocês."

O Sr. Elton Welter (PT) (Aparte)

Eu estava ouvindo o seu pronunciamento e queria externar a minha opinião. Justamente estamos nesse debate no Congresso Nacional. Não votamos, mas somos dirigentes estaduais e recomendei voto para a nossa bancada federal. Essa questão no país, para se fortalecer a democracia, é fundamental e não é o político "a", "b" ou "c" que diz. São os cientistas políticos que querem aprofundar a democracia no país, aqueles que teorizam o aprofundamento da democracia. A principal ferramenta de fazer a política são os partidos políticos que não podem servir de trampolim do indivíduo e sim, num coletivo. Quem tem programa, quem tem projeto, quem define a corrente do pensamento é o partido, não o indivíduo. Entra no partido para defender tal e tal programa. Portanto, para termos regras claras e melhores, para que os partidos se fortaleçam nesta república, é fundamental que haja fidelidade partidária, que haja financiamento público de campanha e que...

O SR. ANTONIO BELINATI (PP)

V. Exa. defende lista fechada e financiamento de campanha?

O Sr. Elton Welter (PT)

Defendo lista fechada.

O SR. ANTONIO BELINATI (PP)

Tenho que respeitar a opinião do Deputado.

Na minha ótica, a votação sendo por lista, a política brasileira vai virar um parlamento só de pessoas velhas como eu. O novato na política vai ter que entrar numa fila lá atrás, porque se a lista fechada for aprovada, primeiro são os mais votados, depois os suplentes, pela ordem de votação. Depois, quem mudou de partido, pelo número de votos, e quem está começando a carreira política agora vai entrar no final da fila, vai entrar em 30° lugar, quando o seu partido vai eleger, quem sabe, 5, 6 Parlamentares. Então, não haverá renovação. Vai virar uma reeleição e eu creio que mais de 95% dos Vereadores, Deputados Estaduais e Federais vão acabar sendo reeleitos.

A impressão que dá é que isso não é bom para a democracia, não é bom para quem prega a renovação, mesmo que passe a lista fechada em que eu, pessoalmente, seria beneficiado como os demais Deputados que foram bem votados. Não acho justo esse critério. O bom é o eleitor votar sabendo em quem ele está votando, mas se for lista fechada, vai lá e vota no número do partido e ponto final.

Outro ponto é sobre o financiamento público de campanha. Respeito a opinião do Deputado que nos deu aparte. Não concordamos com o financiamento público de campanha, num país que tem gente que morre porque não tem comida, num país que tem tanta gente com a luz desligada por falta de dinheiro, com o telefone cortado porque não tem dinheiro às vezes tem um carro velho, não pode pagar IPVA, não tem dinheiro para o combustível, num país em que morre gente por falta de vaga em UTI, por falta de hospital, de ambulância, como recentemente ocorreu num acidente próximo de Cascavel, em que gente acidentada morreu porque a ambulância demorou demais para chegar e para atender os feridos. Um país onde faltam médicos, hospitais, faltam UTIs, remédios. Tem gente que não tem dinheiro para comprar um óculos, que está entrevado na cama, está paralítico e não tem dinheiro para comprar uma cadeira de rodas e o Governo, se esta lei do financiamento público for aprovada, vai financiar a campanha dos candidatos a Vereador, a Pre-

feito, a Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador, Presidente da República. Vejam a incoerência!

O dono do BRADESCO sai candidato a Senador ou Governador. Ou o dono do Banco Itaú, ou o dono do Banco Econômico. Vão pegar o dinheiro que poderia ser usado para o aposentado, para o inválido, para o pobre, para os famintos, para os miseráveis, para pagar a campanha do rico, do magnata. Será que isso está certo? Não, na minha opinião não.

É evidente que é um tema polêmico, mas vamos continuar insistindo, até porque, duvido que havendo financiamento de campanha não vai continuar havendo aí gente fazendo política no paralelo. Investindo no paralelo para montar a estrutura, para se eleger, como tem ocorrido até aqui, em muitas regiões do nosso país. Na minha ótica, financiamento com o dinheiro do governo, que é dinheiro do povo, para financiar política, para financiar campanha eleitoral, não está correto, levando em conta essa miséria que ainda campeia em nosso país.

O SR. PRESIDENTE (**Felipe Lucas**)

Bloco PSB/PL/PRB/PV. Bloco PPS/PMN. Deputado Douglas Fabrício.

Liderança do Bloco PPS/PMN: Deputado Douglas Fabrício (PPS)

O SR. DOUGLAS FABRÍCIO

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Deputado Rossoni, recebi hoje esta Revista Idéias, tratando, de novo, do assunto SANEPAR.

As denúncias que traz essa revista, como eu disse ao Deputado Rossoni, são gravíssimas. Veio aqui o Deputado Plauto e falou: "Acorda PMDB!"

Gostaria de chamar a atenção: Acordem Deputados de todos os partidos! Porque o que está acontecendo, aí está debaixo da barba dos Deputados, precisamos fazer alguma coisa, viu Rossoni? Não é o PPS, não é o PMDB, não é o PT, são todos os partidos, todos os Deputados desta Casa que precisam zelar pela boa administração do dinheiro público. É nossa responsabilidade.

Temos que ouvir mais duas pessoas, dirigentes e ex-dirigentes da SANEPAR, para que possamos ter ainda mais informações sobre esse item SANEPAR.

Queria deixar aqui, Deputado Rossoni, o senhor como Líder da Oposição, acho que já está na hora de começar a discutir esse assunto numa CPI. Precisamos começar a conversar com os Deputados. Quem quiser assinar vai assinar, quem não quiser, tudo bem. Mas, precisamos colher 18 assinaturas para ter a CPI da SANEPAR, senão fica essa enrolação.

Nós ficamos sabendo das coisas, nós que somos Deputados, que temos que defender o povo, defender o dinheiro do povo, ficamos vendo as informações pela imprensa! Nós precisamos saber da verdade! A verdade, como o senhor mesmo sempre coloca aqui, temos que estar em busca da verdade. Acho que se conseguirmos uma CPI, daí eu peço, e não é o Douglas que está propondo, para não ser o Douglas aparecendo na imprensa, é para que todos aqui pudéssemos assinar essa CPI e começar a investigar esse problema que está afetando a sociedade do Paraná.

Queria deixar esse esclarecimento. Vejo aqui já o Presidente da SANEPAR, e já se contradiz nos contratos. Depois disso temos aqui para ouvir ainda, o Dr. Rogério Stefano e também o Dr. Sérgio Botto de Lacerda. Até agora não vieram à Assembléia. E, ficamos aqui, sendo enrolados pelos administradores do Paraná. Nós, como Deputados, temos a responsabilidade da transparência, a responsabilidade de investigar, a responsabilidade de fiscalizar.

Deputado Rossoni, o senhor como Líder da Oposição poderia, em nome dos Deputados da Oposição e, também, dos Deputados do Governo, que fazem a base do Governo, mas tenho certeza, nós também Deputados da Oposição, quando são bons projetos aqui nesta Casa, também votamos a favor do Governo, a favor do povo paranaense.

Deputado Traiano, precisamos colocar aqui a CPI da Corrupção ou a CPI da SANEPAR.

O SR. PRESIDENTE (**Felipe Lucas**)

Liderança do Governo, com a palavra o Deputado Nereu Moura.

Liderança do Governo: Deputado Nereu Moura (PMDB)

O SR. NEREU MOURA

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas.

Venho à tribuna hoje porque temos ouvido, ao longo desse período, pronunciamentos aqui nesta Casa dos nossos Pares que aqui neste Parlamento não concordam com as ações do Governo do Paraná. Discursos inflamados que brotam e surgem do âmago de cada um, porque o que nos leva a constatar é que o que ainda paira é o resultado da eleição, porque o Governador Requião é cantado aqui nesta Casa em versos e prosas, porque o Governador Requião é um bicho papão, porque o Governador Requião levou uma surra eleitoral. Ora! Ganhar a eleição virou sinônimo de surra eleitoral?

Srs. Deputados, Sras. Deputadas, fico pensando e vendo a história do Paraná, a trajetória desse homem público chamado Requião é ímpar. Podemos dizer e não tenho aqui e talvez não terá alguém que possa minimamente ser colocado a par do Governador Requião. Uma trajetória espetacular de vitórias, mais vitórias, começando como Deputado Estadual, Prefeito de Curitiba, Governador, Senador, Governador, Governador.

Os números e os eventos eleitorais falam muito mais do que 1 milhão de palavras. Será que o povo do Paraná está errado? A maior parte do povo do Paraná está errada? O Povo que escolhe o Requião a cada eleição! A

população do Paraná é quem vai às urnas e elege o Governador Requião toda vez que ele disputa, com exceção de uma.

Fico ouvindo o Deputado Rossoni falar de requerimento. Ora! O Deputado Valdir Rossoni foi Líder do Governo aqui e nunca deixou passar um requerimento nesta Casa! Nunca deixou permitir que a Oposição aprovasse sequer um requerimento, por mínima que fosse a informação que nós quiséssemos conquistar! O tempo mudou e eu vejo o Deputado Valdir Rossoni dizer: "Mas eu mudei, agora não penso mais assim". É aquela velha história: faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço.

Ontem era diferente, hoje, porque o Governo mudou, eu penso diferente. Tenho visto o Deputado Romanelli aqui se propor a dar informações, mas algumas vezes percebi que quem queria a informação, na verdade não queria bem a informação, queria fazer talvez com que o Governo tivesse constrangimento de ter um requerimento aprovado e num outro dia estar nos jornais do Paraná.

Sr. Presidente, quando o Governador Requião falar do volume que o Governo Jaime Lerner gastou na imprensa, ele fala para fazer um comparativo do seu Governo. Ele fala não é para ficar apenas criticando as mazelas do Governo anterior, que durante 8 anos gastou uma fortuna com a imprensa do estado. Gastou um absurdo, uma babilônia!

Portanto, Sr. Presidente, é um absurdo o que o Governo anterior gastou, uma babilônia! E quando o Governador Roberto Requião se refere àquela volumosa quantia, o que ele quer? Ele quer mostrar a diferença do seu Governo para aquele Governo, aquelas pessoas que apoiavam aquele Governo, que gastou tanto em propaganda, e daí não era feio, aí era bonito gastar absurdos em propaganda, na televisão, no rádio, no jornal, aí era bonito!

Hoje o Governador mostra: gastaram tanto, eu gastei tanto. Bem menos. Aí se critica este tanto, mas aquele não. Era lá atrás. Agora é outro Governo. Quer dizer, então lá atrás era certo gastar? Para calar a consciência do povo. E eu me lembro que aqui nesta Casa durante 4 anos nós gritamos, nós tentamos fazer a CPI do Pedágio, que não passou de 12 assinaturas; tentamos criar a CPI da COPEL, e não conseguimos. Comemoramos com a imprensa, 1 ano, 2 anos, 3 anos, e não conseguimos fazer tornar realidade, Sr. Presidente.

Então, parece que as pessoas mudam. Mudam, relembrando...

O Sr. Elio Rusch (Democratas) (Aparte)

Solicito um aparte, Deputado?

O SR. NEREU MOURA (PMDB)

Na seqüência, V. Exa. naturalmente não deve estar gostando das minhas palavras, mas vou lhe permitir o aparte. Fique tranqüilo e mantenha seu sorriso que vou lhe conceder o aparte.

Meu querido Pastor Edson Praczyk, a Bíblia diz numa passagem, que V. Exa. naturalmente poderia me socorrer, que certa vez, alguém repreendido, falou: "faça o que eu digo e não faça o que eu faço".

Então, lá atrás era permitido, lá atrás era possível. Agora é o seguinte: eu mudei. Agora não quero mais que lembrem do que passou, da sujeira que foi varrida para baixo do tapete. Agora, é o Governo Requião. Mas, este Governo que está aí, do qual tenho orgulho de ser companheiro e defender, que tem suas falhas, que tem seus erros, este Governo que está aí e que não é perfeito, que tem seus equívocos, mas é um Governo que nos dá orgulho de defender, pela seriedade, pela honradez, pela firmeza, porque é um Governo que não esconde o que pensa, que enfrenta de peito aberto, inclusive a imprensa, inclusive a Rede Globo, os jornais importantes do nosso estado. É um Governo que não se esconde e que enfrenta com coragem.

Por isso, Sr. Presidente, é preciso que possamos fazer esta rememoração. Rememorar, na verdade, o passado, para constatarmos exatamente o que se passa aqui nesta Casa, o que é que acontece.

O Sr. Ademar Traiano (PSDB) (Aparte)

Agradeço sua gentileza e até para elogiá-lo, porque me parece que os ventos do Japão soaram bem. V. Exa. voltou totalmente entusiasmado, eufórico na defesa...

O SR. NEREU MOURA (PMDB)

Eu sempre fui entusiasmado, Deputado Traiano.

O Sr. Ademar Traiano (PSDB) (Aparte)

Eu reconheço isso. Realmente, V. Exa. é um Deputado aguerrido, determinado, mas quero contrariá-lo em algumas afirmações, até porque V. Exa. fez uma série de elogios ao Governador Roberto Requião e nós não vamos, de forma alguma, desmerecê-lo. Acho que a história política do Governador Requião, realmente, é merecedora do nosso elogio, mas a eleição no Paraná foi um plebiscito. Nós não podemos, de forma alguma, fazer do Governador o grande ídolo deste estado, porque com toda máquina governamental o resultado foi apenas 10 mil votos. Isso significa dizer que a população paranaense não está totalmente satisfeita.

É oportuno fazermos aqui, Deputado Nereu Moura, essa consideração, até porque o estilo do Governador Roberto Requião é um estilo, realmente, que lhe é peculiar, é próprio: é o da intimidação, de amedrontar os seus adversários políticos. Quero lhe dizer, em alto e bom som: pertenci ao Governo Jaime Lerner e fui seu Vice-Líder. Não nos intimidamos não. Vamos enfrentar quem sabe uma CPI da Comunicação para vermos o que tem enterrado dentro do Governo Jaime Lerner e do Governo Requião. Proponho isso sem nenhum temor: os Parla-

mentares que aqui estão, que defenderam o Governador Jaime Lerner e o seu Governo, não se intimidam não.

Tantos Parlamentares que pertenceram ao Governo Jaime Lerner que estão do seu lado, neste momento, fizeram parte daquele Governo, usaram do poder, se beneficiaram e, agora, voltam, novamente, ao lado do rei. Não quero condená-los não, mas é oportuno que façamos essa reflexão, Deputado Nereu Moura.

Não temos nenhum medo. Não nos intimidamos. Esse grito forte, aguerrido, determinado, ousado do Governador Requião não nos intimida. Estamos aqui para fiscalizar. Há tanta coisa neste estado para buscarmos as informações que, realmente, tragam à luz da verdade aquilo que está acontecendo neste Governo.

V. Exa. exerceu muito bem seu papel de Oposição e nós reconhecemos isso. Portanto, V. Exa. não pode querer limitar a ação dos Parlamentares de Oposição, neste instante, porque esse é o nosso dever. Estamos na Oposição exatamente para fazer esse processo de fiscalização das ações do Governo. Por isso, Deputado Nereu Moura, eu espero voltar à tribuna, com certeza, no dia de amanhã ou na semana que vem, para estabelecermos um contraponto de todas as suas afirmações. Não nos intimida, não.

Muito obrigado pelo seu aparte. Voltarei ao assunto.

O SR. NEREU MOURA (PMDB)

Deputado Traiano, para encerrar, Sr. Presidente, apenas para concluir.

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

V. Exa. tem mais 2 minutos, porque o Deputado Traiano falou 2 minutos e meio. Democraticamente, vamos conceder a V. Exa. também.

O SR. NEREU MOURA (PMDB)

Obrigado, Deputado Anibelli.

Deputado Traiano, acho fundamental o papel da Oposição. Aliás, eu já exerci a Oposição nesta Casa. É fundamental. Jamais V. Exa. verá da nossa parte qualquer ação no sentido de prejudicar o trabalho da Oposição.

O que eu trouxe foi a incoerência para mostrar os atos do passado e os atos de agora. Foi isso que eu quis mostrar a esta Casa, mas absolutamente nós deixamos de registrar a importância. Este Governo quer que exista a Oposição, este Governo quer que tenha Oposição e que a mesma cumpra exatamente o seu papel de fiscalizar, de cobrar, de exigir que as coisas ocorram da melhor maneira possível. Assim como nós também queremos, porque nós Deputados da base do Governo jamais iremos concordar com alguma coisa errada que, eventualmente, venha a acontecer. Somos os primeiros a reclamar, a colocar a nossa opinião, a exigir o reparo dessa ação.

Portanto, Sr. Presidente, é importante que as coisas fiquem claras, que o pingo do "i" seja colocado onde deve estar, para que o povo do Paraná saiba quem é quem nesse jogo.

Ordem do Dia:

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Esta encerrada a Hora do Expediente.

Passa-se à Ordem do Dia com a presença de número legal.

Antes porém, pedimos ao Sr. 1° Secretário, a leitura de uma mensagem que se encontra sobre a mesa.

O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB)

Sr. Presidente, pela ordem?

(**Assentimento**)

Apenas para não deixar passar a oportunidade, em função do que o Deputado Nereu Moura falou no seu pronunciamento, aliás muito bem fundamentado.

Mas dizer que as respostas que o Líder da Oposição, Valdir Rossoni, cobra, eu as tenho todas aqui, é um factóide. Ele está discutindo forma e não conteúdo. As respostas dos requerimentos foram dadas, eu posso responder, pontualmente, cada um desses temas que foram levantados.

Estou com um problema objetivo na questão do horário. Quero dizer, Exa., que amanhã vou pontuar aqui cada um dos temas que foram abordados, porque absolutamente nada pesa, não tem nenhuma hipoteca sobre essa Liderança do Governo. V. Exa. levanta temas que já foram respondidos e outros que foram aprovados no começo ou no meio do mês passado. Infelizmente os temas têm que ser tratados.

Para fundamentar a questão de ordem, o Deputado Rosoni não precisa contratar advogado para exigir, em ação judicial, a resposta que tem que ser dada pelo Governo. Esta Casa tem uma Mesa que a dirige e é constitucional a obtenção da informação depois de ela ter sido votada, através de um requerimento regulamentado.

Por isso, Sr. Presidente, se alguma providência tem que ser tomada, a Mesa tem que tomar. Não precisa o Líder da Oposição, às suas expensas, contratar advogado para ingressar em juízo para obter aquilo que a Assembléia tem obrigação legal e constitucional de obter as informações que foram requeridas, dentro do processo legislativo regulamentar.

Por isso, Sr. Presidente, em relação aos aprovados ainda sem resposta, para concluir esse encaminhamento, a Casa tem que tomar as providências que são cabíveis. Em relação aos requerimentos retirados, em acordo com a Liderança do Governo, desculpe, Deputado Rossoni, sobre esse tema eu não tenho nenhuma pendência, porque, Sr. Presidente, se V. Exa. me compreender e me der um minuto, falo sobre esse tema. Convite ao Secretário de Obras para explanar sobre as atividades da pasta. Podemos, ou no Plenário ou na Comissão de Obras trazer o novo Secretário Júlio, para que venha à Casa explicar os temas das obras que estão sendo desenvolvidas.

Em relação ao requerimento do Deputado Luiz Carlos Martins, entreguei a resposta da Secretaria da

Educação, na minha avaliação muito bem fundamentada. Ele não se mostrou satisfeito, mas o requerimento foi respondido. Apresentou um outro no dia 15 de maio, que está na Diretoria Geral da SEED, para ser enviado para cá, complementando as informações, mas está dentro de um prazo absolutamente regular de informação.

Do Deputado Plauto Miró, que pede à Secretária da Saúde cópia de contratos de empresas, contratuais em termos de aditivos - no dia 10 de maio, dentro do prazo.

Oito de maio, Augustinho Zucchi, informações a CEASA. Desculpe, Exa., olhe os prazos, 10 de maio, hoje estamos no dia 12 de junho, estamos dentro de um prazo regular.

Do Deputado Rossoni, em relação à Secretaria da Comunicação sobre a publicação de relatório de atos e despesas. Foi feito acordo no dia 3 de maio. Do Deputado Rossoni sobre a ParanaPrevidência, já respondi que não vamos encaminhar a resposta - disse isso ao Deputado Elio Lino Rusch. Ele quer ingressar em juízo, com uma ação judicial contra uma lei de nossa autoria, sobre a questão da ParanaPrevidência. Não vamos fornecer documentos, para que facilitemos a vida dele. Eu já disse isso a ele por duas vezes neste plenário e ele não quis me ouvir sobre este tema.

Quero concluir dizendo da SEAB. Ainda hoje, Deputado Rossoni, recebi a visita do novo Presidente da EMATER e do Diretor Geral da SEAB e cobrei deles em relação a questão das auditorias e eles me relataram que as auditorias não estão prontas. Por quê? Porque, é claro, para que se possa ter uma ampla investigação sobre o tema é necessária a quebra do sigilo bancário e eles estão aguardando as informações, tanto a Corregedoria do Estado quanto o Inquérito Policial. O relatório não foi possível estar concluído porque foram requeridas informações via quebra de sigilo bancário de pessoas supostamente envolvidas para obter as informações e concluir as auditorias, os inquéritos.

Então, no momento em que tiver concluído, claro que será trazido a esta Casa. Mas, quero dizer que na verdade o Deputado Valdir Rossoni está discutindo a forma e não o conteúdo. O que esta Liderança quer discutir são as políticas públicas, aprofundar a discussão sobre os desafios do nosso estado. É isso que pretendemos.

Obrigado, Deputado Anibelli, pela tolerância de V. Exa. que está presidindo esta casa e fez com que esta Sessão pudesse transcorrer com debate político.

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Deputado Luiz Cláudio Romanelli, V. Exa. está vendo que o Plenário está quase vazio, isso porque hoje é aniversário do Deputado Teruo Kato e a sua esposa quis fazer uma surpresa no gabinete anexo à presidência para que os Deputado cantem um parabéns. Então, vamos ficar nós 3 aqui conversando.

Com a palavra o Deputado Rossoni, com o mesmo tempo que o Deputado Romanelli.

O SR. VALDIR ROSSONI (PSDB)

Em 30 segundos.

Primeiro, não se preocupe com as despesas com advogados, meu cara e amado mestre. Tinha até aquela escolinha que o caro dizia: "Meu caro e amado mestre". Não precisa! Resolverei esse problema da questão financeira.

Segundo, não dite as normas para o Líder da Oposição, porque V. Exa. não cumpre a lei. Então, quem não cumpre a lei tem que ser executado. Quando V. Exa. lê ali o dia 04 de maio, isso com 04 de junho já ultrapassou os 30 dias.

Então, quero dizer, Sr. Presidente, que agradeço pela sua atenção. V. Exa. já viu saco vazio ficar em pé?

Não tem jeito. Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Com a palavra o Sr. 1° Secretário para ler a mensagem do Sr. Governador do Estado.

O SR. 1° SECRETÁRIO (**Alexandre Curi**)

(Lê mensagem do Governador n° 019/07)

Leitura do Expediente

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Sobre a mesa, Mensagem n° 019/07, subscrita pelo Sr. Governador do Estado, constante do expediente, encaminhando anteprojeto de lei que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, observando os preceitos constitucionais específicos e normas gerais sobre a matéria, expedidas pela união. **À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.**

Indicação n° 154/07, de autoria da Sra. Deputado Luciana Rafagnin, constante do expediente, sugerindo ao Governo do Estado do Paraná a criação de um Programa de Apoio aos Agricultores Familiares na área de beneficiamento, armazenamento e comercialização da produção agrícola. **À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.**

Indicação n° 155/07, de autoria do Sr. Deputado Ney Leprevost, constante do expediente, sugerindo a realização de perícia para o pagamento de insalubridade aos servidores do CPM-Centro Psiquiátrico Metropolitano. **À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.**

Indicação n° 156/07, de autoria do Sr. Deputado Osmar Bertoldi, constante do expediente, sugerindo à Mesa Executiva promover estágios para integrantes da Guarda Mirim. **À Comissão Executiva.**

Expediente subscrito pelos Srs. Deputados Valdir Rossoni, Luiz Accorsi, Ademar Traiano e demais Srs. Deputados, membros da Bancada do PSDB, constante do expediente, indicando o Sr. Deputado Ademar Traiano como novo Líder da Bancada nesta Casa de Leis. **À Diretoria Legislativa, para anotar.**

Projeto de lei de autoria do Sr. Deputado Marcelo Rangel, constante do expediente. Necessita de apoiamento. **Apoiado**. À Diretoria Legislativa.

Projeto de lei de autoria do Sr. Deputado Edgar Bueno, constante do expediente. Necessita de apoiamento. **Apoiado**. À Diretoria Legislativa.

Projeto de lei de autoria do Sr. Deputado Luiz Nishimori, constante do expediente. Necessita de apoiamento. **Apoiado**. À Diretoria Legislativa.

Projeto de lei de autoria do Sr. Deputado Fábio Camargo, constante do expediente. Necessita de apoiamento. **Apoiado**. À Diretoria Legislativa.

Projetos de lei em nº 02 (dois) de autoria do Sr. Deputado Elton Welter, constantes do expediente. Necessitam de apoiamento. **Apoiados**. À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 1659, de autoria do Sr. Deputado Elton Welter, constante do expediente, solicitando autorização para ausentar-se da Assembléia Legislativa, nos dias 19, 20 e 21 próximos, a fim de participar de audiências com Ministros da Educação e do Planejamento, em Brasília, para discutir assuntos pertinentes ao estado do Paraná. **À Diretoria Legislativa, para anotar.**

Discussão/Votação

Passaremos à apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, conforme avulso distribuído aos Srs. Deputados:

Redação Final

ITEM 01
REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 301/07, de autoria do Deputado Nelson Justus, que declara de utilidade pública a Casa de Caridade Dr. Yuri, com sede e foro no município de Guaratuba. **Aprovado. (Publ. no DA nº 034/07, de 24/04/07, em Projetos de Lei).**

ITEM 02
REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei nº 327/07, de autoria do Deputado Professor Luizão, que declara de utilidade pública estadual a Associação Kaiko - Centro de Estudos de Artes Marciais, com sede e foro na Cidade de Londrina. **Aprovado. (Publ. no DA nº 041/07, de 07/05/07, em Projetos de Lei).**

3ª Discussão

ITEM 03
3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei Complementar nº 318/07, de autoria do Deputado Reni Pereira, que altera a redação dos artigos 8º e 156, da Lei Complementar Estadual nº 092, de 05 de julho de 2002 (Auditor Fiscal). PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDAS DA CCJ. APRECIAR NESTE TURNO EMENDAS APROVADAS EM 2ª DISCUSSÃO. **Aprovadas as emendas por unanimidade.**

2ª Discussão

ITEM 04
2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 356/07, de autoria da Deputada Rosane Ferreira, que declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Dia - CTDIA, com sede e foro no município de Curitiba. PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado, artigo por artigo.**

ITEM 05
2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Resolução nº 014/07, de autoria da Comissão de Tomadas de Contas, que aprova o ressarcimento das despesas dos Srs. Deputados, mês de maio de 2007. Resolução nº 003/04. PARECER FAVORÁVEL DA CTC. **Aprovado, artigo por artigo.**

1ª Discussão

ITEM 06
1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 108/07, de autoria do Deputado Ney Leprevost, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a instituir o Programa Troque sua Arma de Brinquedo por uma Bola, nas escolas públicas do Estado do Paraná. PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E CECECT. **Aprovado. (Publ. no DA nº 010/07, de 13/03/07, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 108/07

P A R E C E R :

Preâmbulo

O projeto em análise, de iniciativa do Deputado Ney Leprevost, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Troque sua Arma de Brinquedo por uma Bola, nas escolas da rede pública estadual.

Fundamentação

O projeto é constitucional, inexistindo violação do princípio da independência dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, uma vez que, dada a natureza autorizatória, não invade a competência de iniciativa do Poder Executivo, que promoverá a execução do projeto.

Da mesma forma, o projeto não encontra obstáculo na legislação infraconstitucional que regula a matéria, bem como não viola os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do analisado, atendidos os requisitos de competência técnica, legislativa e orçamentária, o parecer é favorável ao prosseguimento do projeto em seu tramite regimental.

Sala das Comissões, em 04.04.07.
(aa) CAÍTO QUINTANA - Presidente
PROFESSOR LUIZÃO - Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 108/07

P A R E C E R :

O Projeto de Lei nº 108/07, de autoria do eminente Deputado Ney Leprevost, autoriza o Governo do Estado a instituir o Programa Troque sua Arma de Brinquedo por uma Bola, nas escolas públicas do Paraná.

Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, trata-se de projeto que visa autorizar o Poder Executivo a desenvolver um programa que consideramos essencialmente educativo, cabendo ao Governo Estadual implantá-lo nas escolas da rede pública de ensino.

Desta forma, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, em 18.04.07.

(aa) PÉRICLES DE MELLO - Presidente
EDGAR BUENO - Relator

ITEM 07

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 330/07, de autoria do Deputado Luiz Nishimori, que institui o Dia da segurança a ser comemorado no dia 23 de outubro e dá outras providências. PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado. (Publ. no DA nº 041/07, de 07/05/07, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 330/07

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei tem como escopo instituir o Dia Estadual da Segurança, a ser comemorado no dia 23 de outubro, incluso no calendário de datas do Paraná.

Fundamentação

Primeiramente, verifica-se que no que tange à iniciativa legislativa para a proposição do projeto em tela, não há nenhum óbice constitucional, uma vez que não há vedação legal e nem trata-se de matéria elencada pelo artigo 66 da Constituição Estadual como de competência privativa do Governador do Estado.

Ademais, o artigo 25, parágrafo 1º, da Constituição Federal determina:

Art. 25. Os estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios dessa Constituição.

§ 1º São reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas.

Como não é vedada, conseqüentemente é autorizada pela Constituição Federal, visto que não há nenhuma disposição contrária a tal matéria, nem em âmbito constitucional e nem em âmbito infraconstitucional.

Quanto à técnica legislativa utilizada, verifica-se que o projeto de lei em questão está em perfeita conformidade com o estabelecido pela Lei Complementar nº 095/98.

Conclusão

Diante do acima exposto e tendo em vista o pleno atendimento aos ditames legais e constitucionais concernentes à matéria em tela, esta comissão opina pela aprovação do projeto de lei que ora se analisa.

Sala das Comissões, em 05.06.07.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
PROFESSOR LUIZÃO - Relator

ITEM 08

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 365/07, de autoria do Deputado Luiz Accorsi, que declara de utilidade pública, o Centro de Educação Infantil Pequeno Céu, com sede e foro no município de Umuarama. PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM SUBSTITUTIVO GERAL DA CCJ. **Aprovado. (Publ. no DA nº 051/07, de 21/05/07, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 365/07

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Luiz Accorsi, declara de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Pequeno Céu, com sede e foro no município de Umuarama, Paraná.

Fundamentação

Chamada esta Comissão a se manifestar quanto à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6994/78, alterada pela Lei nº 8589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Entretanto, a súmula e o artigo 1º do projeto são omissos quanto a sede e o foro da entidade que se pretende declarar de utilidade pública, e a determinação contida no artigo 2º, *revogadas as disposições em contrário*, fere a Lei Complementar nº 095/98, a qual dispõe sobre a técnica legislativa, pois assim dispõe: *Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas*. Desta forma, sugere-se a emenda substitutiva em anexo, com fulcro no artigo 137, parágrafo 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conclusão

Assim, somos de parecer favorável na forma da emenda substitutiva anexa.

Sala das Comissões, em 29.05.07.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
DUÍLIO GENARI - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA SUBSTITUTIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 365/07

Com fulcro no que autoriza o artigo 137, parágrafo 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz-se

necessária a apresentação da presente emenda substitutiva, para contar com a seguinte redação:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública o Centro de Educação Infantil Pequeno Céu, com sede e foro no município de Umuarama.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29.05.07.
(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
DUÍLIO GENARI - Relator

ITEM 09

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei n° 369/07, de autoria do Deputado Cleiton Kielse, que declara de utilidade pública estadual a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS, com sede e foro no município de Curitiba. PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado. (Publ. no DA n° 051/07, de 21/05/07, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI N° 369/07

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Cleiton Kielse, declara de utilidade pública estadual a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS, com sede e foro no município de Curitiba, Paraná.

Fundamentação

Chamada esta Comissão a se manifestar quanto à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei n° 6994/78, alterada pela Lei n° 8589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Conclusão

Assim, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 29.05.07.
(aa) DURVAL AMARAL - Presidente
DUÍLIO GENARI - Relator

Requerimentos

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Sobre a mesa, Requerimento n° 1661, de autoria do Sr. Deputado Teruo Kato, constante do expediente. **Aprovado**. À Diretoria Legislativa.

Requerimento n° 1609, de autoria do Sr. Deputado Ney Leprevost, constante do expediente. **Aprovado**. À Diretoria Legislativa.

Requerimento n° 1648, de autoria do Sr. Deputado Ney Leprevost, constante do expediente. **Aprovado**. À Diretoria Legislativa.

Requerimentos n°s 1639 a 1641, de autoria do Sr. Deputado Plauto Miró, constantes do expediente. **Aprovados**. À Diretoria Legislativa.

Requerimento n° 1651, de autoria do Sr. Deputado Marcelo Rangel, constante do expediente. **Aprovado.**

O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB)

Quero encaminhar favoravelmente, porque eu li antes esse requerimento do Deputado Marcelo Rangel e este é um requerimento, Deputado Marcelo Rangel, muito bem formulado que inclusive vai esclarecer este tema. Acho que é importante esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (**Antonio Anibelli**)

Em votação. **Aprovado.**

Requerimentos n°s 1652 e 1653, de autoria do Sr. Deputado Antonio Anibelli, constantes do expediente. **Aprovados**. À Diretoria Legislativa.

Requerimentos n°s 1654 e 1655, de autoria do Sr. Deputado Jocelito Canto, constantes do expediente. **Aprovados**. À Diretoria Legislativa.

Requerimentos n°s 1656 e 1657, de autoria do Sr. Deputado Rui Hara, constantes do expediente. **Aprovados**. À Diretoria Legislativa.

Requerimento n° 1660, de autoria do Sr. Deputado Dobrandino da Silva, constante do expediente. **Aprovado**. À Diretoria Legislativa.

Requerimento n° 1662, de autoria do Sr. Deputado Caíto Quintana, com apoiamento do Sr. Deputado Alexandre Curi, constante do expediente. **Aprovado**. À Diretoria Legislativa.

Encerramento da Sessão:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando outra para quarta-feira, dia 13, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

REDAÇÃO FINAL - dos Projetos de Lei n° 065, 153 e 230/07.

2ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei n°s 108, 330, 365 e 369/07.

1ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei n°s 068, 241 e 290/07.

Levanta-se a Sessão.